SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 28 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO III | Nº 0642

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAI

DEPTO. TÉC. MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – Processo 049/11 – Tomada de Preços 005/11 Termo Aditivo de Tempo. **Contratado *Sabril Pavimentação e Urbanização Ltda***, prorrogando do dia 31 de outubro de 2011 à 31 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Alex Lopes Teixeira
Código Identificador:BD3C2477

DEPTO. TÉC. MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – Processo 049/11 – Tomada de Preços 005/11 Termo Aditivo de Tempo. **Contratado *Sabril Pavimentação e Urbanização Ltda***, prorrogando do dia 31 de dezembro de 2011 à 30 de abril de 2012.

Publicado por:
Alex Lopes Teixeira
Código Identificador:046BA719

DEPTO. TÉC. MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – Processo 478/10 – Tomada de Preços 007/10 Termo Aditivo de Tempo **Contratado** Oliveira Campos Construções Ltda ME, prorrogando do dia 31 de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2012

Publicado por:
Alex Lopes Teixeira
Código Identificador:70006F10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

GABINETE
AVISO DE LEILÃO Nº 01/2011

Carlos Aurélio Carminate Almeida, Prefeito Municipal de Argirita-MG, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais alterações posteriores, através do Departamento de Licitações torna público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 17 de janeiro de 2012 na sede da Prefeitura Municipal de Argirita-MG, sito na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, centro, Argirita-MG, procederá licitação na modalidade de Leilão Público do tipo maior lance e oferta que será processada nos termos deste edital em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Estará recebendo propostas financeiras em forma de lance dos interessados em participar da presente licitação, dos seguintes veículos: 01 Kombi ano de fabricação 1997/1998, 01 Kia Besta 12P ano de fabricação 2000/2000, 01 veículo M. Benz ano de fabricação 1978/1978, 01 veículo Chevrolet/D10 ano de fabricação 1980/1980 e 01 Fiat Elba ano de fabricação 1990. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Argirita-MG no horário de 08 às 11 horas e de 12 às 16 horas, em dias úteis. Dúvidas e esclarecimentos serão dados pelo Assessor Jurídico do Município de Argirita Dr. Marcus Vinícius de Miranda Fajardo pelos telefones (32) 3445-1288, (32) 8416-7499 e (32)3441-3248.
Argirita, 27 de dezembro de 2011.

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Argirita

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:B8903AD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
DECRETO N.º 093/2011 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

> "Homologa o resultado de classificação dos beneficiados na distribuição de lotes para fins residenciais, autorizada pela Lei 856/2010 e Decreto 24/2011 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Berilo-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 83 da Lei Orgânica Municipal e artigo 21 da Lei 856/2010 e considerando que o Conselho Municipal de Habitação concluiu o processo de seleção das pessoas a serem beneficiadas com a doação de lotes autorizada pela Lei Municipal 856/2010;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o processo de seleção dos beneficiados com a doação de terreno municipal autorizada pela Lei Municipal 856/2010, realizado pelo Conselho Municipal de Habitação e o sorteio de lotes, ficando assegurado aos beneficiados o direito de imissão na posse dos lotes conforme especificado no anexo I deste decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 26 de dezembro de 2011.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:63EEA50C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
PORTARIA N.º 003/2010 DE 18 DE MARÇO DE 2010

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Berilo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo inciso 83 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a lei Municipal nº 661, de 27 de abril de 1999 que Dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Município de Berilo:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Berilo.
1) **Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural**
Efetivo: Josefina das Graças Ribeiro Ferreira
Suplente: Maria da Conceição Félix Ferreira
2) **Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**
Efetivo: Luciano Simões Costa
Suplente: Moacir Pereira Dias
3) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Efetivo: Alessandra Siqueira Costa Lima
Suplente: Sandra Ferreira Rodrigues
4) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano
Efetivo: Milton Rodrigues de Oliveira
Suplente: Daugobert Coelho da Silva
5) **Representantes da Câmara Municipal de Berilo**
Efetivo: Silvano Esteves de Souza
Suplente: Tarcísio Vieira da Silva
6) Representantes do Poder Público
Efetivo: Cleusa Maria Dias Oliveira
Suplente: Albano Silveira Machado
7) Representantes da Escola Estadual de Berilo
Efetivo: Sueli de Souza Coelho Oliveira
Suplente: Eliana Soares Martucheli
8) Representantes da Igreja Católica
Efetivo: Haydee Almeida Murta
Suplente : Míria Auxiliadora Amaral Ramalho
9) Representantes da Associação Filarmônica de Vila Santo Isidoro
Efetivo: José Raimundo dos Reis
Suplente: Idelfonso Alves dos Reis
10) Representantes dos Artesãos e Artesãs de Berilo
Efetivo: Alenida Cassiano
Suplente: José Nilson Araújo Cota

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Berilo,18 de março de 2010.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:ECD705AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA DE REUNIUÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BERILO.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e onze, às quatorze horas reuniram–se os membros do conselho deliberativo de patrimônio cultural de berilo. A presidente do conselho, a Sra Sueli de Souza Coelho Oliveira iniciou-se a reunião cumprimentando a todos pela presença nesta reunião. Os assuntos em pauta nesta reunião: A construção da biblioteca pública municipal em parceria com a entidade SESI e prefeitura municipal de Berilo; pequenos reparos na igreja da Matriz Nossa Senhora da Conceição. Os membros do conselho analisaram os assuntos em pauta e se propuseram a organizar juntamente com o SESI, o local para a construção que atenda o Projeto do SESI, o projeto elaborado pelo SESI e a manutenção dos funcionários e o terreno de inteira responsabilidade da Prefeitura municipal de Berilo. Em se tratando da Igreja de Nossa Senhora da Conceição foram feitos os reparos no piso de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Berilo. Foi feito pequenos reparos no teto, piso e pintura nas paredes. De acordo com o Ofício/GAB/IPHAN-MG n 1147/10 solicita providências no sentido de restaurar a Igreja da Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Berilo. Com relação a construção da Biblioteca publica, a dimensão do terreno e por sua vez sua localização. Não havendo mais nada a tratar lavrei a presente ata que ao ser lida e se for aprovada assinarão todos os presentes.

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:B3910F0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BERILO – MG

Aos onze dias do mês de abril de 2011, ás 14 horas, reuniram os membros do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Berilo – MG. A Presidente do Conselho iniciou a reunião cumprimentando a todos os membros e agradecendo a presença, nesta reunião. Os assuntos em pauta:A data da construção do Casarão Domingos de Abreu Vieira e a conclusão das obras do Casarão.Foi prestado contas sobre as obras de responsabilidade da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Urbano. O primeiro projeto pela Prefeitura Municipal de Berilo já foi executado e aprovado, prestou – se contas do mesmo. O segundo projeto foi executado pelo IEPHA e a firma Miranda lins a responsável pelo projeto de Restauração e Adaptação do Sobrado (digo) Casarão do Inconfidente Domingos de Abreu Vieira; segundo protocolo n°0138 / 01 / 2006 / FEC. O Conselho solicitará do IEPHA o projeto de Restauração e Adaptação das obras para analise e acompanhamento. Em relação ao calçamento em volta do Casarão Domingos de Abreu Vieira, a intenção e calçar com broquetes e pedrinhas em forma de uma passarela. A presidente do conselho fez a leitura da historia do Casarão Domingos de Abreu Vieira. Há controvérsia em relação a data da construção do Casarão Domingos de Abreu Vieira, portanto o fará uma averiguação no arquivo mineiro da verdadeira historia do Casarão. Não havendo nada mais a tratar, lavrei a presente ata que ao ser lida e se aprovada assinarão todos os presentes

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:3502850A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BERILO – MG

Aos nove dias do mês de maio de 2011, ás 14 horas, reuniram os membros do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Berilo – MG. . A Presidente do Conselho, a senhora Sueli Coelho Oliveira iniciou a reunião cumprimentando a todos os membros e agradecendo a presença de todos os membros nesta reunião. Assunto em pauta: Projeto da Estrada Real e Fundo Municipal de Cultura. A Presidente do Conselho fez a leitura dos critérios para a admissão dos municípios no projeto Estrada Real bem como suas competências. Em seguida foi abordado a Lei Orgânica, o Decreto n°076 de 06 de dezembro de 2010 que regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural criado pela Lei n° 865 / 2010 de 6 de dezembro de 2010. Discutiu – se sobre a preservação do patrimônio cultural,a competência do Conselho de Patrimônio Cultural e suas atribuições. No primeiro artigo – dispõe sobre o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, e constituído de recursos provenientes de convênios, contrapartida municipal decorrentes de acordos e convênios, receitas financeiras publicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ICMS, dentre outras receitas. Não havendo nada mais a tratar, lavrei a presente ata que ao ser lida e se for aprovada assinarão todos os presentes.

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:CFE94E12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BERILO – MG

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2011, reuniram os membros do Conselho Deliberativo do Patrimônio, ás 14 horas, na Secretaria de Cultura de Berilo para discutir os seguintes assuntos: Transferência do Altar (reta bulo), as imagens, visita ao local onde estão acondicionadas as imagens e discutir o oficio enviado pela Empresa que restaurou o Casarão Domingos de Abreu Vieira. Quanto aos altares da Igreja Matriz e o forro da Igreja do Rosário, foram higienizados, embalados e acondicionados no antigo Tele centro de Berilo. Quanto as imagens que estavam no antigo posto de Saúde de Berilo, também foram higienizadas. Algumas delas foram levadas para a Igreja Matriz e outras para o antigo tele – centro. Quanto a chave do Casarão, restaurado pela Empresa Miranda Lins, será acondicionado no cofre da Prefeitura de Berilo.Os membros do Conselho Deliberativo de Patrimônio, após reunião visitarão o local onde esta condicionado as imagens e as peças dos altares. . Não havendo nada mais a tratar,eu Sueli de Souza Coelho Oliveira lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:F892A522

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BERILO – MG

Aos oito dias do mês de novembro de 2011, reuniram os membros do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Berilo, ás 14 horas, na Secretaria de Cultura de Berilo para discutir os seguintes assuntos: Oficio do promotor sobre a chave do cofre. Trata – se do oficio enviado ao juiz de Minas Novas, solicitando autorização para abrir o cofre que está acondicionado no prédio do antigo prédio do posto de saúde. O oficio será enviado ao ministério publico para as devidas providencias. O conselho aguardara a decisão do Juiz para abertura do cofre. Foi citado por Maria Félix sobre o 1 encontro de Secretários Municipais de Cultura e Gestores Culturais, na cidade de Berilo, digo Araçuaí. Nesta reunião foi a Coordenadora da Secretaria Cultural e o Projeto de Berilo. A reunião teve como objetivo criar a Superintendência de Cultura na cidade de Araçuaí, que seria o Núcleo Regional da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais. Foi feito convite aos Membros do conselho para uma reunião que acontecera em Araçuaí no dia 22 de novembro de 2011, que tratará de bens patrimoniais. A presença dos membros será confirmada posteriormente. Nada a mais a havendo a tratar, esta ata será lida e assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:354D7CF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BERILO - MG

Aos(20) vinte dias do mês de junho de 2011, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo de Patrimônio, as 14 horas, na Secretaria de Cultura de Berilo para discutirem os seguintes assuntos: Jornada Mineira do Patrimônio Cultual, Missa Sertaneja de Tocoiós de Minas e o Plano plurianual de Ação governamental e Restauração das Imagens e altares da Igreja de Nossa Senhora da Conceição. A Senhora Maria Felix da Conceição de inicio a reunião colocando os assuntos em pauta. Quanto a Jornada Mineira do Patrimônio será feita no dia de hoje (20 de junho) a inscrição cujo o tema é "Quando a minha historia conta a historia de todos." O objetivo do envolvimento neste Projeto é somar pontos no ICMS Cultural. Dentre as modalidades do projeto é possível promover encontros de grupos populares, Restauração do Patrimônio Cultural, Seminário,curso, oficina, exposição, apresentação de grupos de Dança, visitas guiadas e educação patrimonial, Desfile cultural. A comissão escolheu os seguintes temas, ou seja modalidades:outros (Desfile Cultural), Educação Patrimonial e Exposição que serão realizadas no mês de setembro.Outro assunto discutido em reunião é o oficio do promotor solicitando providencias para resolver o local para condicionar as imagens sacras que estão guardadas no artigo posto de saúde de Berilo. Foi colocado pelos membros do conselho que o local ideal para colocar as imagens é no tele centro.O senhor Lindocelio colocou e sugeriu que as escolas liberasse alguns alunos para fazerem a higienização das imagens.Outro assunto discutido é a abertura do cofre que está junto as imagens e a providencia seria acionar o promotor para pedir a liberação da abertura do cofre.A senhora Haydee Almeida Murta colocou que o juiz deu autorização para o Pe. Plínio, pároco de Minas Novas, para que o mesmo ficasse com a posse da chave do cofre.De acordo com os membros do conselho, a transferência das imagens serão (digo) será feita a partir do momento que o local estiver apto a receber.Discutiu – se também sobre o oficio do PPAG, Plano Plurianual de ação governamental.O conselho decidiu fazer as seguintes sugestões: Restauração de Igreja Nossa Senhora da Conceição,restauração dos retábulos da igreja da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, restauração das Imagens sacras:Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora das Dores,Nosso Senhor dos Passos, São Sebastião e Senhor Morto,conclusão da restauração do Sobrado Domingos de Abreu Vieira,construção de pista de caminhada na orla do Rio Araçuaí, próximo á rua do Porto, construção do galpão de oficina de restauro, Restauração do calçamento original no entorno do casarão (digo) Sobradão Domingos de Abreu Vieira. Foi sugerido por Lindocelio o tombamento como parte do conjunto Paisagista, a pedreira abrangendo toda a margem do Rio Araçuaí, a margem urbana, acompanhando a rua do Porto.Nada mais havendo a tratar, eu, Sueli de Souza Coelho de Oliveira, lavrei a presente ata que será assinada por mim e todos os membros presentes.

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:D023E258

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BERILO - MG

Aos(08) oito dias do mês de novembro de 2011, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo de Patrimônio, as 14 horas, na Secretaria de Cultura de Berilo para discutirem os seguintes assuntos: Oficio do Promotor sobre a chave do cofre. Trata –se do oficio enviado ao Juiz de Minas Novas solicitando autorização para abrir o cofre que está acondicionado no prédio do antigo posto de saúde. O oficio será enviado ao Ministério Público as devidas providencias. O conselho aguardará a decisão do Juiz para abertura do cofre. Foi citado por Maria Felix sobre o 1º encontro de Secretários Municipais de Cultura e Gestores Municipais Culturais de Berilo (digo) Araçuaí. Nesta reunião foi a Coordenadora da Secretaria Cultural e o Prefeito de Berilo. A reunião teve como objetivo criar a superintendência de cultura na cidade de Araçuaí, que será o Núcleo Regional da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais. Foi feito convite aos membros do Conselho para uma reunião que acontecerá em Araçuaí no dia 22 de novembro de 2011, que tratará de bens patrimoniais. A presença dos membros será confirmadas posteriormente. Nada mais havendo a tratar, esta ata será lida e assinada por todos os membros presentes.

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:30E595C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BERILO – MG

Aos dezoito dias do mês de Março de 2010, ás 14 horas, reuniram os membros do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Berilo – MG, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultura, com a seguinte Pauta: Composição do Conselho, com o período de vigência de 02 anos e leitura do Of. do IEPHA / MG, com agenda ao município de Berilo no dia 23 / 03 / 2010 com o objetivo de debater a restauração do Sobradão do Inconfidente Abreu Vieira, tombado pelo IEPHA, e realização de um Projeto de Educação Patrimonial pelos Técnicos do IEPHA. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural a Josefina das Graças, iniciou a reunião cumprimentando a todos os membros presentes e abordou os assuntos em pauta conforme descrição acima, os conselheiros –se posicionaram favorável aos assuntos supra citados, ficando assim composto o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Berilo – MG. 1 -Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural: Efetivo: Josefina das Graças R. Ferreira: Suplente:Mª da Conceição Felix Ferreira;2- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Efetivo:Luciano Simões Costa;Suplente:Moacir Pereira Dias.3-Representante da Secretaria Municipal de Educação: Efetivo:Alessandra Siqueira Costa Lima; Suplente:Sandra Ferreira Rodrigues.4-Representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano:Efetivo:Milton Rodrigues Oliveira;Suplente:Daugobert Coelho Silva.5-Representante da Câmara Municipal de Berilo:Efetivo:Silvano Esteves de Souza;Suplente:Tarcisio Vieira da Silva.6-Representante do Poder Publico:Efetivo:Cleusa Maria Dias;Suplente:Albano Machado Silveira.7 -Representante da Escola Estadual de Berilo:Efetivo:Sueli de Souza Coelho Oliveira;Suplente:Eliana Martuchelli.8-Representante da Igreja Católica:Haydee Almeida Murta;Suplente:Mirian Auxiliadora Amaral Ramalho.9-Representante da Associação dos Artesãos e Artesãs de Berilo. Alenida Cassiano;Suplente: Jose Nilson Araújo Cota.10-Representante da Associação Filarmônica de Vila Santo Isidoro.Efetivo: José Raimundo dos Reis; Suplente: Idelfonso Alves dos Reis.Esta composição consta através do seu Decreto Municipal de numero 018 – de 07 de Março de 2008, em conformidade com a lei 661, de 27 /0 4 / 1999. Após à composição dos membros do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Berilo, os membros elegeram por unanimidade a nova Presidente do Conselho a senhora Sueli de Souza Coelho Oliveira. Nada mais havendo a tratar, eu Josefina das Graças R. Ferreira, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada pelos demais membros presente.Berilo, 18 de março de 2010.

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:4D88DE51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BERILO

CAPÍTULO I
Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Berilo criado através da Lei Municipal nº 661 de 27 de Abril de 1999 e designado através do Decreto Municipal nº 08 de 27 de Abril de 1999, atendendo ao disposto nos Art.216 da Constituição Federal e tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Patrimônio Cultural de Berilo tem sede no Município de Berilo à Rua Antonio C. Amaral, n° 89 – centro.
Art.3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Berilo doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no município de Berilo.

CAPÍTULO II
Da composição
Art. 4º - Integram o Conselho os membros indicados através do decreto / 03 de 31 de Dezembro de 2003 totalizando dez membros titulares e dez membros suplentes.
§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.
§ 2º - O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.
§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III
Das atribuições
Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Berilo:
I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.
III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO IV
Das atribuições do Presidente
Art. 6º - O presidente do Conselho terá um mandato de 2 anos:
Art. 7º - São atribuições do Presidente:
1- Coordenar as atividades do Conselho;
2- Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
3- Organizar a ordem do dia das reuniões;
4- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
5- Determinar a verificação da presença
6- Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.
7- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
8- Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
9- Colocar as matérias em discussão e votação.
10- Anunciar os resultados das votações decidindo- as em caso de empate;
11- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
12- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o regimento;
13- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
14- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
15- Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
16- Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
17- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

18- Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
19- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.
20- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.
Art. 8º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.
Parágrafo Único- O Vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPITULO V
Dos membros do Conselho
Art. 9º - Compete aos membros do Conselho
Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
Abster-se de votar as proposições submetidas á deliberação do Conselho;
Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
Comparecer às reuniões à hora prefixada;
Desempenhar as funções para as quais for designado;
Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
Obedecer as normas regimentais;
Assinar as atas das reuniões do Conselho;
Apresentar retificações ou impugnações as atas;
Justificar seu voto quando for o caso;
Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
Art. 10º - Ficará (extinto) o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.
§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.
Art. 11 - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI
Dos serviços administrativos do Conselho
Art. 12 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:
Secretariar as reuniões do Conselho;
Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
Preparar a pauta das reuniões;
Providenciar os serviços de digitação e impressão;
Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPITULO VII
Das reuniões
Art. 13 - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direto a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.
Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15 - As reuniões serão:
- Ordinárias, a cada 60 dias em data a ser fixada pelo presidente.
- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 16 - as reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.
§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.
§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior , sem que haja quorum, O presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.
§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.
Art. 17 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.
Art.18 - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII
Da ordem dos trabalhos
Art. 19 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:
1. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.
2. Expediente.
3. Comunicações do Presidente.
4. Ordem do dia.
Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.
Art. 20 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.
Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX
Das discussões
Art.22- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art.23 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 24 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.
Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.
Art. 25 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.
CAPÍTULO X
Das votações
Art. 26 – Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.
Art. 27- Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.
Art. 28 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.
§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.
§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.
Art. 29 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.
Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.
Art. 31 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI
Das decisões
Art. 32 - As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Berilo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate,.
Art. 33 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII
Das atas
Art. 34 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.
§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.
§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.
§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.
Art. 35 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XIII
Disposições finais
Art. 36 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.
Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.
Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.

Berilo, 04 de Março de 2004

HAYDEE ALMEIDA MURTA
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio de Berilo

MÚCIO AMARAL MURTA
OAB MG 66.912
Assessor Jurídico

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:5E5A5D9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI Nº 865/2010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

"Estabelece normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Berilo e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;
VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:
I - inventário;
II - registro;
III - tombamento;
IV - vigilância;
V - desapropriação;
VI - outras formas de acautelamento e preservação.
§ 1° - Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.
§ 2° - A desapropriação a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo se dará nos casos e na forma previstos na legislação pertinente.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Capítulo II
Do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Berilo, órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas no art. 2 º desta lei.
Art. 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 10 membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:
I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
V – 01 (um) representante das Escolas Estaduais do Município de Berilo, escolhido preferencialmente entre de professores de História, Geografia e Educação Artística;
VI – 01 (um) representante de artistas, músicos, poetas e escritores;
VII – 01 (um) representante dos artesãos;
VIII – 01 (um) representante das comunidades quilombolas;
IX – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
X – 01 (um) representante de grupos culturais organizados.
§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para mandato de dois anos.
§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Berilo.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:
I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;
II - propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionadas no art. 2º desta lei;
III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;
IV - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:
a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;
VI - receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;
VII - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
VIII - permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;
IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DOS INTRUMENTOS DE PROTEÇÃO
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Seção I
Do Inventário

Art. 7º - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.
Art. 8º - O inventário tem por finalidade:
I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;
II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;
III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;
IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.
Parágrafo único - Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Seção II
Do Registro

Art. 9º - O registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 10 - O registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:
I - no Livro de Registro dos Saberes, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
II - no Livro de Registro das Celebrações, no caso dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
III - no Livro de Registro das Formas de Expressão, no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
IV - no Livro de Registro dos Lugares, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.
Parágrafo 1º - Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

Art. 11 - A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.
Parágrafo único - A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade.

Art. 12 - A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.
§ 1º - No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada.
§ 2º - Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 13 - Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 12, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cultural, e receberá o título de Patrimônio Cultural de Berilo.

Art. 14 - Os processos de registro serão reavaliados, a cada dez anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título.
§ 1º - Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 12.
§ 2º - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

Seção III
Do Tombamento

Art. 15 - Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Berilo**.**

Parágrafo único - A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes da proteção a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 16 - O tombamento será efetuado mediante inscrição nos seguintes Livros de Tombo:
I - no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, os bens pertencentes à categoria de artes ou achados arqueológicos, etnográficos e ameríndios, arte popular, grutas ou jazidas pré-históricas, paisagens naturais e congêneres;
II - no Livro de Tombo de Belas Artes, os bens pertencentes à categoria artística e arquitetônica;
III - no Livro de Tombo Histórico, os bens pertencentes à categoria histórica, representativos da civilização e natureza da vida do Município;
IV - no Livro de Tombo de Artes Aplicadas, os bens pertencentes à categoria das artes aplicadas.

Art. 17 - O processo de tombamento de bem pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público se fará a pedido do proprietário ou de terceiro ou por iniciativa do Prefeito ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 18 - O pedido de tombamento será dirigido ao presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 19 - O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento e encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para avaliação.
Parágrafo único - No processo de tombamento de bem imóvel, será delimitado o perímetro de proteção e o de entorno ou vizinhança, para fins de preservação de sua ambiência, harmonia e visibilidade.

Art. 20 - Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural dará publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas conseqüências.
§ 1º - O tombamento provisório equipara-se, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tombo correspondente e para averbação no respectivo livro de registro de imóveis.

§ 2º - Quando o proprietário ou titular do domínio útil do bem se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação de tombamento será feita por edital.

Art. 21 - O proprietário ou o titular de domínio útil do bem terá o prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação para anuir ao tombamento ou para, se o quiser impugnar, oferecer as razões de sua impugnação.
§ 1º - Caso não haja impugnação no prazo estipulado no "caput" deste artigo, o presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural encaminhará a decisão ao Prefeito, que, após homologação e publicação do Edital de Tombamento, determinará, por despacho, que se proceda à inscrição do bem no livro de tombo correspondente.
§ 2º - No caso de impugnação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá o prazo de sessenta dias contados do seu recebimento para apreciação e parecer, do qual não caberá recurso.
§ 3º - Caso não sejam acolhidas as razões do proprietário, o processo será encaminhado ao Prefeito para o fim de tombamento compulsório, mediante a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.
§ 4º - Acolhidas as razões do proprietário, o processo de tombamento será arquivado.
Art. 22 - O tombamento só poderá ser cancelado ou revisto por decisão unânime dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, homologada pelo Prefeito.

Art. 23 - O tombamento é considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo livro de tombo, dele devendo ser dado conhecimento ao proprietário, possuidor ou terceiro interessado.

Art. 24 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, após o tombamento definitivo de bem imóvel, informará ao cartório de registro de imóveis sobre o tombamento para fins de averbação junto à transcrição do domínio.
Parágrafo único: As despesas de averbação correrão por conta do Executivo, nos termos da lei.

Art. 25 - Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para parecer.
Parágrafo único: O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, após concluir o processo de tombamento seja definitivo ou provisório, deverá comunicar ao setor de cadastro imobiliário para as devidas anotações.

Art. 26 - O tombamento municipal pode-se processar independentemente do tombamento em esfera estadual e federal.

Art. 27 - A alienação onerosa de bem tombado na forma desta lei fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, em conformidade com as disposições do Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e outros regulamentos correlatos.

CAPÍTULO IV
Do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Berilo

Art. 28 - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Patrimônio Cultural de Berilo.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 29 - O FUMPAC destina-se:
I – ao fomento das atividades relacionadas ao Patrimônio Cultural no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Berilo;
II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;
III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artistico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artistico Nacional, IPHAN;
IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;
V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Berilo;
VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art.. 30 - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;
a) – participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
b) – venda de publicações e edições relativas a Cultura;
IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;
V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;
VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
VII – Transferências de (50%) do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.
§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pelo Controle Interno do Município.
§ 3º - A movimentação da conta do fundo, será realizada pelo Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário de Desenvolvimento Social e Cultural.
Art. 31 - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPAC serão aplicados:
I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal ;
III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do COMPAC;
IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL, seguindo as mesmas regras para diárias dos demais servidores municipais.
V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao à cultura do Município de Berilo;
VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
VII – nos programas de divulgação cultural municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio às ações culturais no Município.
IX – no custeio de eventos.

Art. 32 - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais.
Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu credito.

Art. 33 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 34 – As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizem intervenção, sem a prévia autorização do órgão competente, em objeto ou aspecto, estrutura de edificação ou local especialmente protegido ou em seu entorno por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor cultural, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, incorrerão nas seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa simples ou diária;
III – suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades;
IV – reparação de danos causados;
V – restritiva de direitos.
§ 1º - Consideram-se intervenções as ações de destruição, demolição, pintura, mutilação, alteração, abandono, ampliação, reparação ou restauração dos bens ou em seu entorno, assim como a execução de obras irregulares.
§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§ 3º - A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das outras sanções previstas neste artigo.
§ 4º - A pena de multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação, mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.
§ 5º - As sanções restritivas de direito aplicáveis são:
I – a suspensão ou cancelamento de autorização para intervenção em bem tombado ou protegido;
II – a perda ou restrição de incentivo financeiro ou benefício fiscal municipal;
III – proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até cinco anos.

Art. 35 - Na aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, serão levadas em conta a natureza da infração cometida e a relevância do bem lesado, classificando-se em:
I - leves: as infrações que importem em intervenções removíveis sem a necessidade de restauro do bem cultural;
II - médias: as infrações que importem intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva do bem cultural;
III - graves: as ações que importem em irreversível desfiguração ou destruição do bem cultural.

Art. 36 - Na fixação do valor das multas a que se refere esta lei será considerada a relevância do bem cultural e a classificação da infração conforme disposto no artigo 35 desta lei, na seguinte conformidade, considerada a relevância do bem cultural:

I - 03 a 06 UFPB [Unidade Fiscal Padrão de Berilo], às infrações consideradas leves;
II- 07 a 12 UFPB [Unidade Fiscal Padrão de Berilo], às infrações consideradas médias;
III - 13 a 20 UFPB [Unidade Fiscal Padrão de Berilo], às infrações consideradas graves.

Parágrafo único: O valor das multas a que se refere esta lei será recolhido ao *Fundo Municipal do Patrimônio Cultural*

Art.37 - Os valores das multas previstas no artigo anterior serão atualizadas mensalmente até a efetiva recuperação dos bens protegidos.

Art.38 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, após a lavratura do auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesta lei, observando a gravidade dos danos e suas conseqüências para o patrimônio cultural do Município, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação em defesa do patrimônio cultural e a sua situação econômica.

Art.39 - As multas diárias previstas nesta lei poderão ser suspensas quando o infrator, mediante assinatura de termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, obrigar-se a promover medidas especificadas para fazer cessar ou corrigir o dano causado.
Parágrafo único - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas, a multa poderá ser reduzida em até 80% do valor.

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural poderá determinar a imediata remoção de qualquer objeto, móvel ou imóvel, cuja instalação ou localização, ainda que de caráter provisório, venha a prejudicar a visibilidade ou qualidade ambiental de um bem tombado ou protegido.

Parágrafo único - A infração a este artigo implicará em multa diária não inferior a 01 (uma) UFPB *[Unidade Fiscal Padrão de Berilo*], até a efetiva remoção do objeto de localização irregular.

Art. 41 - Sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e de eventual processo administrativo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural promoverá o embargo da obra ou de qualquer gênero de atividade que ponha em risco a integridade do bem cultural tombado ou protegido.
§ 1º - Também se considera causa suficiente para o embargo da obra ou da atividade qualquer situação concreta ou abstrata que exponha a risco, efetiva ou potencialmente, o bem tombado ou protegido.
§ 2º - A obra embargada será imediatamente paralisada e os serviços só poderão ser reiniciados mediante autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.
§ 3º - Em caso de descumprimento da ordem de embargo de obra, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural promoverá contra o infrator a medida judicial cabível, sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 31, inciso III, aplicada em dobro.
§ 4º Se do descumprimento da ordem de embargo de obra ou da atividade lesiva advir dano irreversível ao bem tombado ou protegido, poderá o Município promover a desapropriação da propriedade do particular, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 42 - Os bens tombados, inclusive seu entorno, serão fiscalizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, que poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente, sendo vedado aos respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 43 - O proprietário de bem tombado que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação do bem comunicará ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural sobre a necessidade das obras, sob pena de multa nos termos do inciso I do § 1º do art. 29.

Art. 44 - Havendo urgência na execução de obra de conservação ou restauração de bem tombado, poderá a Prefeitura tomar a iniciativa da execução, ressarcindo-se dos gastos mediante procedimento administrativo ou judicial contra o responsável, salvo em caso de comprovada ausência de recursos do titular do bem.
Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural atestar a ausência de recursos do proprietário, através da análise de sua declaração de rendimentos e de outras fontes de informação disponíveis.

Art. 45 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural é o órgão responsável pela aplicação das multas instituídas por esta Lei.

Art. 46 - Aplica-se cumulativamente às disposições previstas neste Capítulo as demais normas relativas às infrações e penalidades previstas no Decreto nº 25, de 30 de novembro de 1937.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47- Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural na implementação das ações de proteção ao patrimônio cultural do Município:
I – colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e de educação patrimonial em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
II - exercer a vigilância do patrimônio cultural do Município;
III - aplicar multa ou sanção administrativa cabível no caso de infração ao disposto nesta lei;
IV - manter entendimento com autoridades federais, estaduais e municipais, civis ou militares, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com vistas à obtenção de apoio e cooperação para a preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 48 - Lei específica poderá conceder isenção de impostos municipais ao contribuinte proprietário de bem tombado em função da manutenção do bem em bom estado de preservação, comprovado em laudo exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural.

Art. 49 - Poderão ser realizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada sempre que necessárias e indispensáveis à proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 50 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovará seu regimento interno no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação.

Art. 51 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no prazo de trinta dias contados da data de aprovação de seu regimento interno, regulamentará, por meio de deliberação, as normas procedimentais para a proteção dos bens culturais.

Art. 52 - As multas previstas nesta lei serão regulamentadas em decreto.

Art. 53 – Fica criado o Prêmio Anual do Patrimônio Cultural de Berilo a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrado significativa atuação em prol da preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.
Parágrafo único - A regulamentação do Prêmio será estabelecida por decreto do Executivo.

Art. 54 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 661, de 27 de abril de 1.999.

Berilo, 06 de Dezembro de 2010

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:C63628B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 164/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato n.º 164/11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X FLORA PONTO VERDE JARDINAGEM LTDA.*

Objeto: Contratação de empresa para serviços de paisagismo e jardinagem na Pré Escola e Creche do Município.
Processo: Pregão n.º 059/11.
Vigência: 14/12/2011 a 13/03/2012.
Valor: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Dotação Orçamentária: *020402.1236512051.041.449051-113.*
Cachoeira de Minas, 14 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:22AEAAAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 165/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato n.º 165/11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X REINALDO RIBEIRO GONÇALVES & CIA LTDA – ME.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos atendendo as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental, Pré Escola e Creche do Município.
Processo: Pregão n.º 061/11.
Vigência: 16/12/2011 a 31/12/2011.
Valor: R$ 10.377,20 (Dez mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).
Dotações Orçamentárias: *020402.1236512052.070.339030-118; 020402.1236512052.148.339030-125 e 020403.1236112022.067.339030-133.*
Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:235823BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 166/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato n.º 166/11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X LUIZ AUGUSTO BORGES – ME.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos atendendo as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental, Pré Escola e Creche do Município.
Processo: Pregão n.º 061/11.
Vigência: 16/12/2011 a 31/12/2011.
Valor: R$ 10.831,20 (Dez mil oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos).
Dotações Orçamentárias: *020402.1236512052.070.339030-118; 020402.1236512052.148.339030-125 e 020403.1236112022.067.339030-133.*

Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:2631A0CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92; torna público o Extrato de Homologação – Processo n.° 210/11 – Compra Direta. O Processo em epígrafe objetivou a **contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício para realização de show pirotécnico, na noite do dia 31 de dezembro do corrente ano, na Praça da Bandeira em comemoração a virada do ano**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento de **Compra Direta n.º 210/11** a empresa: *MARCO*

ANTÔNIO VIANA DA SILVA – ME, CNPJ n.º 11.320.115/0001-80, totalizando em **R$ 2.480,00** (Dois mil quatrocentos e oitenta reais); vencedora desse certame.
Cachoeira de Minas, 19 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:BBF0F048

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 22/2011

Convenente: Município de Catas Altas. **Conveniada:** Associação Comunitária Nascentes e Afluentes Serra do Caraça – ACNASC. **Objeto:** Do presente convênio é o repasse de recursos à Associação, que tem também por finalidade entre outras: instigar a tradição e a cultura local através da música tendo como foco, a capacitação de crianças e adolescentes e atrativo turístico.**. Valor:** R$ 10.000,00; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei nº 280/2009 referente à concessão de subvenções e auxílios financeiros e legislação aplicável. **Vigência:** 21/12/2011 a 31/06/2012.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:0F119AB0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Clube da Melhor Idade de Catas Altas torna público o resultado do edital para a seleção de propostas, visando a aquisição de materiais para 2ª fase da construção da sede do Clube da Melhor Idade de Catas Altas, "Amigos para Sempre", sendo que a empresa **José de Sousa Martins**, foi a declarada vencedora com a proposta no valor de R$17.676,26 (dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), cujas propostas e documentos foram recebidos e julgados em 27 de Dezembro de 2011, na sala de reunião da sede do próprio Clube da Melhor Idade, conforme edital.27 de dezembro de 2011

GERALDA DA CONCEIÇÃO SOUZA DIAS
Presidente do Clube da Melhor Idade de Catas Altas.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:49DED07D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
Modalidade: Tomada de Preço. **Processo:** 0403/2011. **Objeto:** O objeto do presente é a Contratação de Agência de Publicidade. Por decisão da CPL foi classificada a empresa Lume Comunicação Ltda.- EPP, com 71.7 pontos. Já a empresa Asa Comunicação fora desclassificada por não atingir a pontuação mínima prevista no item 11.4.2 e a empresa Shine On foi desclassificada por descumprir o item 6.12 e 11.4.1 do edital. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de recurso.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:B35E394A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço. **Processo:** 0373/2011. **Objeto:** O objeto do presente é a prestação de serviços de engenharia para a Construção de reservatório com capacidade de 300m³, conforme especificações contidas no Anexo I. **Vencedor:** SR Comércio e Construções Ltda. **Valor:** R$ 378.862,26.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:82CC6AC2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS torna público as alterações no Edital do Pregão Presencial n° 077/2011, processo n° 440/2011, cujo objeto é a aquisição de material personalizado para atender ao programa de distribuição de Kit Escolar para o ano letivo 2012, de acordo com as especificações contidas no anexo I. O Edital retificado encontra-se disponível no site oficial do município: www.catasaltas.mg.gov.br.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Catas Altas, 27 de Dezembro de 2011.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:8A6B3761

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 207/2011

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 207/2011

Modalidade: **Pregão n.º 061/2011 – presencial**
Tipo: **Menor Preço**

►Data e hora da entrega dos envelopes: 09/01/2012 - às 08:30 h.
►Data e hora da realização: 09 horas
►Data e hora da habilitação: prevista para logo após o encerramento da disputa de preços.

Objeto fornecimento de conjuntos uniformes confeccionados para as Escolas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa desta Prefeitura

1- PREÂMBULO
A Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG, situada na Rua Minas Gerais, n.º 62 – Vila Sônia, Através do Pregoeiro e da equipe de apoio, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", em sessão pública na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Coqueiral localizada a Rua Minas Gerais, 62, Vila Sônia – Coqueiral-MG, o qual será processado e julgado em conformidade com as LEIS FEDERAIS DE N.ºS 10.520 DE 17/07/2002, 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, 8.883 de 8 de junho de 1994 e posteriores alterações, Decretos Municipais de n.º s: 1.221 e 1.223 de 2009 , Lei complementar 123/2006 e Portaria de n.º: 113/2010, e pelas condições estabelecidas no presente Edital.
O pregão será realizado pela Pregoeira Sra. Vanusa Aparecida de Oliveira Pereira e equipe de apoio, de acordo com as leis, decretos, portarias e condições deste edital,pregão presencial, com vistas no menor preço, destinado atender necessidade da Prefeitura Municipal de Coqueiral.

2 - OBJETO
2.1. O objeto da presente fornecimento de conjuntos uniformes confeccionados para as Escolas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa desta Prefeitura, mediante contrato, pelo prazo de até dois (02) meses, conforme discriminação mínima exigida

e formulário padronizado de proposta constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte deste processo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontram sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes deverão ser entregues pelo procurador e ou representante da empresa (conforme modelo de procuração do Anexo IV) que deverá ser entregue fora fora do envelope, no dia e horário estabecido na primeira página deste edital.

4.2 – Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.2.1 – Os referidos envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e hora especificados na primeira página deste Edital, fazendo constar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL-MG
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2011 – PROCESSO N.º 207/2011
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL-MG
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2011 – PROCESSO N.º 207/2011
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: .....

4.3. Caso na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes seja decretado ponto facultativo para os funcionários públicos municipais, feriado municipal/estadual/nacional ou qualquer imprevisto, fica marcado o primeiro dia útil seguinte, para a abertura.

4.4 – A Prefeitura Municipal, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/ representante deverá apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório e a responder pela representada, devendo ainda, identificar-se, exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 – O credenciamento far-se-á através de instrumento publico ou **particular de procuração**, com **firma reconhecida**, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, de acordo com o modelo do Anexo III deste Edital.

5.3 – No caso de representante de sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da ultima alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas, numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observando o modelo do Anexo II, deste edital, e deverão constar:

1. *nome, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual.*
2. *Número do processo.*
3. *Descrição clara e detalhada do item ofertado, detalhando a marca e modelo do material ofertado.*
4. *O prazo de validade das propostas (**não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes).*
5. *O prazo máximo para a entrega do material não deverá ser superior a 36 (trinta e seis) horas, contados após a solicitação.*
6. *Garantia do fabricante.*
7. *Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.*
8. *As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.*

6.5. O modelo da Proposta Comercial encontra-se no Anexo II do presente Edital.

7 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2-DOCUMENTAÇÃO

7.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 – Registro Comercial em caso de empresa individual; ou

7.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.1.3 – Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

7.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 – Prova de inscrição no CNPJ;

7.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 – Certificado de Regularidade para com o FGTS;

7.2.4 – Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.2.6 – Cédula de identidade dos sócios;

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista da entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93.

7.3.2 – DECLARAÇÃO nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e de inexistência de fatos impeditivos e supervinientes para participar de licitação pública.

8 – SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, em que a partir desse momento não cabe desistência de proposta.

8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

8.2.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e

superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que participem dos lances verbais.
8.2.3 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS
8.3.1 – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
8.3.2 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato publico, para definir a ordem de apresentação dos lances.
8.3.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4 - JULGAMENTO
8.4.1. **O critério de julgamento será o de menor preço por item.**
8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
8.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor da contratação;
8.4.2.2- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
8.4.3. Sendo aceitável a oferta de preço, será aberto o envelope contendo a documentação, para confirmação das suas condições habilitatórias.
8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, dará continuidade do presente processo.
8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, para o qual apresentou proposta.
8.5 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro arquivará no respectivo processo, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados, retendo-o até o encerramento da licitação.
8.6 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9 – RECURSOS
9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde que logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
9.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6 – O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via correios postal, fax ou correio eletrônico.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10.1 – O licitante vencedor terá o prazo de até dez (10) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Requisição para entregar o material.
10.2 – Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Superior Competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o certame, determinando a contratação.
10.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior Competente homologará e adjudicará e formalizará a contratação, no prazo previsto no item 11.2 deste edital

11 – CONTRATO
11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo V, e da proposta aceita.
11.1.1 – O adjudiciário, para a assinatura do contrato, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para sua habilitação;
11.1.2 – Caso o adjudiciário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
11.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.
11.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal sendo devidamente fundamentada.

12 – RECEBIMENTO DO MATERIAL
12.1 – O material objeto desta licitação será considerado efetivamente recebido e aceito pelo Servidor designado para esse fim e constatadas as coincidências, atestará o recebimento e passar para o Departamento de compras para as devidas formalidades.
12.2 – O recebimento provisório não traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o produto avaliado e julgado em condições de ser aceito.
12.3 – A rejeição do objeto desta licitação que porventura ocorra quando no recebimento, não justifica a alteração dos prazos e condições fixados neste processo.
12.4 – Verificando-se a rejeição do objeto desta licitação pelo Servidor responsável pelo recebimento, o fornecedor será notificado para refazê-lo, dentro de prazo a ser estabelecido, de forma que satisfaça às exigências preestabelecidas no processo licitatório e na proposta, sem ônus para Prefeitura.

13 - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS
13.1. Local designado para a entrega: especificado no Anexo II do Edital, no horário das 7 às 11h e de 12 às 14h, em dias úteis.
13.2. Prazo para entrega do material: máximo de até dez (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
13.3. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

14 - DA GARANTIA
14.1. A Prefeitura Municipal de Coqueiral, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado à prestação da garantia da proposta ou de execução de contrato nos termos do Art. 56 §2º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até dois (02) dias, contados a partir da data de recebimento do objeto e aceito pelo Servidor responsável pelo Recebimento e avaliação do material, através do Banco, agencia e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta ou na Nota fiscal.

15.2 – Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão ou outro declarada pelo Servidor responsável pelo recebimento, a fatura será devolvida à Contratada para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a correr da data de reapresentação da fatura com as devidas correções e/ ou esclarecimentos efetivados.
15.3 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da empresa vencedora do certame, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.
15.4 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios, no que couber, previstas na LOA/2012
· 12.361.0403.2.066 **3390.30.00 000**– material de consumo- 283;
· 12.365.0403.2.068 **3390.30.00 000**– material de consumo – 303

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:
16.1.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
16.1.2 Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
16.1.3 A Prefeitura, a seu critério, poderá aplicar outras penalidades previstas nas leis das licitações e dos pregões.

17 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
17.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
17.1.1 – Retardarem a execução do certame;
17.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
17.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização ou reclamação.
18.2. Findo o prazo de recebimento da documentação de proposta e de habilitação estabelecidas no preâmbulo deste EDITAL, não será permitido em hipótese alguma, qualquer outro licitante interessado, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ ou propostas.
18.3. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG.
18.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da "Proposta" e da "Documentação de Habilitação", fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os representantes dos licitantes e interessados devidamente cadastrados, além da CPL.
18.5. A CPL poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informação que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo vedadas à juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.
18.6. O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua convocação.
18.7. O licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciário, trabalhista e tributário de qualquer espécie, que incidam ou incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG, seja a seus servidores ou a terceiros.
18.8. A Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato se ocorrer quaisquer hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
18.7. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste EDITAL, serão resolvidas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
18.8. As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no setor de compras e licitação desta Prefeitura, Rua Minas Gerais, n.º 62 – Vila Sônia – Coqueiral-MG.
18.9. Além das disposições expressas deste Edital, as Propostas sujeitam-se à Legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.

19 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
19.1. O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site www.coqueiral.mg.gov.br, poderá ser obtido por interessados junto a Administração, sito no mesmo endereço do item 1.2., até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes (propostas e documentação).
19.2. Esclarecimentos sobre o objeto do presente Edital serão fornecidos pela Administração, no mesmo endereço mencionado no item 1.2, no horário das 07 às 14 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

20 – ORIENTAÇÕES FINAIS
20.1. Os licitantes deverão, antes de formular sua proposta, inteirar-se convenientemente das condições deste Edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que na hora do certame, não haja divergência entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

20.2. São partes integrantes do Processo Administrativo n.º 207/2011 – Edital de Pregão nº 061/2011:

Anexo I – Relação de produtos;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Modelo de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração.
Anexo V - Minuta do Contrato a ser firmado com o vencedor.

Coqueiral-MG, 27 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:84607328

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE REVOGAÇÃO DA REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2011

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, com base no posicionamento da Caixa Econômica Federal, torna público a Revogação da Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2011 - objeto: Aquisição de motoniveladora para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Curvelo/MG, em conformidade com Contrato Repasse nº 0332182-11/2010/MAPA/CAIXA - Convênio SINCONV 740955, cujo texto foi publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 30/11/11 07/12/11, respectivamente, mantendo na íntegra o seu conteúdo.
Curvelo, 21 de dezembro de 2011.

MOACIR LÚCIO CASSIMIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:A906F505

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
SETTRANS

NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 149/03 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram considerados inconsistentes e seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO
AB03820786	HAM1816	3/11/2011
AB03822041	HMQ4505	31/10/2011
AB03820982	HBA0408	11/11/2011
AB03820980	HBA0408	11/11/2011

Divinópolis, 27 de Dezembro de 2011.

JÚLIO CÉSAR VALÉRIO
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:43AD869E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.198 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, EM CARÁTER PRECÁRIO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação de função em caráter precário, de conformidade com o art. 11, § 1º da Lei nº 6.655/2007, aos seguintes servidores no exercício de suas funções:

Tony Ângelo Soares..... R$ 400,00
Henrique Santos Xavier .....R$ 400,00

§ 1º. O pagamento da gratificação de que trata este Decreto far-se-á em caráter precário e enquanto durar as condições que a justifique.

§ 2º. A gratificação objeto do presente Decreto não integra o vencimento para efeito de apostilamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 09 de novembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:419DACC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.266

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS PRATICADAS NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica Municipal,

Considerando, que o último reajuste das tarifas taximétricas ocorreu em 01 de Setembro de 2009;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, através do serviço de análise tarifária, fez o acompanhamento técnico da evolução dos custos operacionais e opinou pelo reajuste da tarifa;

Considerando, a análise feita pelo COMUTRAM – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, opinando pelo reajuste da tarifa,

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido o seguinte reajuste das tarifas taximétricas vigente no Município de Divinópolis, conforme a seguinte tabela:

DESCRIÇÃO	TARIFA VIGENTE	NOVA TARIFA
BANDEIRADA	R$4,20	R$4,20
BANDEIRADA I	R$2,20	R$2,50
BANDEIRA II	R$2,80	R$3,10
HORA PARADA	R$16,00	R$16,00

Art. 2º Permanece o uso regular da "Bandeira II", para os sábados a partir das 12 (doze) horas e para os domingos e feriados.

Art. 3º Fica proibida a cobrança de qualquer valor a título de "retorno".

Art.4º Para a cobrança de tarifa reajustada, até que o taxímetro seja aferido, o taxista deve apresentar a tabela oficial ao passageiro.

Art.5º Deverá ser afixado no lado de dentro dos veículos, no vidro traseiro esquerdo, uma tabela adesiva com os valores definidos no art.1º deste Decreto mesmo após a aferição dos taxímetros.

Parágrafo Único: A tabela a que se refere o caput deste artigo deverá conter a marca d'água, bem como o carimbo e assinatura da Gerência de Transportes da SETTRANS.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTONIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

JÚLIO CÉSAR VALÉRIO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:D4FF6E1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.270

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 7.159/2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no pleno exercício de seu cargo, na forma da lei e nos termos do disposto no art. 62, II da Lei Orgânica Municipal e com especial fundamento no art.13 da Lei Municipal 7.159, de 11 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. O veículo formal e regular de publicação dos atos oficiais do Município de Divinópolis é o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM.

Art. 2º. Em situações excepcionais, quando o exigir o interesse público, e por algum motivo não houver a circulação do Diário Oficial dos Municípios em data que necessite a Administração Publica, a publicação dos atos oficiais poderá ocorrer, de forma sempre concomitante:

I – em jornal de grande circulação no âmbito do município de Divinópolis;
II – na página oficial de internet da Prefeitura Municipal de Divinópolis, no seguinte endereço: www.divinopolis.mg.gov.br;
III – no quadro de avisos localizado no átrio do Paço Municipal.

Parágrafo único. Idêntico procedimento poderá adotar o Município sempre que verificada situação de urgência após o horário limite para fechamento da edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º. Os atos publicados nos termos do artigo anterior deverão ter sua publicação repetida na primeira edição imediatamente seguinte do Diário Oficial dos Municípios, valendo como data oficial de publicação e vigência do ato aquela ocorrida nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Na publicação referida neste artigo, abaixo do número do ato deverá constar a expressão (Ato já publicado na edição do dia xxxx do jornal xxx).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

KELSEM RICARDO RIOS LIMA
Controlador Geral do Município

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:90045063

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO 10.267

ABRE NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL USINA DE PROJETOS - OBRAS E PROJETOS ESPECIAIS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$3.990.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.276 de 2010, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Superintendência Municipal Usina de Projetos - Obras e Projetos Especiais e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.04.15.451.0507.1007 - Praças e Áreas de Lazer
4.4.90.51.00 - F. 0119 - Obras e Instalações..... R$68.000,00

02.01.04.16.482.0515.1011 - Moradias para Pessoas de Baixa Renda
3.3.90.39.00 - F. 0124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$12.000,00

02.01.04.17.512.0611.1013 - Redes de Esgoto e Estações de Tratamento
4.4.90.51.00 - F. 0130 - Obras e Instalações..... R$50.000,00

02.05.01.10.302.0210.2093 - Manutenção das Atividades de Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Terceiros)
3.3.90.39.00 - F. 0456 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$3.860.000,00

Total..... R$3.990.000,00

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.04.15.122.0511.1053 - Construção e Reforma de Prédios Públicos
4.4.90.51.00 - F. 0111 - Obras e Instalações..... R$120.850,00

02.01.04.15.451.0501.1052 - Infra-Estrutura Urbana
4.4.90.51.00 - F. 0115 - Obras e Instalações..... R$314.000,00

02.02.01.04.122.0052.2023 - Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão
3.3.90.39.00 - F. 0149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$17.000,00

02.02.02.04.122.0052.2024 - Manutenção das Atividades de Planejamento Orçamentário
3.3.90.39.00 - F. 0165 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$13.750,00

02.05.01.10.122.0052.2081 - Concessão de Estágio na Área da Saúde
3.3.90.36.00 - F. 0374 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física..... R$50.000,00

02.05.01.10.302.0210.1025 - Construção do Hospital Público
4.4.90.51.00 - F. 0423 - Obras e Instalações..... R$450.000,00

02.05.01.10.302.0210.1026 - Construção e Reforma de Unidades de Urgência e Emergência
4.4.90.51.00 - F. 0424 - Obras e Instalações..... R$500.000,00

02.07.01.04.122.0052.2109 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Buritis
3.3.90.39.00 - F. 0562 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$21.300,00

02.07.01.20.122.0052.2111 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Agronegócios
3.3.90.39.00 - F. 0581 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$16.800,00

02.07.01.20.602.0690.2115 - Programa de Melhoria de Gestão de Pequenas Propriedades Leiteiras
3.3.90.39.00 - F. 0596 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$5.400,00

02.07.01.20.782.0710.2122 - Conservação de Pontes, Mata-Burros e Estradas Rurais
3.3.90.39.00 - F. 0622 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$558.900,00

02.09.01.15.122.0052.2140 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos
3.1.90.34.00 - F. 0677 - Outras Desp. de Pessoal Dec, de Contratos de Terc... R$781.000,00

02.09.01.15.452.0506.2237 - Eletrificação Urbana
4.4.90.51.00 - F. 1037 - Obras e Instalações..... R$130.000,00

02.09.02.15.451.0501.1031 - Infra-Estrutura Urbana
3.3.90.30.00 - F. 0714 - Material de Consumo..... R$150.000,00
4.4.90.51.00 - F. 0716 - Obras e Instalações..... R$93.000,00

02.09.02.15.451.0510.2150 - Manutenção de Drenagem e Superfície
3.3.90.39.00 - F. 0720 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$125.000,00

02.09.02.17.512.0611.1033 - Construção e Manutenção de Rede de Esgoto e Implantação de Tratamento
3.3.90.30.00 - F. 0723 - Material de Consumo..... R$23.000,00

02.09.05.15.452.0505.2216 - Ampliação, Conservação de Cemitérios e Velórios, e Manutenção do Serviço do Luto
3.3.90.30.00 - F. 0746 - Material de Consumo..... R$150.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0747 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$275.000,00
4.4.90.51.00 - F. 0748 - Obras e Instalações..... R$53.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0749 - Equipamentos e Material Permanente..... R$142.000,00

Total..... R$3.990.000,00

Art.3º - Este crédito vigorará até 31/12/2011.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:E755AC3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA.

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros edição 635/11 – 19/12/11 onde se lê ... SEMED – Extrato do TA 02/11 ao contrato 33/11 do PL. 432/11. Contratado (a): EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços. Objeto inclusão na cláusula VI Dos Recursos Financeiros das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.12.361.0404.2059.3.1.90.34.00 ficha 1047 – 02.04.01.12.361.0404.2059.3.1.90.34.00 ficha 1050, conforme inciso 3.3 da cláusula III da Lei 8.666/93 leia-se ... Objeto inclusão na cláusula VI Dos Recursos Financeiros das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.12.361.0404.2059.3.1.90.34.00 ficha 1047 – 02.04.01.12.365.0401.2066.3.1.90.34.00 ficha 1050, conforme inciso 3.3 da cláusula III do contrato e Lei 8.666/93.

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:FCF9B29A

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL Nº 001/2012

CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAPECERICA
Rua José Gabriel Medef, nº 230 – 2º Andar, Bairro Padre Libério, Divinópolis MG
CNPJ 00.639.952/0001-50 - Insc. Municipal nº 017.778

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL Nº 001/2012

O Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapecerica por seus representantes legais aprova a abertura de Crédito Adicional ao orçamento aprovado para o exercício de 2012, a seguir especificado:

1º - Fica autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R$80.000,00 (oitenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ENTIDADE : 06 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapecerica **UNIDADE: 06.01 - CISVI**			
Classif.Func. Programática	**Dotação**	**Ficha**	**Valor (R$)**
04	ADMINISTRAÇÃO		
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04 122 0001	APOIO ADMINISTRATIVO		
04.122.0001.1001	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO - CISVI		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	30	80.000,00

2º – Para fazer face a abertura do Crédito Adicional Especial, fica o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapecerica autorizado a utilizar recursos oriundos de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme previsto em Emenda Parlamentar.

3º - Revogadas as disposições em contrário, esta proposta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Divinópolis MG, em 20 de Dezembro de 2011

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Presidente do CISVI

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

_____
Município de Divinópolis

_____
Município de Carmo do Cajuru

_____
Município de Cláudio

_____
Município de Conceição do Pará

_____
Município de São Gonçalo do Pará

_____
Município de São Sebastião do Oeste

Município de Perdigão

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:7436C809

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL Nº 001/2012

CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAPECERICA
Rua José Gabriel Medef, nº 230 – 2º Andar, Bairro Padre Libério, Divinópolis MG
CNPJ 00.639.952/0001-50 - Insc. Municipal nº 017.778

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL Nº 001/2012

O Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapecerica por seus representantes legais aprova a abertura de Crédito Adicional ao orçamento aprovado para o exercício de 2012 a seguir especificado:

1º - Fica autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R$253.000,00 (duzentos e cinqüenta e três mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ENTIDADE : 06 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapecerica **UNIDADE: 06.01 CISVI**			
Classif.Func. Programática	**Dotação**	**Ficha**	**Valor (R$)**
04	ADMINISTRAÇÃO		
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04 122 0001	APOIO ADMINISTRATIVO		
04.122.0001.1001	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO - CISVI		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.40.00	Transferências a Municípios		
3.3.40.41	Contribuições	29	253.000,00

2º – Para fazer face a abertura do Crédito Adicional Especial, fica o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapecerica autorizado a utilizar o Superávit Financeiro apurado em balanço de exercícios anteriores.

3º - Revogadas as disposições em contrário, esta proposta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Divinópolis MG, em 20 de Dezembro de 2011

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Presidente do CISVI

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Município de Divinópolis

Município de Carmo do Cajuru

Município de Cláudio

Município de Conceição do Pará

Município de São Gonçalo do Pará

Município de São Sebastião do Oeste

Município de Perdigão

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:A8F09C89

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA

Pelo presente instrumento, os Municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Itapecerica com fulcro no disposto nos artigos 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal de 1988 combinado com o artigo 10 da Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, §3º da Lei Federal n. 8.142 de 28/12/1990; Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Federal n. 11.107 de 06 de abril de 2005 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 aprovam as normas que compõem o presente Estatuto na forma consolidada anexa, por força da quarta reforma estatutária.

Divinópolis, 29 de setembro de 2011.

E S T A T U T O

TÍTULO I
DO CISVI

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

SESSÃO I
Da Denominação e dos Subscritores

Artigo 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, doravante denominado CISVI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

SESSÃO II
Da Ratificação

Artigo 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por lei dos municípios que o subscreveram converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CISVI.

§1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§3º. O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração de Contrato de Consórcio Público.

§4º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas do Protocolo de Intenções, porém o consorciamento dependerá de referendo dos demais entes consorciados subscritores do Protocolo.

CAPÍTULO II
DA SEDE, PERSONALIDADE JURÍDICA, OBJETIVOS, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 3º. O CISVI com sede e foro no município de Divinópolis, atualmente à Rua José Gabriel Medef, n.º 230, bairro Padre Libério, CEP n.º 35.502-565, no Estado de Minas Gerais; é pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação civil, que integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

§1º. O CISVI tem por finalidade principal propiciar o desenvolvimento administrativo, econômico e social da região por ele

compreendida, principalmente nos aspectos relativos ao setor de saúde pública, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal.
§2º. O CISVI vigorará por prazo indeterminado.

§3º. A área de atuação do Consórcio será formada por territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade principal a que se propõe.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. O CISVI tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde nos municípios que integram o consórcio e, para tanto, poderá:

I – Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do governo;

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

IV - Compartilhar ou promover o uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - Produzir informações e estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - Promover o uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII – Executar programas de saúde pública e exercer funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII – Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX – Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X – Fornecer assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII – Adquirir e administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do Sistema Único de Saúde;

XIII – Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV – Desenvolver planos, programas, projetos e atividades destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVI - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVIII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIX - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XX - Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXI – Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXII - Integrar em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXIII – Conjugar recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos;

XXIV - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

XXV - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

XXVI - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XXVII - Executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) de saúde do trabalhador;

XXVIII - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

XXIX - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XXX - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XXXI - Definir a política de investimento para a micro-região;

XXXII – Desenvolver ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público em obediência aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XXXIII - Outros objetivos definidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Para cumprimento de suas finalidades, o CISVI poderá:

I. Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III. Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV. Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

V. Ser contratado pela administração direta e indireta dos consorciados, inclusive outros entes da Federação.

CAPITULO IV
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 5º. O CISVI somente será extinto por decisão do Conselho Administrativo de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos consorciados;
II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos consorciados;

Parágrafo único: A decisão de dissolução do CISVI será ratificada mediante lei de todos os entes consorciados.

Artigo 6º. Dissolvido o CISVI, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinadas à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos consorciados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. Por deliberação dos Conselhos Administrativos de Prefeitos, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do CISVI.

§ 2º. Aplica-se a hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CISVI cujos investimentos se tornem ociosos.

§ 3º. Não existindo nos municípios integrantes do CISVI, ou no Estado de Minas Gerais, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou da União.

Artigo 7º. Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISVI quando da sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou.

§ 1º. Quando o município deixar de contribuir com o percentual previsto no contrato de rateio para a manutenção do CISVI, os valores por ele devidos serão indenizados, observando-se o valor dos bens patrimoniais.

§ 2º - O município consorciado, quando se desligar do Consórcio, só terá plena quitação de suas obrigações estatutárias, depois que apresentar para apreciação do Conselho Administrativo de Prefeitos, a lei Municipal revogando a lei anterior que autorizou a sua participação no Consórcio, bem como o parecer favorável exarado pelo Conselho Municipal de Saúde do respectivo Município.

Artigo 8º. Extinto o CISVI o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Artigo 9º. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde. Parágrafo único: A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I – a prestação de serviços e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II– a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV – a contratação de prestação de serviços para operação de atividades em saúde;

V – a outorgar concessões, autorizações e permissões para o uso nas atividades de saúde;

CAPÍTULO II
DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA

Artigo 10. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CISVI

Artigo 11. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - Os entes consorciados, mediante Contrato de Programa poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Artigo 12. No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde providos pelo CISVI ou pelos municípios consorciados:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XI - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

XIII - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saúde.

XIV – observância dos princípios e práticas de governança pública, tais como: transparência; proteção do interesse de todos os municípios participantes; obediência às normas legais; responsabilidade corporativa; sustentabilidade ambiental de suas ações e desenvolvimento de mecanismos internos de auditoria.

TÍTULO III
DOS REPASSES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVI

CAPITULO I
DO RATEIO

SEÇÃO I
Do Contrato de Rateio

Artigo 13. O Contrato de Rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do CISVI.

§ 1º. Será formalizado em cada exercício financeiro, contrato de rateio, o qual fixará o percentual destinado a cada município, bem como o valor exato da contribuição dos respectivos municípios, que será realizado mediante débito automático em conta bancária.

§ 2º. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISVI, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o CISVI deve fornecer as informações

financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas

contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput do artigo anterior o CISVI repassará aos municípios consorciados, demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior, até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo de outras informações contábeis a serem fornecidas.

SEÇÃO II
Dos Duodécimos

Artigo 18. O repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior.

SEÇÃO III
Da Fixação do Percentual do Valor do Repasse

Artigo 19. Os municípios consorciados destinarão em seus orçamentos anuais, a alíquota fixa de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos respectivos créditos decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para financiamento dos Contratos de Rateio, visando a realização das atividades administrativas e atividades fins do CISVI.

Artigo 20. O percentual estabelecido aos municípios consorciados terá como parâmetro as transferências do FPM, observado o limite do artigo anterior;

Artigo 21. O percentual poderá ser revisto quando a Assembléia Geral assim o deliberar, devendo ser definido na mesma, para vigência no exercício financeiro subseqüente;

Artigo 22. Os municípios ainda poderão realizar doações, fazer cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos por força de gestão associada de serviços públicos de saúde.

TÍTULO IV
DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPITULO I
DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 23. Compreende deveres dos consorciados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as disposições do Protocolo de Intenções;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome do CISVI;

IV. Defender o patrimônio e os interesses do CISVI;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CISVI, para que a Assembléia Geral tome providências;

IX. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISVI.

Parágrafo Único – É dever do município consorciado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 24. São direitos somente dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; ocupar cargos nos órgãos do CISVI ou integrá-los;

II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III. Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde;

IV. Tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

V. Propor ao Presidente do CISVI ou a quem de direito medidas de interesse do consórcio;

VI. Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre as ações do CISVI;

VII. Desligar-se do CISVI, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções;

CAPITULO II
DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

SEÇÃO I
Da Admissão

Artigo 25. É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISVI a qualquer momento a critério do Conselho Administrativo de Prefeitos, mediante aprovação da Diretoria, o que se fará por Termo de Aditamento firmado pelo Presidente e pelos prefeitos dos municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Apresentação do município, com seu respectivo território;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios definidos;

III. Ter idoneidade e reputação ilibada;

IV – O associado deverá honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO II
Da Retirada

Artigo 26. Cada associado poderá se retirar do CISVI, desde que denuncie sua intenção, oficialmente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, devidamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde local e revogada a respectiva lei autorizativa de sua participação, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

SEÇÃO III
Da Exclusão

Artigo 27. Perderá a qualidade de consorciado todo aquele ente que infringir as disposições do presente Estatuto ou do Protocolo de Intenções, ouvido o Conselho Administrativo de Prefeitos, os consorciados que:

I. Deixarem de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao CISVI, ou se incluída, deixarem de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida.

II. Difamar o CISVI, seus membros, ou objetos;

III. Exercerem qualquer atividade considerada prejudicial ao CISVI ou que colida com seus objetivos;

IV. Desviar dos bons costumes;

V. Manter conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições;

VII. O consorciado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à sede do Consórcio, obedecidas as disposições estatutárias para admissão junto ao CISVI.

Artigo 28. A exclusão do consorciado será feita por decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

Artigo 29. Declarada a exclusão do consorciado caberá recurso de reconsideração, dirigido a Assembléia Geral com efeito suspensivo da decisão, o qual será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão para resposta em 30 (trinta) dias contados do protocolo.

TITULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO CISVI

CAPÍTULO I
DA REGÊNCIA DO ESTATUTO

Artigo 30. O presente estatuto organizará o funcionamento do CISVI, tornando nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembléia Geral, órgão responsável pela aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I
Da Composição

Artigo 31. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Artigo 32. A Assembléia Geral decidirá por maioria dos votos presentes e funcionará em primeira convocação com 2/3 de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a maioria.

SEÇÃO III
Das Competências

Artigo 33. A Assembléia Geral terá as seguintes competências:

I. Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o diretor administrativo e os assessores técnicos administrativos do CISVI ;

II. Deliberar e aprovar a proposta orçamentária e prestação de contas;

III. Aprovar as alterações do estatuto do CISVI com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim

IV. Deliberar quanto à dissolução do CISVI;

V. Decidir em última instância no que concerne a políticas, estratégias e objetivos do CISVI;

VI. Referendar o Regulamento que dispõe sobre o Plano de Empregos e Salários do Pessoal do CISVI, aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

VII. Aprovar por 2/3 (dois terços) de votos, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados moção de censura com o objetivo de afastar de seus cargos os membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV
Das Convocações de Reuniões

Artigo 34. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano, nos meses de março, para o planejamento do ano, e, dezembro, para votação das eleições, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do CISVI e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de15 (quinze) dias.

SEÇÃO V
Dos votos

Artigo 35. Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembléia Geral.

§ 1º. Não se admite o voto por procuração.

§ 2º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º. O Presidente do CISVI, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 36. O CISVI tem a seguinte estrutura administrativa básica:

I. Conselho Administrativo de Prefeitos:
a) Presidência;
b) Vice-Presidência;
c) Diretoria Administrativa;
d) Assessoria Técnico-Administrativa.

II. Conselho Fiscal.

Artigo 37. Subordinada ao Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, a Secretaria Executiva é o órgão administrativo gestor do CISVI, tendo, hierarquicamente, sob sua responsabilidade, as seguintes unidades administrativas:

I.Gerência Administrativo-Financeira;
II.Gerência Técnica;
III.Coordenadoria de Transporte.
IV Assessoria Jurídica
V Assessoria Contábil.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

SEÇÃO I
Da Constituição e Remuneração dos Membros

Artigo 38. O Conselho Administrativo de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados.

§1º. O Conselho Administrativo de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em assembléia geral.

§2º. Os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos não farão jus a qualquer remuneração.

SEÇÃO II
Da Competência

Artigo 39. Ao Conselho Administrativo de Prefeitos, órgão de direção superior do CISVI compete:

I. Deliberar, em última instância, sobre assuntos gerais da administração do Consórcio;

II. Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver os casos omissos;

III. Aprovar o orçamento anual de receitas e despesas;

IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

V. Indicar o titular da Secretaria Executiva, bem como determinar o seu afastamento, a demissão ou a substituição, conforme o caso;

VI. Aprovar o relatório anual de atividades do CISVI, elaborado pela Secretaria Executiva;

VII. Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva;

VIII. Prestar contas ao órgão públicas concessor dos auxílios e subvenções que o CISVI venha a receber;

IX. Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

X. Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito para antecipação de receita;

XI. Aprovar o Regulamento que dispõe sobre o Plano de Empregos e Salários do Pessoal do CISVI, ad referendum da Assembléia Geral do Consórcio;

XII. Aprovar a requisição de servidores municipais para ficarem à disposição do Consórcio, observadas as exigências legais;

XIII. Propor a exclusão de associados, nos casos previstos no Estatuto;

XIV. Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XV. Autorizar a entrada de novos associados;

SEÇÃO IIII
Das Reuniões

Artigo 40. O Conselho Administrativo de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que se fizer necessário, e, sua convocação deverá ser feita com a

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos maioria simples de seus membros.

Artigo 41. As decisões do Conselho Administrativo de Prefeitos deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de minerva.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

SEÇÃO I
Da Presidência do CISVI

Artigo 42. A Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos, órgão de direção superior do CISVI, será ocupada por um Presidente, escolhido pela Assembléia Geral, o qual se coincidirá com a presidência do próprio CISVI.

SEÇÃO II
Da Competência da Presidência

Artigo 43. A Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos compete:

I. Convocar e presidir as reuniões do CISVI, cabendo-lhe o voto de qualidade, no processo de tomada de decisão;

II. Dar posse aos membros da Assessoria Técnico-Administrativa;

III. Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir e substituir procuradores em juízo;

IV. Movimentar, em conjunto com a Diretoria Administrativa, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente à mesma, ou, excepcionalmente ao Secretário Executivo, em caso de necessidade;

V. Deliberar sobre o quadro de pessoal e o plano de remuneração de seus empregados;

VI. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, Regimento Interno e demais atos necessários ao funcionamento do Consórcio;

VII. Cuidar da articulação junto a órgãos municipais, estaduais, federais, bem como órgãos congêneres, para viabilizar plano, programas, projetos e atividades do Consórcio, isoladamente ou com os demais membros de sua direção;

VIII. Estabelecer, juntamente com os demais membros da direção superior, as orientações e as formas gerais de funcionamento interno e desenvolvimento das atividades do Consórcio;

IX. Apresentar e submeter ao conhecimento e à apreciação da Assembléia Geral os atos administrativos da Presidência, para homologação;

X. Assinar cheques e demais documentos financeiros, juntamente com o Diretor Administrativo;

XI. Apresentar à Assembléia Geral do Consórcio, Relatório Geral Anual e prestar contas nos termos deste Estatuto;

XII. Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos ou determinadas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO III
Da Secretaria Executiva

Subseção I
Da Subordinação da Secretaria Executiva a Presidência

Artigo 44. A Secretaria Executiva é o órgão gestor do CISVI, subordinada ao Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, tendo, hierarquicamente, sob sua responsabilidade, as seguintes unidades administrativas:

I.Gerência Administrativo-Financeira;
II.Gerência Técnica;
III.Coordenadoria de Transporte.
IV. Assessoria Jurídica.
V. Assessoria Contábil.

Parágrafo primeiro: Para a realização dos serviços constantes no item V, poderá haver a contratação de empresa especializada.

Parágrafo Único: O titular da Secretaria Executiva presta assistência direta e imediata ao Presidente.

Subseção II
Das Competências da Secretaria Executiva

Artigo 45. À Secretaria Executiva Compete:

I. Promover a execução de atividades do Consórcio;

II. Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem aprovados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

III. Planejar, coordenar e preparar os orçamentos anuais, plurianuais e de investimento do Consócio, bem como de seu Plano Diretor;

IV. Propor a requisição de servidores municipais para exercerem atividades compatíveis com seus cargos nas unidades administrativas e técnicas do Consórcio;

V. Elaborar e apresentar o plano de atividades e previsão anual de receita e despesa, para aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos;

VI. Apresentar o relatório de atividade anual, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

VII. Coordenar e supervisionar as atividades de assessoramento jurídico e contábil ao CISVI;

VIII. Apresentar os balancetes para apreciação do Conselho Administrativo de Prefeitos;

IX. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos ao órgão concessor;

X. Publicar anualmente, em um jornal de circulação dos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

XI. Autorizar compras, dentro dos limites da previsão anual de receita e despesa aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e o fornecimento que esteja de acordo com o Plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XII. Preparar dados e informações dos serviços prestados de exames e consultas, confrontando com as demandas dos consorciados, tendo em vista a prestação de novos serviços ou o cancelamento de serviços atuais, de forma a satisfazer as necessidades das comunidades

atendidas, levando em consideração a proporcionalidade de sua participação de contribuição na receita;

XIII. Realizar pesquisa de demanda por serviços ainda não prestados pelo CISVI e que possam ser de interesse dos Municípios consorciados;

XIV. Providenciar a autenticação de livros de atas e de registro do Consórcio;

XV. Coordenar supervisionar e controlar as atividades referentes à administração financeira do Consórcio;

XVI. Analisar e apresentar à Presidência relatórios a respeito de operações econômicas e financeiras do CISVI;

XVII. Movimentar, em conjunto com a Presidência do Conselho Administrativo do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, em casos de excepcionalidade, desde que previamente e devidamente autorizado pelo presidente do consórcio;

XVIII. Exercer fiscalização sobre a contabilidade do consórcio;

XIX. Planejar e coordenar as atividades relativas ao cumprimento das finalidades do Consórcio, em termos anuais, plurianuais e de investimento;

XX. Planejar e coordenar as atividades relativas à política de recrutamento, seleção e admissão de empregados do Consócio;

XXI. Planejar e coordenar as atividades relacionadas com o processo de desenvolvimento do pessoal, mediante treinamentos periódicos compatíveis com sua finalidade;

XXII. Fazer cumprir as normas da Consolidação da Legislação Trabalhista;

XXIII. Preparar matérias a serem apresentadas para deliberação da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo de Prefeitos;

XXIV. Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo de Prefeitos;

XXV. Encaminhar à Assembléia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas de receitas e de despesas do exercício;

XXVI. Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pela Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Subseção III
Das Competências da Gerência Administrativo-Financeira

Artigo 46. À Gerência Administrativo-Financeira, subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I- Emitir ordens de pagamentos, Notas de Empenho, cheques e requisição de talões de cheques, colhendo as assinaturas autorizadas;

II- Providenciar para que todos os pagamentos do CISVI sejam efetuados em tempo hábil;

III- Manter devidamente atualizado o movimento financeiro do caixa do CISVI, zelando pela guarda e conservação da documentação, bem como por sua correta escrituração contábil;

IV- Elaborar e encaminhar aos bancos as folhas de pagamento dos empregados, pensionistas e inativos, do CISVI;

V- Providenciar junto aos bancos, depósitos de numerários;

VI- Informar à Secretaria Executiva a possível existência de quaisquer diferenças nas prestações de contas, sob pena de responsabilidade solidária pela omissão;

VII- Providenciar para que toda a escrituração contábil seja executada de conformidade com a legislação em vigor;

VIII- Apresentar à Secretaria Executiva, mensalmente, relatório e balancete do movimento financeiro do CISVI;

IX- Executar o controle do estoque e a movimentação de materiais de escritório e limpeza, providenciando a reposição que se fizer necessária;

X- Providenciar a aquisição de medicamentos, materiais de escritório, bens patrimoniais, materiais de limpeza, de serviços e outros necessários ao funcionamento da instituição, segundo norma estabelecida;

XI- Colaborar com o Conselho Fiscal do Consórcio na prestação de informações e dados relativos ao controle financeiro e patrimonial do Consórcio;

XII- Apoiar administrativamente a Comissão de Licitação na preparação de processo de Licitação, de acordo com a legislação vigente;

XIII- Providenciar e acompanhar os serviços de manutenção em máquinas, equipamentos e instalações do CISVI;

XIV- Executar a administração do pessoal, segundo normas estabelecidas;

XV- Executar o controle do patrimônio do CISVI, cuidando do bom estado de conservação e da manutenção de seus bens patrimoniais;

XVI- Coordenar, supervisionar e controlar os serviços externos de bancos, pequenas entregas, vigilância e outros;

XVII- Efetuar levantamento referente à demanda de treinamento e desenvolvimento do pessoal de sua área de atuação, encaminhado para a Secretaria Executiva.

XVIII- Encaminhar, utilizando-se da melhor técnica, a prestação de contas aos órgãos de controle externo, quando determinada por meio de instruções normativas ou legislações específicas.

XIX- Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pela Secretaria Executiva.

Subseção IV
Das Competências da Gerência Técnica

Artigo 47. À Gerência Técnica, subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I- coordenar e supervisionar o serviço de recepção, marcação de exames e consultas, cuidando para que o atendimento obedeça aos padrões estabelecidos;

II- coordenar e supervisionar o protocolo e a entrega de resultados de exames para usuários, cuidando para que sejam observados os prazos estabelecidos, o sigilo requerido e procurando solucionar as situações anormais verificadas;

III- providenciar o encaminhamento de resultados de exames para os Municípios Consorciados;

IV- coordenar e supervisionar administrativamente o serviço de apoio a consultas médicas tendo em vista a triagem de usuários para encaminhamento aos médicos especialistas credenciados;

V- coordenar e supervisionar administrativamente os serviços de enfermagem referentes aos exames e consultas dos usuários atendidos pelo Consórcio;

VI- coordenar e supervisionar administrativamente o serviço referente a exames diversos, tais como radioscopia, ultrassonografia,

mamografia, eletroencefalograma, eletrocardiograma e outros compatíveis;

VII- coordenar e supervisionar administrativamente os serviços relativos a higienização e esterilização de materiais utilizados para consultas e exames;

VIII- coordenar e supervisionar administrativamente os serviços de limpeza das instalações do CISVI, fazendo cumprir as normas, em especial, a pertinente a vigilância sanitária;

IX- organizar e manter atualizado o arquivo de exames e consultas, bem como o banco de dados informatizado, cuidando pela integridade e segurança das informações;

X- controlar o recebimento, estocagem e distribuição de medicamentos, cuidando pelo correto registro no sistema informatizado de entradas e baixas e providenciando, em tempo hábil, a reposição dos estoques;

XI- efetuar levantamento referente à demanda de treinamento e desenvolvimento do pessoal de sua área de atuação, encaminhando-o para a Secretaria Executiva.

XII- praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pela Secretaria Executiva.

Subseção V
Das Competências da Coordenadoria de Transporte

Artigo 48. À Coordenadoria de Transporte, subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I- efetuar o controle de veículos providenciando os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários;

II- autorizar e fiscalizar o controle de entrada e saída dos veículos;
III- controlar o consumo de combustíveis de cada veículo;
IV- elaborar a programação diária de rotas de cada veículos, de acordo com as demandas recebidas e monitorar o cumprimento quanto a:
a) horário de saída e de chegada de cada rota;
b) cumprimento dos horários pré-estabelecidos;
c) respeito quanto às paradas nos pontos pré-estabelecidos nos municípios;
d) respeito dos limites de velocidade dos diversos ônibus;
e) análise das informações dos mapas de viagens quanto a ausência, taxa de ocupação, etc.;
f) reclamação de usuários;

V- emitir planilhas exigidas pelo SETS - Sistema Estadual de Transporte da Saúde, de acordo com normas estabelecidas;

VI- fiscalizar os motoristas e auxiliares de saúde, principalmente quanto a aparência, uniforme e postura comportamental;

VII- participar da conciliação da agenda médica com a disponibilidade de lugares no ônibus para o transporte de usuários;

VIII- manter atualizada a documentação dos veículos e fiscalizar periodicamente as carteiras de habilitação dos motoristas, verificando a validade;

IX- elaborar as previsões e solicitações de compra de materiais de limpeza e conservação para os veículos;

X- apurar as causas de acidentes e infrações de trânsito, estabelecendo a responsabilidade, quando for o caso.

XI- praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pela Secretaria Executiva.

XII- atender às determinações que os órgãos de controle externo eventualmente publicarem em relação a conservação e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do CISVI.

Subseção VI
Das Competências da Assessoria Jurídica

Artigo 49. À Assessoria Jurídica, subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I. Desenvolver estudos jurídicos que lhe forem submetidos em especial relacionados a legislação de Direito Público Municipal e Consórcios, bem como representar o CISVI em procedimentos jurídicos;

II. Executar atividades relacionadas à assistência jurídica e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Consórcio, em processos de média e alta complexidade, nas esferas administrativas e judiciais, bem como subsidiar a tomada de decisões;

III. Representar o CISVI, em juízo ou fora dele, em eventuais ações;

IV. Postular em nome do consórcio, em juízo ou administrativamente, propondo, contestando ações, interpondo recursos, solicitando providências junto ao Judiciário ou Ministério Público, e extrajudicialmente, mediando questões;

V. Elaborar pareceres, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo ao CISVI, assessorando e analisando os contratos;

VI. Representar em juízo ou fora dele o CISVI, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica,
apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses.

VII. Redigir ou elaborar documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los em defesa do CISVI;

VIII. Analisar editais de licitação, contratos, convênios, termos de aditamento a contratos e convênios, bem como todo o processo licitatório.

IX. Executar normas e rotinas de controle interno e acompanhar a execução do orçamento do CISVI.

Subseção VII
Das Competências da Assessoria Contábil

Artigo 50. À Assessoria Contábil, subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I. Executar a escrituração dos atos e fatos contábeis no sistema financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação, de todas as receitas, despesas, empenhos, convênios, movimentação de recursos financeiros e orçamentários, registros de baixa de contratos e convênios, incorporação e baixa de bens patrimoniais;
II. Elaborar relatórios contábeis em consonância com as áreas de finanças, orçamento, patrimônio, almoxarifado, demonstrado de forma clara e objetiva, os resultados entre as receitas previstas e as arrecadadas e o montante das despesas fixadas com as realizadas;
III. elaborar e manter atualizados relatórios contábeis e promover a prestação, acertos e conciliação de contas;
IV. participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno, visando atendimento da legislação e dos órgãos de controles;
V. elaborar e acompanhar a execução do orçamento e elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual do consórcio juntos aos órgãos competentes;
VI. prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras;

VII. atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e assessorar nas atividades de ensino e pesquisa, em caso de necessidade;
VIII. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

CAPÍTULO VI
DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

SEÇÃO I
Da Competência

Artigo 51. À Vice-Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos do CISVI, ocupada por um Vice-Presidente, escolhido pela Assembléia Geral, compete:

I. Auxiliar a Presidência no exercício de suas competências;

II. Substituir o Presidente nos impedimentos legais e eventuais;

III. Convocar a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo de titular da Presidência, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial;

IV. Praticar os demais atos e atividades que lhe forem atribuídos pelo Presidente do CISVI ou determinados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

SEÇÃO I
Da Competência

Artigo 52. À Diretoria Administrativa do Conselho Administrativo de Prefeitos, ocupada por um Diretor Administrativo, escolhido nos termos estatutários, compete:

I. Preparar matéria a ser apresentada para deliberação da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo de Prefeitos;

II. Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo de Prefeitos;

III. Encaminhar à Assembléia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas de receitas e de despesas do exercício;

IV. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos, tomando as medidas cabíveis no que diz respeito a convocação, pauta de reunião e atas;

V. Promover estudos e análise de dados dos atendimentos de usuários do Consórcio, confrontando-os com pesquisa de demanda, tendo em vista os interesses das Prefeituras consorciadas e de seus usuários;

VI. Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos ou determinadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII
DA ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

SEÇÃO I
Das Competências

Artigo 53. À Assessoria Técnico-Administrativa, composta pelos Secretários Municipais de Saúde das entidades consorciadas e subordinada à Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos, compete:

I- Assessorar o titular da Presidência do Conselho Administrativo do Consórcio em matéria referente à área fim da instituição;

II- Analisar dados dos serviços prestados pelo CISVI confrontando-os com pesquisa de demandas e com o interesse dos Municípios consorciados e de seus usuários;

III- Apresentar estudos e projetos referentes a melhorias dos serviços prestados bem como a novos serviços;

IV-Apresentar estudos e projetos relativos à implementação de novas tecnologias pertinentes à área de atuação do CISVI;

V- Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I
Da Fiscalização e dos Membros

Artigo 54. O Conselho Fiscal é o órgão relacionado às boas práticas de governança, fiscalizador e de controle social, composto por três membros efetivos, que deverão ser Prefeitos dos Municípios, e três suplentes escolhidos pela Diretoria Administrativa.

§1°. O Conselho fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto, ou aclamação, para o mandato de 1 (um) ano, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução.

§2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o vice-presidente e o secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

SEÇÃO II
Da Competência

Artigo 55. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade e os vínculos dos programas implementados com as missões estatutárias do consórcio;

II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III. Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços, prestações de contas e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Diretor Financeiro;

IV. Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

V. Assegurar o controle social;

VI. Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;

VII. Requisitar ao Secretário Executivo a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CISVI;

VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Artigo 56. Além do previsto no estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Seção III
Das Reuniões

Artigo 57. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente no mês de fevereiro, em sua maioria simples, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CISVI, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

TITULO VI
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DO MANDATO

Artigo 58. As eleições para a Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa, Assessoria Técnico Administrativa e Conselho Fiscal realizar-se-ão também em dezembro para o mandato de um ano, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral para votação.
Parágrafo único: Não poderão participar do processo de votação representantes de municípios que estiverem em débito com o Consórcio na data da realização da eleição.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Artigo 59. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias do término dos seus mandatos e deverá ser realizada neste período.

Artigo 60. Até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão das eleições, deverão ser registradas as chapas junto a Secretaria Executiva, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único: As chapas concorrentes poderão ser apresentadas completas, nada impedindo que os candidatos concorram isoladamente.

CAPÍTULO III
DOS VOTOS

Artigo 61. Terá direito a voto na reunião somente o chefe do poder executivo consorciado, não sendo aceito o voto por procuração.

Artigo 62. Os votos serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam no CISVI.

Artigo 63. A eleição será por maioria simples, em escrutínio secreto, ou na hipótese do consenso, por aclamação, pela maioria absoluta, permitindo a reeleição para quaisquer dos cargos.

Parágrafo único: Acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio e persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Artigo 64. Ocorrendo vacância do cargo de Vice Presidente e do Diretor Administrativo, far-se-ão novas eleições, na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 65. A destituição de qualquer dos ocupantes dos cargos eletivos no CISVI ocorrerá em Assembléia Geral e deverá será proposta por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Administrativo de Prefeito, assegurada a ampla defesa.

Artigo 66. A Assembléia Geral deliberará sobre eventual recurso interposto e homologará a decisão pela perda ou manutenção do mandato.

Artigo 67. Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:
I – Malversação ou dilapidação do patrimônio do Social CISVI;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas,

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI
DA RENÚNCIA

Artigo 68. Em caso de renúncia de qualquer ocupante de cargo eletivo da estrutura administrativa do CISVI, o cargo será preenchido pelos suplentes, se houver.

Parágrafo único: Em caso de ausência de suplente serão convocadas novas eleições.

Artigo 69. A renúncia deverá ser escrita e protocolada junto a Secretaria Executiva para deliberação da Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 70. Ocorrendo renúncia coletiva a Assembléia Geral elegerá uma comissão eleitoral composta por 05 (cinco) membros, que administrará o CISVI até a realização de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 71. A atividade da Presidência e vice do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, e Assessoria Técnico Administrativa e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CISVI não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 72. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CISVI.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do CISVI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

TITULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
Do Regime da Atividade Financeira

Artigo 73. A execução das receitas e das despesas do CISVI obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

SEÇÃO II
Das Relações Financeiras entre Consorciados e o CISVI

Artigo 74. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:
I. tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;
II. houver contrato de rateio.

SEÇÃO III
Da Fiscalização

Artigo 75. O CISVI estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente, bem como de todos os órgãos de controle, para apreciar as contas do Presidente representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
Da Segregação Contábil

Artigo 76. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CISVI deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único: Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Artigo 77. O CISVI dará publicidade mensal, inclusive em meios eletrônicos, à sua execução orçamentária, bem como as compras, licitações, contratos, pareceres prévios relacionados às contas do consórcio e outras informações relevantes.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

Artigo 78. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o CISVI fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único: O CISVI fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Artigo 79. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TITULO VIII
DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I
Do Exercício de Funções Remuneradas

Artigo 80. Somente poderão prestar serviços remunerados ao CISVI aqueles contratados para ocupar os empregos públicos previstos neste estatuto.

SEÇÃO II
Dos Empregos Públicos

Subseção I
Do Regime Jurídico e do Quadro de Pessoal

Artigo 81. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal.

§ 2º. A nomeação e dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Presidência, observados os requisitos legais.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não serão cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive os Entes consorciados.

Artigo 82. Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do CISVI servidores cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem.

SEÇÃO III
Das Contratações Temporárias

Subseção I
Da Hipótese de Contratação Temporária

Artigo 83. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único: Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Subseção II
Da Condição de Validade e do Prazo Máximo de Contratação

Artigo 84. As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo simplificado terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO X
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85. O patrimônio do CISVI será constituído:

I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Artigo 86. Constituem recursos financeiros do CISVI:

I. A quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;
II. A remuneração dos próprios serviços;
III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
IV. As rendas de seu patrimônio;
V. Os saldos do exercício;
VI. As doações e legados;
VII. O produto da alienação de seus bens;
VIII. O produto das operações de crédito;
IX. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO II
DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 87. Terão acesso ao uso de bens e serviços do CISVI todos aqueles associados que contribuírem para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Parágrafo único: O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o CISVI.

Artigo 88. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar a disposição do CISVI os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 89. O Estatuto do CISVI somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 90. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Artigo 91. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 92. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subseqüente deverá ser realizada e apresentada a prestação de contas, elaboradas as demonstrações financeiras e balanços, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal do CISVI, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 93. Os aditamentos para ingresso de novos associados serão firmados pelo presidente do CISVI .
Artigo 94. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pelo presidente do CISVI.

CAPÍTULO I
DO FORO

Artigo 95. Para dirimir eventuais dúvidas e /ou controvérsias oriundas deste Estatuto fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, em razão de ser o Município sede.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA

Artigo 96. As alterações do presente estatuto foram aprovadas pela Assembléia Geral, e entrarão em vigor nesta data, com exceção específica da contabilidade pública que terá início a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis/MG, 29 setembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Presidente do CISVI

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

_____
Município de Divinópolis

_____
Município de Carmo do Cajuru

_____
Município de Cláudio

_____
Município de Conceição do Pará

_____
Município de São Gonçalo do Pará

_____
Município de São Sebastião do Oeste

_____
Município de Perdigão

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:0A281AB2

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO CISVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA À LEI FEDERAL 11.107/05 E AO DECRETO 6.017/07.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, doravante simplesmente CISVI, composto pelos Municípios de Divinópolis, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste e Perdigão, formalmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais;

- Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

- Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

- Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Resolvem celebrar o presente protocolo de intenções objetivando a adequação do CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica aos termos da lei federal n º 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

1.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, doravante denominado CISVI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

1.2 - O CISVI com sede e foro no município de Divinópolis, atualmente à Rua José Gabriel Medef, n.º 230, bairro Padre Libério, CEP n.º 35.502-565, no Estado de Minas Gerais; é

pessoa jurídica de direito privado, que integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

1.3 - O CISVI tem por finalidade principal propiciar o desenvolvimento administrativo, econômico e social da região por ele compreendida, principalmente nos aspectos relativos ao setor de saúde pública, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal.
§2º. O CISVI vigorará por prazo indeterminado.

1.4 - A área de atuação do Consórcio será formada por territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade principal a que se propõe.

1.5 - O CISVI tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde nos municípios que integram o consórcio e, para tanto, poderá:

I – Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do governo;

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

IV - Compartilhar ou promover o uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - Produzir informações e estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - Promover o uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII – Executar programas de saúde pública e exercer funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII – Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX – Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X – Fornecer assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII – Adquirir e administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do Sistema Único de Saúde;

XIII – Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV – Desenvolver planos, programas, projetos e atividades destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVI - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVIII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIX - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XX - Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXI – Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXII - Integrar em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXIII – Conjugar recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos;

XXIV - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

XXV - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

XXVI - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XXVII - Executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) de saúde do trabalhador;

XXVIII - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

XXIX - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XXX - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XXXI - Definir a política de investimento para a micro-região;

XXXII – Desenvolver ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público em obediência aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XXXIII - Outros objetivos definidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Para cumprimento de suas finalidades, o CISVI poderá:

I. Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III. Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV. Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

V. Ser contratado pela administração direta e indireta dos consorciados, inclusive outros entes da Federação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

3.1 - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I. Conselho Administrativo de Prefeitos:
a) Presidência;
b) Vice-Presidência;
c) Diretoria Administrativa;
d) Assessoria Técnico-Administrativa.

II. Conselho Fiscal.

III. Secretaria Executiva

3.2 - Subordinada ao Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, a Secretaria Executiva é o órgão administrativo gestor do CISVI, tendo, hierarquicamente, sob sua responsabilidade, as seguintes unidades administrativas:

I.Gerência Administrativo-Financeira;
II.Gerência Técnica;
III.Coordenadoria de Transporte.
IV. Assessoria Jurídica
V. Assessoria Contábil.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

4.1 - Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembléia Geral.

4.2 - Não se admite o voto por procuração.

4.3 - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

4.4 - O Presidente do CISVI, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de, no máximo 24 empregados.

I – A contratação de pessoal só poderá ser por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Regimento Interno e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários se dará da seguinte forma:

CARGOS	ATUAL	PROPOSTA
Secretário Executivo	01	01
Gerente Administrativo	01	01
Gerente Técnico	01	01
Enfermeiro (a)	01	01
Enfermeiro I	__	01
Médico	02	04
Agente Administrativo	02	04
Técnico Radiologia	01	01
Auxiliar de Enfermagem	01	02
Recepcionista Atendente	02	02
Faxineiro (a)	01	01
Assessoria Jurídica	01	01
Contador	01	01
Coordenador SETS	01	01
Rondante	02	02
TOTAL	18	24

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão;

b).a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo à população;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde. Parágrafo único: A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV – a contratação de prestação de serviços para operação de atividades em saúde;

V – a outorgar concessões, autorizações e permissões para o uso nas atividades de saúde;

7.2 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

7.3 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saúde.

7.4 - Os entes consorciados, mediante Contrato de Programa poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3,º da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3,º da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Não haverá, por parte dos consorciados, a celebração de contratos de programa com o consórcio público, tendo em vista a inocorrência das hipóteses previstas na Lei 11.107/05 para a celebração desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

11.1 - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISVI a qualquer momento a critério do Conselho Administrativo de Prefeitos, mediante aprovação da Diretoria, o que se fará por Termo de Aditamento firmado pelo Presidente e pelos prefeitos dos municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Apresentação do município, com seu respectivo território;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios definidos;

III. Ter idoneidade e reputação ilibada;

IV – O associado deverá honrar pontualmente com as contribuições associativas.

11.2 - Cada associado poderá se retirar do CISVI, desde que denuncie sua intenção, oficialmente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, devidamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde local e revogada a respectiva lei autorizativa de sua participação, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

11.3 - Perderá a qualidade de consorciado todo aquele ente que infringir as disposições do presente Estatuto ou do Protocolo de Intenções, ouvido o Conselho Administrativo de Prefeitos, os consorciados que:

I. Deixarem de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao CISVI, ou se incluída, deixarem de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida.

II. Difamar o CISVI, seus membros, ou objetos;

III. Exercerem qualquer atividade considerada prejudicial ao CISVI ou que colida com seus objetivos;

IV. Desviar dos bons costumes;

V. Manter conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições;

VII. O consorciado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à sede do Consórcio, obedecidas as disposições estatutárias para admissão junto ao CISVI.

11.4 - A exclusão do consorciado será feita por decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

11.5 - Declarada a exclusão do consorciado caberá recurso de reconsideração, dirigido a Assembléia Geral com efeito suspensivo da decisão, o qual será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão para resposta em 30 (trinta) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica constarão de Estatuto elaborado e aprovado em

Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE E CONTRATO DE RATEIO

14.1 -Os municípios consorciados destinarão em seus orçamentos anuais, a alíquota fixa de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos respectivos créditos decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para financiamento dos Contratos de Rateio, visando a realização das atividades administrativas e atividades fins do CISVI.

14.2 - O percentual estabelecido aos municípios consorciados terá como parâmetro as transferências do FPM, observado o limite do artigo anterior;

14.3 - O percentual poderá ser revisto quando a Assembléia Geral assim o deliberar, devendo ser definido na mesma, para vigência no exercício financeiro subseqüente;

14.4 - Os municípios ainda poderão realizar doações, fazer cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos por força de gestão associada de serviços públicos de saúde.

14.5 - O Contrato de Rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do CISVI.

a) Será formalizado em cada exercício financeiro, contrato de rateio, o qual fixará o percentual destinado a cada município, bem como o valor exato da contribuição dos respectivos municípios, que será realizado mediante débito automático em conta bancária.

b) Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

c) As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

d) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

14.6 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISVI, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

14.7 - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio

obriga o CISVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

14.8 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

14.9 - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

14.10 - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

14.11 - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

14.12 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o CISVI deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

14.13 - Para efeito do disposto no caput do artigo anterior o CISVI repassará aos municípios consorciados, demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior, até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo de outras informações contábeis a serem fornecidas.

14.14 - O repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior.

14.15 - O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta do CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, e entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2012.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em .03 (três).vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Divinópolis, 26 de setembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Presidente do CISVI

Municípios Consorciados do CISVI

_____
Município de Divinópolis

_____
Município de Carmo do Cajuru

_____
Município de Cláudio

_____
Município de Conceição do Pará

_____
Município de São Gonçalo do Pará

_____
Município de São Sebastião do Oeste

_____
Município de Perdigão

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:82AA591C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial 47/2011 – Objetivando a o Registro de Preços para prestação de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Saúde, Administração, Transportes, Turismo e de Finanças do Município. Início do credenciamento dia 10/01/2012, às 08h30min. Informações na Prefeitura. Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000. Edital completo disponível no site www.itanhandu.com.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:3CD98CEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – 1º Termo aditivo ao contrato: N°038/2011, **Contratante:** Prefeitura Municipal de Japaraíba, **Contratado:** Comercial Santa Rita Materiais de Construção Ltda., **Objeto:** Aditivo para a aquisição de brita contaminada para manutenção das estradas vicinais. **Valor:** R$ 32.775,00 (trinta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais), **Prazo:** O prazo de vigência deste termo aditivo será o mesmo do contrato original. Japaraíba 23 e dezembro de 2011.

IONE MARIA LOPES
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:C5D46D2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS MEMBROS DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA. COMISSÃO TÉCNICA

Publicação – Imprensa Oficial

A Câmara Municipal de João Monlevade torna público que procederá sorteio da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas junto a Tomada de Preço nº 07/2010, cujo objeto é a "contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, propaganda, comunicação e marketing para a Câmara Municipal de João Monlevade".

Para os fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação

dos nomes para escolha dos membros da Subcomissão Técnica, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

O Sorteio dos 03 (três) integrantes da Subcomissão Técnica se dará no dia 9 de janeiro de 2012, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de João Monlevade, dentre a relação dos seguintes nomes:
1) Anagnia Flois Gomes – Jornalista
2) Ulisses Nascimento Santos - Jornalista
3) Regiane Aparecida Ferreira - Jornalista
4) Elisângela Bicalho Silva - Jornalista
5) Heverton Elias dos Santos de Paula - Jornalista
6) Weber Ferreira da Silva - Jornalista
7) Cinara Lúcia Silva Andrade - Jornalista
8) Flávia Henriques Gomes - Jornalista
9) Fernanda Cristina de Assis Silva - Jornalista

João Monlevade em 27 de dezembro de 2011.

ROSIMEIRE DOMINGUES MAGALHÃES
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Geni Mendes Cota Santos
Código Identificador:5405C78B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LEILÃO

A Prefeitura de Lagamar torna público que realizará LEILÃO nº. 002/2011 para venda de veículos. O Leilão será na garagem da Prefeitura, à Rua Patos de Minas, 69, Centro, Lagamar/MG, dia 29/12/2011, às 13 h. Aquisição edital na sede da Prefeitura. Informações fone (34) 3812-1125, das 9 às 16 h. Lagamar, 14 de dezembro de 2011.

JUVENAL CORREA DE MATOS
Leiloeiro Municipal.

Publicado por:
Carla Maria Caixeta
Código Identificador:0AF5355A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3006

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	29.000,00
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	13.550,00
02.07.00.04.181.402.0.003	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	58.000,00
02.09.00.04.122.402.2.020	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
02.10.02.12.361.1202.2.076	3.1.90.11.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	24.000,00
02.10.03.12.361.1202.2.177	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	500,00
02.11.01.10.301.1002.2.218	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	16.000,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.500,00
02.15.02.08.241.801.2.037	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	13.500,00
02.15.02.08.243.801.2.207	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.600,00
02.15.02.08.243.801.2.207	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3.600,00
02.15.02.08.243.801.2.224	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
02.15.02.08.243.801.2.224	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
02.15.02.08.244.801.2.195	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2.000,00
02.15.02.08.244.801.2.205	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2.000,00
TOTAL			**179.250,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.001	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	13.550,00
02.02.00.04.122.402.2.013	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	20.000,00
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	4.500,00
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	4.500,00
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	36.000,00
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	22.000,00
02.09.00.04.122.402.2.020	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	1.000,00
02.10.02.12.361.1202.2.077	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	24.000,00
02.10.03.12.361.1202.2.177	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	500,00
02.11.01.10.301.1002.2.147	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.217	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.218	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	2.000,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	1.000,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	500,00
02.15.02.08.241.801.2.037	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	10.000,00
02.15.02.08.241.801.2.037	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.500,00
02.15.02.08.243.801.2.255	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
02.15.02.08.243.801.2.255	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.600,00
02.15.02.08.243.801.2.206	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	800,00
02.15.02.08.243.801.2.207	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	800,00
02.15.02.08.244.801.2.051	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	2.000,00
02.15.02.08.244.801.2.241	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
02.15.02.08.244.801.2.253	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	1.000,00
TOTAL			**179.250,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 12 de janeiro de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:7B7884B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº3009

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de relocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categ. Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	4.000,00
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	37.500,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.181	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais -INSS,SEG.,ETC)	11.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2.500,00
02.13.01.13.392.402.2.231	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1.200,00
02.13.01.13.392.1301.2.097	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2.800,00
02.15.02.08.244.801.2.043	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	12.000,00
02.15.02.08.244.801.2.205	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2.000,00
TOTAL			**123.000,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.013	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	4.000,00
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	37.500,00
02.10.04.12.361.1202.2.082	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.082	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	25.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	4.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.217	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	4.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2.000,00
02.13.01.13.392.402.2.231	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.200,00
02.13.01.13.392.1301.2.192	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02.13.01.13.392.1301.2.272	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.800,00
02.15.02.08.244.801.2.225	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
02.15.02.08.244.801.2.043	3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	8.000,00
02.15.02.08.244.801.2.205	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
TOTAL			**123.000,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 02 de fevereiro de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4F533485

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3011

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de relocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo da dotação:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	6.000,00
TOTAL			**6.000,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.013	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	4.000,00
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	2.000,00
TOTAL			**6.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 18 de fevereiro de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A31CD481

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3016

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de relocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	3.000,00

		P.Física	
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	500,00
02.11.01.10.301.1002.2.172	3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
TOTAL			**7.500,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1.000,00
02.08.01.04.122.402.2.015	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	3.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	500,00
02.11.01.10.301.1002.2.181	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
TOTAL			**7.500,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 09 de março de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:7685BDFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3022

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	3.000,00
02.02.00.04.122.402.2.013	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	2.000,00
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	4.000,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	3.000,00
02.08.01.04.122.402.2.016	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
02.10.03.12.122.402.2.233	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	12.000,00
02.10.03.12.362.1204.2.187	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	5.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	210.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8.500,00
02.11.01.10.302.1002.2.248	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	12.000,00
02.13.01.13.392.402.2.231	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	5.000,00
02.16.01.17.512.1702.2.107	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
TOTAL			**275.000,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2.000,00
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.000,00
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	4.000,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	2.500,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
02.08.01.04.122.402.2.025	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	2.000,00
02.10.03.12.361.1202.2.177	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	12.000,00
02.10.04.12.361.1202.1.118	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.080	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	210.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	500,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
02.11.01.10.302.1002.2.065	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	12.000,00
02.13.01.04.122.402.2.025	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	5.000,00
02.16.01.17.512.1702.2.108	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
TOTAL			**275.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 23 de março de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:701EDD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3023

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.001	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.000,00
02.09.00.04.122.402.2.019	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	4.500,00
02.10.02.12.361.1202.2.076	3.1.90.11.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	35.000,00
02.10.02.12.361.1202.2.076	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	22.000,00
02.10.02.12.361.1202.2.076	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	2.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
02.10.05.12.365.1203.2.089	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
02.10.06.12.365.1203.2.238	3.1.90.11.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.181	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	12.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	3.1.90.11.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	3.000,00
02.16.01.04.122.402.2.028	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	17.000,00
TOTAL			**124.500,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.001	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02.02.00.04.122.402.2.024	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	2.000,00
02.09.00.04.122.402.2.020	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	4.500,00
02.10.02.12.361.1202.2.077	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	57.000,00
02.10.02.12.361.1202.2.077	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	2.000,00

		P.Jurídica	
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1.000,00
02.10.05.12.365.1203.2.093	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
02.10.06.12.365.1203.1.141	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.147	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.217	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.217	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.218	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
02.16.01.04.122.402.2.028	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	9.000,00
02.16.01.04.122.402.2.028	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
TOTAL			**124.500,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 29 de março de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:903DA67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3031

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.10.05.12.365.1203.2.090	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	19.000,00
TOTAL			**27.000,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.10.05.12.365.1203.1.133	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	8.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.217	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	19.000,00
TOTAL			**27.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 09 de abril de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:6CEA3882

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3034

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	2.500,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	4.500,00
02.09.00.17.511.1702.2.106	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	55.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	1.800,00
02.11.01.10.301.1002.2.144	3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	27.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	16.000,00
02.15.01.08.122.402.2.161	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	5.500,00
02.15.02.08.244.801.2.205	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	2.000,00
02.15.02.08.244.801.2.227	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
02.16.01.15.451.2602.1.077	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	152.000,00
02.17.00.27.813.2701.0.066	3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	5.000,00
TOTAL			**283.000,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	500,00
02.05.00.04.122.402.2.034	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	2.500,00
02.08.01.04.122.402.2.015	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	2.000,00
02.08.01.04.122.402.2.017	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	2.500,00
02.09.00.17.511.1702.2.106	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.079	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	20.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.079	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	35.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.800,00
02.11.01.10.301.1002.2.059	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	27.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.209	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	7.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	16.000,00
02.15.01.08.122.402.2.161	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.500,00
02.15.02.08.244.801.2.205	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
02.15.02.08.244.801.2.241	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
02.16.01.15.451.2602.1.101	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	35.000,00
02.16.01.15.451.2602.1.102	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	17.000,00
02.16.01.15.451.2602.1.103	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	50.000,00
02.16.01.15.451.2602.2.100	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
02.17.00.27.813.2701.2.132	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.000,00
TOTAL			**283.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 28 de abril de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:1B8985B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3038

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
02.02.00.04.122.402.2.013	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros - P.Jurídica	20.000,00
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Física	7.000,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros - P.Jurídica	1.500,00
02.07.00.04.122.402.2.011	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros - P.Jurídica	32.000,00
02.09.00.04.122.402.2.020	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
02.09.00.17.511.1702.2.106	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
02.10.01.12.122.402.2.073	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Física	4.000,00
02.10.03.12.361.1206.1.128	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	21.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros - P.Jurídica	18.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.082	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	13.000,00

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.10.04.12.361.1202.2.082	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv de Terceiros -P.Jurídica	21.000,00
02.11.01.10.301.801.2.058	3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a P.Físicas	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Física	10.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	16.500,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Física	8.000,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Física	6.300,00
02.16.01.15.451.2602.1.102	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	15.000,00
02.20.00.26.782.2602.1.132	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	39.900,00
TOTAL			**266.700,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1.000,00
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2.000,00
02.02.00.04.122.402.2.024	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	15.000,00
02.02.00.04.122.402.2.024	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	5.000,00
02.05.00.04.122.402.2.006	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	3.000,00
02.05.00.04.122.402.2.007	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02.05.00.04.122.402.2.034	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	4.000,00
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
02.08.01.04.122.402.2.015	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	8.000,00
02.08.01.04.122.402.2.015	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	4.000,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
02.08.01.04.122.402.2.017	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	10.000,00
02.08.01.04.122.402.2.018	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
02.09.00.04.122.402.2.025	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	10.000,00
02.09.00.15.451.2602.2.099	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
02.09.00.17.511.1702.2.106	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
02.09.00.17.511.1702.2.106	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	1.000,00
02.10.01.12.122.402.2.073	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
02.10.03.12.361.1206.2.087	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	21.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.080	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	18.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	34.500,00
02.10.04.12.361.1202.2.079	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	18.000,00
02.11.01.10.301.402.2.057	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.147	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
02.11.01.10.301.1002.2.217	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
Programa de Trabalho	**Categoria Econômica**	**Descrição Categoria**	**Valor**
02.11.01.10.304.1002.2.069	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	17.500,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	6.300,00
02.20.00.26.782.2602.1.127	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	4.900,00
TOTAL			**266.700,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 10 de maio de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:E8869E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3040

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3.000,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1.500,00
02.09.00.04.122.402.2.019	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	12.500,00
02.10.02.12.361.1202.2.076	3.1.90.11.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	37.500,00
02.10.02.12.361.1202.2.076	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	7.000,00
02.10.04.12.361.1202.1.119	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	453.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.079	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	3.000,00

02.10.05.12.365.1203.2.089	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	4.500,00
02.11.01.10.301.402.2.056	3.1.90.11.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	2.000,00
02.11.01.10.301.402.2.057	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.181	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	3.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	3.1.90.11.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	5.500,00
02.11.01.10.301.1002.2.059	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	3.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	36.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.064	3.1.90.11.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	78.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.064	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	20.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.064	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	500,00
02.11.01.10.305.1002.2.180	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	5.000,00
02.15.01.08.242.801.0.154	3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.198,61
02.15.02.08.244.801.2.205	3.1.90.11.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	4.000,00
02.16.01.04.122.402.2.028	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
02.20.00.20.601.2002.2.110	3.1.90.11.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	2.000,00
TOTAL			**701.198,61**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.001	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	2.000,00
02.02.00.04.122.402.2.012	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	1.000,00
02.05.00.04.122.402.2.007	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
02.09.00.04.122.402.2.019	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	12.500,00
02.10.02.12.361.1202.2.077	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	39.500,00
02.10.02.12.361.1202.2.077	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.000,00
02.10.04.12.361.1202.1.118	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.080	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.079	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	180.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.079	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	69.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.079	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	180.000,00
02.10.05.12.365.1203.2.093	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.500,00
02.11.01.10.301.402.2.057	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	7.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.147	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
02.11.01.10.301.1004.2.168	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	104.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.064	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	17.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.064	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.500,00
02.11.01.10.301.1004.2.064	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	13.000,00
02.11.01.10.305.1002.2.180	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	5.000,00
02.15.02.08.242.801.0.037	3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	1.198,61
02.15.02.08.244.801.2.205	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
02.16.01.04.122.402.2.028	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.000,00
02.20.00.04.122.402.2.029	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
TOTAL			**701.198,61**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 21 de maio de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C35D2CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3043

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2.000,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3.000,00
02.09.00.04.122.402.2.020	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	7.000,00
02.09.00.15.452.1502.2.103	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	105.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.079	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	500,00
02.11.01.10.301.402.2.057	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	600,00
02.11.01.10.301.1002.2.217	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	64.000,00
02.12.01.22.122.2002.2.114	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	7.000,00
TOTAL			**192.100,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.001	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
02.05.00.04.122.402.2.034	3.1.90.11.01.00.00	Venc.e Vantagens Fixas - P. Civil	3.000,00
02.09.00.04.122.402.2.019	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	7.000,00
02.09.00.15.452.1502.1.143	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
02.09.00.15.452.1502.2.102	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	85.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.080	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	500,00
02.10.04.12.361.1202.2.079	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	500,00
02.11.01.10.301.402.2.057	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	600,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	4.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.059	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	60.000,00
02.12.01.22.122.2002.2.114	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	1.500,00
02.12.01.22.122.2002.2.114	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	5.000,00
TOTAL			**192.100,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 31 de maio de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:9B6F2D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3077

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	30.000,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	300,00
TOTAL			**30.300,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.07.00.04.122.402.1.054	4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	30.000,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	300,00
TOTAL			**30.300,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 17 de agosto de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:BB9D00A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3096

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.013	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	9.000,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	1.900,00
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	100,00
02.10.04.12.361.1202.2.082	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	16.000,00
02.10.06.12.365.1203.2.239	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.100,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.218	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	600,00
02.11.01.10.301.1002.2.059	3.1.90.16.00.00.00	Outras Desp. Variáveis -Pessoal Civil	2.000,00
TOTAL			**76.700,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	9.000,00
02.05.00.04.122.402.2.006	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais (INSS,SEG.,ETC)	1.500,00
02.05.00.04.122.402.2.034	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	400,00
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	100,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	2.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.082	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	9.000,00
02.10.06.12.365.1203.2.239	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.900,00
02.10.06.12.365.1203.2.239	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	2.900,00
02.10.06.12.365.1203.2.236	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	10.300,00
02.10.06.12.365.1203.2.236	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	10.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.900,00
02.11.01.10.301.1002.2.217	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	600,00
02.11.01.10.301.1002.2.218	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.059	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais (INSS,SEG.,ETC)	2.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	4.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.209	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	12.100,00
TOTAL			**76.700,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 29 de setembro de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:690BA782

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3102

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1.800,00
02.10.02.12.361.1202.2.077	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	500,00
02.11.01.10.301.1002.2.147	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	6.600,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	5.900,00
02.13.01.13.392.402.2.231	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3.500,00
02.14.00.04.122.402.2.023	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	100,00
TOTAL			**18.400,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.05.00.04.122.402.2.006	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais (INSS,SEG.,ETC)	1.800,00

02.10.02.12.361.1202.2.077	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	500,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	6.600,00
02.11.01.10.301.1002.2.245	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.900,00
02.13.01.13.392.402.2.231	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	500,00
02.13.01.13.392.402.2.231	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	500,00
02.13.01.13.392.402.2.231	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	800,00
02.13.01.13.392.402.2.231	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.700,00
02.14.00.04.122.402.2.023	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100,00
TOTAL			**18.400,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 20 de outubro de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENNÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:FC521595

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3121

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	400,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	700,00
02.06.00.04.122.402.2.008	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	800,00
02.07.00.04.122.402.2.011	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	2.000,00
02.08.01.04.122.402.2.015	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	700,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	1.000,00
02.09.00.15.452.1502.2.102	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	1.000,00
02.09.00.15.452.1503.2.104	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	1.000,00
02.09.00.26.782.2602.2.121	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	2.000,00
02.10.04.12.361.1202.1.119	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	17.000,00
02.10.06.12.365.1203.2.236	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	12.000,00
02.11.01.10.301.402.2.056	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	1.500,00
02.11.01.10.301.402.2.057	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.500,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	400,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	4.100,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	7.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.181	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	6.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.218	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	6.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	18.000,00
Programa de Trabalho	**Categoria Econômica**	**Descrição Categoria**	**Valor**
02.11.01.10.301.1002.2.059	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	20.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.059	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	10.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	800,00
02.11.01.10.301.1002.2.209	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	6.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	14.700,00
02.11.01.10.301.1004.2.064	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	1.500,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	8.000,00
02.12.01.11.331.2002.2.070	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	1.000,00
02.13.01.13.392.402.2.231	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	700,00
02.15.01.08.122.402.2.161	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	3.000,00
02.15.01.08.122.402.2.161	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	1.500,00
02.15.02.08.241.801.2.037	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	2.000,00
02.15.02.08.243.801.2.207	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	3.000,00
02.15.02.08.244.801.2.195	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	4.500,00
02.15.02.08.244.801.2.195	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	900,00
02.15.02.08.244.801.2.205	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	2.000,00
02.15.02.08.244.801.2.205	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	100,00
02.15.02.08.244.801.2.227	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	800,00
02.15.02.08.244.801.2.227	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	1.000,00
02.16.01.04.122.402.2.026	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	1.000,00
02.16.01.15.451.2602.2.100	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	14.000,00
02.16.01.15.451.2602.2.100	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	2.500,00
02.16.01.17.512.1702.2.108	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	4.000,00
02.16.01.26.782.2602.2.123	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	3.000,00
02.17.00.27.122.2701.2.126	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	500,00
02.17.00.27.122.2701.2.126	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	400,00
02.17.00.27.812.2701.2.130	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	700,00
02.18.00.04.122.402.2.031	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	500,00
02.19.00.04.122.402.2.276	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	1.000,00
02.19.00.18.542.1801.2.250	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	800,00
02.20.00.20.601.2002.2.110	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	1.500,00
TOTAL			**198.500,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.002	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	400,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	700,00
02.06.00.04.122.402.2.008	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	800,00
02.07.00.04.122.402.2.010	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	2.000,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	700,00
02.08.01.04.122.402.2.016	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02.09.00.15.452.1502.2.103	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.000,00
02.09.00.15.452.1503.2.105	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
02.10.04.12.361.1202.1.118	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
02.10.06.12.365.1203.2.236	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	12.000,00
02.11.01.10.301.402.2.057	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
02.11.01.10.301.402.2.057	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3.000,00
Programa de Trabalho	**Categoria Econômica**	**Descrição Categoria**	**Valor**
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	6.500,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	7.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.181	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	4.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.218	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	6.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	18.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.700,00
02.11.01.10.301.1002.2.059	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	30.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	800,00
02.11.01.10.301.1002.2.209	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	2.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.209	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	500,00
02.11.01.10.301.1002.2.209	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	900,00
02.11.01.10.301.1002.2.209	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	900,00

		P.Jurídica	
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	5.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.064	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	7.700,00
02.11.01.10.301.1004.2.064	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.500,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
02.12.01.11.331.2002.2.070	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	1.000,00
02.13.01.13.392.402.2.231	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	700,00
02.15.01.08.122.402.2.161	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.500,00
02.15.02.08.241.801.2.037	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
02.15.02.08.243.801.2.223	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	1.500,00
02.15.02.08.243.801.2.223	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	1.000,00
02.15.02.08.243.801.2.223	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
02.15.02.08.244.801.2.225	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	500,00
02.15.02.08.244.801.2.051	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
02.15.02.08.244.801.2.195	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	900,00
02.15.02.08.244.801.2.205	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	100,00
02.15.02.08.244.801.2.205	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3.000,00
02.15.02.08.244.801.2.227	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	800,00
02.15.02.08.244.801.2.227	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
02.16.01.04.122.402.2.028	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	1.000,00
02.16.01.15.451.2602.2.100	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	7.000,00
02.16.01.15.451.2602.2.100	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	7.000,00
02.16.01.15.451.2602.2.101	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.500,00
02.16.01.17.512.1702.2.108	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	4.000,00
02.16.01.26.782.2602.2.123	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	3.000,00
02.17.00.27.122.2701.2.125	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	500,00
02.17.00.27.695.2701.2.127	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	400,00
02.17.00.27.812.2701.2.130	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	700,00
02.18.00.04.122.402.2.031	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
02.19.00.04.122.402.2.276	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	1.000,00
02.19.00.18.542.1801.2.250	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	800,00
02.20.00.20.601.2002.0.008	3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	1.500,00
TOTAL			**198.500,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 29 de novembro de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A13EDFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3125

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.013	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.000,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	500,00
02.10.04.12.361.1202.2.082	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	1.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.144	3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	7.800,00
02.12.01.12.363.1209.2.204	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	2.800,00
02.15.01.08.122.402.2.161	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	300,00
TOTAL			**15.400,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.001	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	200,00
02.05.00.04.122.402.2.007	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	300,00
02.10.04.12.361.1202.2.080	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	1.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.147	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.800,00
02.11.01.10.301.1002.2.147	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2.500,00
02.11.01.10.301.1002.2.147	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	500,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
02.11.01.10.301.1002.2.181	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	1.000,00
02.12.01.12.363.1209.2.204	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.800,00
02.15.01.08.122.402.2.161	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - (INSS,SEG.,ETC)	300,00
TOTAL			**15.400,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 06 de dezembro de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:92BB7D56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DECRETO

DECRETO Nº 023/2011

Cria a Comissão de Organização do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade nomear seus integrantes.

O Prefeito Municipal de Luislândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:
Art. 1º. Fica criada a Comissão de Organização do Fundo Municipal de Saúde que integrarão o Fundo Municipal de Saúde, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º. A Comissão criada por este decreto tem a seguinte composição:

Presidente - Heloisa Rodrigues Botelho
Vice – Presidente – Iara Rodrigues de Jesus
Tesoureiro – Aeliton Lopes Pereira
2º Tesoureiro – Anésio Botelho Neto
Secretário – Elivaldete Rodrigues Rocha
2º Secretario – Vilma Aparecida Castro do Amaral

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social assessorar a Comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor para atuar como secretário e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luislândia, 26 de Dezembro de 2011.

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:327CD855

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DECRETO

DECRETO N° 024/2011

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 17, DE 17 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luislândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentada, nos termos da legislação em vigor, a Lei Municipal n° 17, de 17 de janeiro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luislândia, 27 de dezembro de 2011.

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO0
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:F84DD57C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 1.289, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

"PROMOVE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que as despesas empenhadas no exercício de 2009 lançadas em restos a pagar e não processadas, constantes do anexo I deste Decreto, não se realizaram nos exercícios seguintes;
Considerando o disposto na Lei Federal Nº. 4.320/64;
O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições previstas no Art. 162, incisos III, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas todas as despesas lançadas em restos a pagar no exercício de 2009 relacionadas no Anexo I deste Decreto e não processadas, no valor total de R$ 2.571,60 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a promover as adequações contábeis necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 26 de dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cancelamento de Restos a Pagar não processados do exercício de 2009 por insubsistência de crédito.

DOCUMENTO	EMISSÃO	FAVORECIDO	VALOR
09 06681	13/10/2009	AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	200,00
09 08103	10/12/2009	AMARILDO GOMES DA SILVA	60,00
09 01342	17/02/2009	ANTONIO SIMAO MENDES - ME	24,00
09 06907	22/10/2009	AUTO MECANICA 262 LTDA	169,00
09 06920	22/10/2009	AUTO MECANICA 262 LTDA	35,00
09 07886	27/11/2009	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE LUZ - MG	110,00
09 08524	29/12/2009	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE LUZ - MG	110,00
09 02108	20/03/2009	COOPERATIVA DE LUZ	28,00
09 04920	17/07/2009	DIPLAPEL DIVINOPOLIS PLAST E PAPEIS LTDA	80,65
09 00745	23/01/2009	EDGAR CAETANO DA SILVA - ME	11,60
09 07279	04/11/2009	GARCIA ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUCOES	9,40
09 05448	12/08/2009	JOVIANO FERREIRA DO NASCIMENTO - ME	30,00
09 08290	21/12/2009	LA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	35,00
09 03997	03/06/2009	LOURENÇO MESQUITA GIORDANI	25,00
09 08156	10/12/2009	MACOSIL LTDA	45,00
09 08143	10/12/2009	OSMAR COIMBRA ROCHA	50,00
09 01815	06/03/2009	OSVALDO CABRAL DA SILVA	10,00
09 08234	17/12/2009	PADARIA E LANCHONETE BELL-PAN LTDA	27,00
09 02595	03/04/2009	PAPELARIA ALVINO BRANDAO LTDA	53,45
09 07740	25/11/2009	PAPELARIA CARVALHO LTDA	50,00
09 03817	27/05/2009	PAPELARIA CARVALHO LTDA	12,00
09 03383	12/05/2009	POSTO VERDE LUZENSE LTDA	892,50
09 00600	20/01/2009	R&A AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA	474,00
09 05669	21/08/2009	VAGNER SOUSA LEANDRO	30,00
TOTAL			**2.571,60**

Luz, 26 de dezembro de 2011.

HUMBERTO F. DE OLIVEIRA GIORDANE
Secretário Munic. Fazenda e Planejamento

ROBERTO MAGNER DE CARVALHO
Contador Crc/mg 052.588/o

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:DCF9FD72

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 1.290, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

"PROMOVE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que as despesas empenhadas no exercício de 2010 lançadas em restos a pagar e não processadas, constantes do anexo I deste Decreto, não se realizaram no exercício seguinte;
Considerando o disposto na Lei Federal Nº. 4.320/64;
O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições previstas no Art. 162, incisos III, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas todas as despesas lançadas em restos a pagar no exercício de 2010 relacionadas no Anexo I deste Decreto e não processadas, no valor total de R$ 15.647,65 (quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a promover as adequações contábeis necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 26 de dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cancelamento de Restos a Pagar não processados do exercício de 2010 por insubsistência de crédito.

DOCUMENTO	EMISSÃO	FAVORECIDO	VALOR
10 06844	10/09/2010	ALTAIR CESAR PAULA DUARTE	2.640,00
10 09332	17/12/2010	ANTONIO SIMAO MENDES - ME	19,00
10 08693	26/11/2010	ANTONIO SIMAO MENDES - ME	105,00
10 09157	10/12/2010	ANTONIO SIMAO MENDES - ME	596,00
10 09211	13/12/2010	ANTONIO SIMAO MENDES - ME	250,00
10 08672	25/11/2010	ANTONIO SIMAO MENDES - ME	314,80
10 09333	17/12/2010	ANTONIO SIMAO MENDES - ME	45,00
10 09342	20/12/2010	ANTONIO SIMAO MENDES - ME	370,00
10 09371	22/12/2010	ANTONIO SIMAO MENDES - ME	747,00
10 00674	18/01/2010	AUTO CECILIA LTDA	30,00
10 09223	14/12/2010	AUTO PECAS BOM DESPACHO LTDA	15,35
10 09350	20/12/2010	BOTINHA & BOTINHA LTDA	457,00
10 09352	20/12/2010	BOTINHA & BOTINHA LTDA	237,00
10 08286	18/11/2010	DANIEL COSTA SILVA	1.900,00
10 03394	30/04/2010	DIGITAL INFORM E TECNOLOGIA LTDA ME	113,61
10 02611	30/03/2010	ELCIO JOSE OLIVEIRA ME	100,00
10 00156	04/01/2010	ENGETI INFORMATICA LTDA	70,00
10 06910	15/09/2010	FARMALUZ LTDA	42,50
10 05812	30/07/2010	FELIPE BORGES PAULINELLI	740,00
10 03545	04/05/2010	GRANDE FIRMA SERV DE INFORMATICA LTDA	3.019,00
10 09207	10/12/2010	INDUSTRIA E COMERCIO GUIMARAES LTDA	280,00
10 01376 015	14/12/2010	INDUSTRIA E COMERCIO GUIMARAES LTDA	1.484,00
10 08610	25/11/2010	INDUSTRIA E COMERCIO GUIMARAES LTDA	90,00
10 09383	22/12/2010	JOAO RIBEIRO SIRINO	100,00
10 01806	02/03/2010	JULIANO RODRIGUES DE ARAUJO	35,00
10 09177	10/12/2010	LAERTE DA SILVA CAMARGOS	33,00
10 09030	29/11/2010	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	150,00
10 08999	29/11/2010	MC PECAS P/ TRAT E IMPLEM. AGRICOLES LTDA	78,00
10 09216	14/12/2010	MONICA SIMOES GROSSI - ME	231,82
10 00372 006	25/05/2010	PANIFIC E LANCHONETE KI-DELICIA LTDA	13,17
10 04237	28/05/2010	RECA ALEX LTDA	50,00
10 04238	28/05/2010	RECA ALEX LTDA	20,00
10 07652	19/10/2010	RECA ALEX LTDA	20,00
10 06731	03/09/2010	RECA ALEX LTDA	50,00
10 06383	24/08/2010	SILEZIA MARIA PINTO DA SILVA - ME	70,00
10 00418 010	04/08/2010	TOTAL DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA ME	841,20
10 04017	25/05/2010	TOTAL DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA ME	11,70
10 09221	14/12/2010	TOTAL DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA ME	35,82
10 04468	08/06/2010	TOTAL DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA ME	36,00
10 00398 005	25/05/2010	TOTAL DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA ME	13,48
10 00398 008	09/08/2010	TOTAL DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA ME	40,45
10 03462	30/04/2010	TOTAL DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA ME	20,25
10 01145	03/02/2010	TRATORMORI LTDA ME	4,50
10 06872	13/09/2010	TRATORMORI LTDA ME	128,00
TOTAL			**15.647,65**

Luz, 26 de dezembro de 2011.

HUMBERTO F. DE OLIVEIRA GIORDANE
Secretário munic. Fazenda e planejamento

ROBERTO MAGNER DE CARVALHO
Contador crc/mg 052.588/o

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:D6D605A9

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 073/11- PRC- 3072- AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E OUTROS, ETC..

COMO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO **PRC Nº 03072/2011 – PREGÃO Nº 073/2011.** Objeto **"REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES, CAMARAS DE AR, SERVIÇOS DE BICO, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012". EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: RECA ALEX LTDA - VALOR GLOBAL: R$ 350.922,25.** PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. LUZ, 27.12.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:DE881169

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1.º ADENDO AO PREGÃO N.° 211/2011 – PRC 1590/11

Fica modificado o edital do procedimento licitatório acima epigrafado, da seguinte forma: Ficam suprimidos os itens 03 a 16 do Anexo I , segue nova Planilha para cotação. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2011.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:A2D4C514

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 195/2011 – PRC 1612/2011

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, através desta informar a quem possa interessar, que foi considerada vencedora do Pregão nº 195/2011 – PRC 1612/2011, a empresa: "Gráfica e Papelaria Giomar Ltda" . Item: 01. Pará de Minas, 27 de dezembro de 2011.

ANDERSON JOSÉ GUIMARAES VIANA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:2F4FC2BF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO. CONVÊNIO N.º 064/2011

Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais). A Entidade beneficiada será **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA MATINHA**. Resumo do Objeto: Aquisição de

brinquedos. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha 0383.Vigência: a partir do recebimento do recurso até 31/12/11 . Dotação: Código da Unidade Gestora – 10- Secretaria Municipal de Ação Social. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.10.08.244.0021.0.025-3.3.50.43-0383. Publique-se: Pará de Minas, 22 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:CA428F5A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO. CONVÊNIO N.º 071/2011

Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais). A Entidade beneficiada será **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DOM BOSCO**. Resumo do Objeto: Aquisição de materiais esportivos, aquisição de material de informática, aquisição de brinquedos. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha 0383.Vigência: a partir do recebimento do recurso até 31/12/11 . Dotação: Código da Unidade Gestora – 10- Secretaria Municipal de Ação Social. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.10.08.244.0021.0.025-3.3.50.43-0383. Publique-se: Pará de Minas, 22 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:221D8672

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO. CONVÊNIO N.º 070/2011

Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais). A Entidade beneficiada será **CORAL PEQUENOS CANTORES DE PARÁ DE MINAS**. Resumo do Objeto: Contratação de serviços de gravação. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha 0448.Vigência: a partir do recebimento do recurso ate 31/12/11 . Dotação: Código da Unidade Gestora – 13- Secretaria Municipal de Cultura Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.13.13.392.0037.0.030-3.3.50.41-0448. Publique-se: Pará de Minas, 22 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:E4C2DF12

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO. CONVÊNIO N.º 069/2011

Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais). A Entidade beneficiada será **CORAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE**. Resumo do Objeto: Aquisição de mesas, microfones e cabos Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha 0448.Vigência: a partir do recebimento do recurso até 31/12/11 . Dotação: Código da Unidade Gestora – 13- Secretaria Municipal de Cultura. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.13.13.392.0037.0.030-3.3.50.41-0448. Publique-se: Pará de Minas, 22 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:83563FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2.011

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONTRATO DE PROGRAMA DA COPASA

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas promoverá, no dia 05 de Janeiro de 2.012, às 08:00 horas, na Câmara Municipal de Pará de Minas, MG, localizada na Praça Francisco Torquato, nº100, centro, nesta cidade, Audiência Pública para apresentar à população deste município a proposta do Contrato de Programa a ser celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e Município de Pará de Minas, que será encaminhado ao Plenário da Câmara para votação e posterior promulgação da lei.

A Audiência Pública tem o escopo exordial de apresentar e esclarecer a população sobre o Contrato de Programa e seus respectivos anexos para a celebração de um contrato de 30 (trinta) anos.

A presente convocação de audiência pública se fundamenta nos ternos do art. 11, IV da lei Federal 11.445/2.007 e do Decreto Municipal 6636/2.011.

Os detalhes serão esclarecidos na própria Audiência Pública e o texto proposto está disponível nos Sites:

www.parademinas.mg.gov.br
www.camarapm.mg.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Com o intuito de promover um amplo debate de forma ordenada e com maior fluides, a população de Pará de Minas poderá inscrever-se para se manifestar durante a audiência pública, na Secretaria Municipal de Planejamento até as 17:00 horas do dia 04 de janeiro de 2.012, lembrando que o salão nobre da Câmara estará aberto a toda população que queira acompanhar seus trabalhos.

A participação na Audiência Pública obedecerá as seguintes regras:

1) As audiências públicas são eventos públicos que permitem a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão;

1.1) todos os participantes deverão assinar o livro de presença constando o nome por extenso, endereço e telefone;

2) as inscrições serão feitas apenas por cidadãos ou entidades que queiram pronunciar sobre a matéria, utilizando-se do parlatório, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem de seu pronunciamento, sendo possível uma única inscrição por cidadão ou entidade.

3) para inscrever-se como representante de entidade da sociedade civil, o interessado deverá comprovar que a ela pertence e tem delegação para falar em seu nome, sendo permitida apenas uma manifestação;

4) cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação;

4.1) os inscritos se utilizarão do Parlatório do Salão Nobre da Câmara Municipal tendo o período de 05 (cinco) minutos para expor suas convicções, obedecida a ordem de inscrição, e as mesmas deverão ser pertinentes ao Contrato de Programa;

4.2) o Presidente da Audiência, ou quem o mesmo determine, responderá acerca do cogitado e o inscrito terá 03 (três) minutos para a réplica, tendo o Presidente da Audiência a liberalidade de prosseguir ou dar por termo a discussão sobre o assunto.

4.3) as discussões serão transcritas na Ata da Audiência que será também encaminhada juntamente com o Contrato de Programa;

5) não será permitida a entrada com com instrumentos de sopro ou qualquer instrumento acústico que possam conturbar a Audiência Pública, sendo vedada ainda, a entrada de bandeiras e faixas representativas de entidades e/ou partidos políticos;

6) serão disponibilizados 30 (trinta) minutas do Contrato de Programa no Salão Nobre da Câmara Municipal para livre consulta das propostas;

7) a Audiência Pública terá início às 08:00 horas da manhã do dia 05 de Janeiro de 2.012 e terá como termo máximo às 12:00 horas;

8) acaso os assuntos discutidos ultrapassem às 12:00 horas, o presidente da Audiência poderá suspender os trabalhos por duas horas, retornando as atividades às 14:00 horas não podendo ultrapassar às 17:00 horas, preferencialmente;

9) não haverá prorrogação da audiência para o dia seguinte;

10) não será permitido o uso do Parlatório para discussões alheias ao escopo da audiência como discussões partidárias, de cunho promocional ou conteúdo anti-técnico.

As autoridades técnicas do município e da COPASA darão explanações técnicas sobre a matéria em debate antes de submetê-la à apreciação e aprovação legislativa, constando na Ata as sugestões recebidas e seus comentários, conforme consulta popular.

E, para conhecimento público, é expedido o presente Edital de Convocação.

Pará de Minas, MG, em 22 de dezembro de 2.011.

JURANDYR DE FARIA LEITÃO
Secretário Municipal de Planejamento e

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:DA5E1705

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.738/11 - LEI ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2012

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Perdões para o exercício de 2012".

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R$ 37.314.940,00 (Trinta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal do Município de Perdões, para o exercício financeiro de 2.012.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	**35.429.040,00**
Receita Tributária	2.093.100,00
Receita de Contribuições	2.391.100,00
Receita Patrimonial	1.188.300,00
Receitas de Serviços	16.300,00
Transferências Correntes	28.988.500,00
Outras Receitas Correntes	751.740,00
Deduções para o FUNDEB 20%	**-3.992.100,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**5.878.000,00**
Transferências de Capital	2.236.000,00
Alienação de Bens	0,00
Operações de Crédito	3.642.000,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES	**28.421.240,00**
Pessoal e Encargos	16.060.300,00
Juros e Encargos da Dívida	2.900,00
Outras Despesas Correntes	12.358.040,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.013.700,00**
Investimentos	7.659.700,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	354.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**880.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R$
Legislativa	1.400.000,00
Judiciária	55.100,00
Administração	4.404.335,00
Segurança Pública	23.600,00
Assistência Social	694.100,00
Previdência Social	3.265.000,00
Saúde	8.257.140,00
Educação	7.314.800,00
Cultura	883.500,00
Urbanismo	6.122.200,00
Habitação	1.134.000,00
Saneamento	13.000,00
Agricultura	539.500,00
Industria	90.000,00
Comércio e Serviços	21.000,00
Comunicações	79.000,00
Energia	425.100,00
Transporte	986.100,00
Desporto e Lazer	72.700,00
Encargos Especiais	654.765,00
Reserva de Contingência	880.000,00

RECEITA E DESPESA
Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	35.429.040,00
Receitas de Capital	5.878.000,00
Deduções da Receita	-3.992.100,00
TOTAL	**37.314.940,00**
Despesas Correntes	28.421.240,00
Despesas de Capital	8.013.700,00
Reserva de Contingência	880.000,00
TOTAL	**37.314.940,00**

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:
I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;
VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
XI– Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)
XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.
XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5° Durante a execução orçamentária ficam os Chefes do Poder Legislativo e Executivo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 25% (Vinte cinco por cento) das respectivas despesas autorizadas, podendo para tanto[1]:

I- o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
II- O Prefeito:
a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, § 1.º, I, II, III e IV da Lei 4.320/64;
b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1° No limite estabelecido no caput poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de

programação para outra ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2° Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§ 3° Não oneram os limites estabelecidos no caput, os remanejamentos entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal[2].
Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 7º - Esta lei vigorará no exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de dezembro de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EDSEL MODESTO PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 53/2011 de autoria do Executivo Municipal com Emenda Modificativa n.º 1 de autoria do Legislativo Municipal

[1] Caput do art. 5º, incisos I, II e alíneas a) e b) com redação incluída pela emenda modificativa n.º 53/2011 de autoria do Legislativo Municipal

[2] Arts. 6.º, 7º e 8.º renumerados pela Emenda Modificativa n.º 1 de autoria do Legislativo Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:2C64EADC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 3.505/11 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA - ERLI APARECIDO DE SÁ ME - PROGRAMA SOCIAL ECONÔMICO CENTENÁRIO DO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento administrativo: Contrato n.º 3.505/11 - Contrato Admnistrativo de Concessão de Uso, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.736/11 de 21.12.2011 - que criou o Programa Social/Econômico Centenário do Progresso e Desenvolvimento, revogou a Lei Municipal n.º 2.677/10 de 22.12.2010, concessionário: Erli Aparecido de Sá - ME, CNPJ n.º 64.468.952/0001-17, proprietário Erli Aparecido de Sá, sede rua Maria das Dores Alvarenga, n.º 21 - Perdões - MG, obejto: concessão a título gratuito de uma área de terrreno urbano lote 1-B da Quadra 10-C com 1.031,68 m2 situada no Bairro Cohab, Perdões - MG, na rua Francisca Ubaldina de Jesus, destinada a instalação uma empresa ligada a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção pelo período de vinte anos, revogou-se o contrato n.º 2.993/10 de 28.12.2010 celebrado entre as partes. Perdões, 27 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:3D4F1CA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO 05/11 AO CONTRATO N.º 2.508/10 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PERDÕES

TERMO ADITIVO 05/11, VINCULADO AO CONTRATO N.º 2.508/10, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PERDÕES
MUNICÍPIO DE PERDÕES, com sede na Praça 1.º de Junho, n.º 103, Centro, Perdões/MG, CNPJ n.º 18.244.343/0001-67, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PERDÕES,** inscrita no CNPJ sob o nº. 23.479.421/0001-42, com sede em Perdões/MG, na Praça Otávio Alvarenga, nº. 48, Bairro Cruzeiro, representada neste ato por seu provedor, Sr. Aderlei José Freire, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo 05/11 ao contrato n.º 2.508/10 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
A Clausula Terceira do contrato n.º 2.508/10 passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – dos valores
Pelos serviços executados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, mediante prestação de contas o valor global de R$ 912.448,36 (novecentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) anualmente referentes ao custeio dos serviços e custos dos materiais adquiridos para a manutenção do objeto dos serviços ora pactuados.
Os ônus decorrentes da execução do presente contrato serão cumpridos com os recursos do orçamento 2011 na rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.33.90.39 – Ficha 131.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:
O valor ora pactuado possui permissivo legal em conformidade com o § 1.º do art. 65 da Lei 8.666/93, e tendo-se em visa a necessidade imperiosa da contratada em manter os serviços de pronto atendimento em regime de 24 horas diárias (urgência/emergência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 2.508/10.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas.

Perdões, 27 de dezembro de 2011.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elizane Aparecida Bernardes Vilela

MUNICÍPIO DE PERDÕES

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PERDÕES
Aderlei José Freire
Provedor

Testemunhas:
_____
_____

Visto da assessoria jurídica:

WILTON ANTONIO TEIXEIRA
OAB/MG: 68.592

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:15F71C92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo, em todos os seus termos, o Processo licitatório n° 465/11, Carta Convite n° 06/11, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO EDITAL, declarando vencedor o licitante IZANOR RIBEIRO, com o valor global de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

Poço Fundo, 27 de dezembro de 2011

CARLOS ALBERTO FAGUNDES GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:80D91915

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 862/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/03/2010 a 01/03/2011, para serem gozadas no período de 06/01/2012 a 04/02/2012, á servidora **MARIA DO CARMO SILVA ARANTES,** ocupante do Cargo de Médica Contratada.
Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:408AE104

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 870/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde do dia 20/12/2011 a 02/01/2012, devendo retornar ao serviço no dia 03/01/2012, ao servidor **ADENILSON ANDRADE ALVES,** ocupante de Serviços Gerais.
Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:7D16D100

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 888/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2011 a 05/01/2012, para serem gozadas no período de 06/01/2012 a 04/02/2012, á servidora **LIVANA FRANCO VILELA CAIVANO,** ocupante do Cargo de Dentista Efetivo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:9FB31815

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 850/2011

Art. 1º Conceder Licença de 01 (UM) dia para tratamento de saúde no dia 07/12/2011, devendo retornar ao serviço no dia 08/12/2011, á servidora **RAILENE SILVA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Técnico de Radiologia.

Art. 2º Conceder Licença de 14 (Quatorze) dias para tratamento de saúde do dia 11/12/2011 a 24/12/2011, devendo retornar ao serviço no dia 25/12/2011, á servidora **RAILENE SILVA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Técnico de Radiologia.
Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:0F4E688C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 853/2011

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/01/2009 a 02/01/2010, para serem gozadas no período de 15/12/2011 a 13/01/2012, ao servidor **JOSÉ MACEDO BERNARDES,** ocupante do Cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico.
Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:BA0BA3BF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 854/2011

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 25/10/2006 a 24/10/2011, para serem gozadas no período de 17/12/2011 a 15/01/2012, à servidora efetiva **ELIENE SANTOS SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:57C192EE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 855/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (Quatro) dias para tratamento de saúde do dia 06/12/2011 a 09/12/2011, devendo retornar ao serviço no dia 10/12/2011, á servidora **DENIZE ALVES DE FREITAS,** ocupante do cargo de Agente Comunitário.

Art. 2º - Conceder Licença por tempo indeterminado para tratamento de saúde a contar do dia 13/12/2011, á servidora **DENIZE ALVES DE FREITAS,** ocupante do cargo de Agente Comunitário.
Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:D3C5DE84

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 856/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (Três) dias para tratamento de saúde do dia 12/12/2011 a 14/12/2011, devendo retornar ao serviço no dia 15/12/2011, ao servidor **JAIR PIRES,** ocupante do cargo de Motorista.
Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:70D2E2D9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 857/2011

Art. 1º - Conceder Licença para tratar de Interesses Particulares, para serem gozadas no período de 01/01/2012 a 31/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 01/01/2015, à servidora efetiva **VIVIANE FRANCO RESENDE ASSUNÇÃO,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:731B9CE9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 858/2011

Art. 1º - Designar o **Sr. WILSON SILVA PEREIRA,** para no período de 15/12/2011 a 13/01/2012 exercer interinamente as funções inerentes ao cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo das atribuições que atualmente ocupa.
Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:8A1E67B3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 859/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (Três) meses para tratamento de saúde do dia 08/12/2011 a 06/03/2012, devendo retornar ao serviço no dia 07/03/2012, á servidora **HELENA ALVES DOS SANTOS SILVA,** ocupante do cargo de Serviços Gerais.
Prefeitura Municipal de Prata, em 16 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:0E7AAC0F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 860/2011

Art. 1º Conceder de acordo com artigo 154, inciso II, letra "A" da Lei Complementar nº 002/2006, Licença de 08 (oito) dias em virtude de casamento do servidor **LUCAS MARQUES JOSÉ,** ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, a contar do dia 15/12/2011 a 23/12/2011, devendo retornar ao serviço no dia 24/12/2011.
Prefeitura Municipal de Prata, em 16 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:B55FA897

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 861/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (Três) dias para tratamento de saúde do dia 13/12/2011 a 16/12/2011, devendo retornar ao serviço no dia 17/12/2011, á servidora **VANDA APARECIDA ALVES,** ocupante de Atendente de Consultório Dentário.
Prefeitura Municipal de Prata, em 16 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:32E6201F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 863/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2011 a 04/01/2012, para serem gozadas no período de 06/01/2012 a 04/02/2012, á servidora **MARIA DO CARMO SILVA ARANTES,** ocupante do Cargo de Médica Efetiva.
Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:FC7488C4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 864/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 06 (seis) dias para tratamento de saúde do dia 16/12/2011 a 21/12/2011, devendo retornar ao serviço no dia 22/12/2011, á servidora **JULIANA CASSIANO SEVERINO VIEIRA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:60D16CA2

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 865/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 30 (Trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família a contar de 20/11/2011 a 18/01/2012, devendo retornar ao serviço no dia 19/01/2012, à servidora **MARIA CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO,** ocupante do cargo de Serviços Gerais.
Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:6C0E66F6

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 866/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde do dia 20/12/2011 a 03/01/2012, devendo retornar ao serviço no dia 04/01/2012, á servidora **ANA CLAUDIA RODRIGUES,** ocupante do cargo de Operário.
Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de Dezembro de 2011**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:A17C891D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 867/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2011 a 05/01/2012, para serem gozadas no período de 06/01/2012 a 04/02/2012, ao servidor **SAMIR MENDES AMUI,** ocupante do Cargo de Médico Efetivo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:4F6DDA3B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 868/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2010 a 31/10/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **ROGERIA MENDES JUNQUEIRA DIAS,** ocupante do Cargo de Assistente Social.
Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:6A08146C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 869/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/08/2010 a 02/08/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **RICARDO FRANCO VILELA,** ocupante do Cargo de Fiscal de Obras.
Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:82792904

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 871/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/10/2010 a 12/10/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **FABIO REZENDE ASSUMPÇÃO,** ocupante do Cargo de Supervisor da Divisão de Transporte Escolar.
Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C46FAE89

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 872/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2010 a 05/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **MEIRIDIANY GARCIA DE CASTRO,** ocupante do Cargo de Fisioterapeuta.
Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:8EB39C1A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 873/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2010 a 05/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **FELICIO AUGUSTO BORGES SILVA,** ocupante do Cargo de Fisioterapeuta.
Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:71E34300

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 874/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 17/04/2009 a 16/04/2010, para serem gozadas no período de 09/01/2012 a 07/02/2012, á servidora **LUCIENE VIEIRA MAMEDE MOURA,** ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:1CF6224F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 875/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2010 a 31/05/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **ANA MARIA MOREIRA,** ocupante do Cargo de Auxiliar Fiscalização.
Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C59889B8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 876/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/04/2010 a 01/04/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **NADIA SILVA LOPES MINUCCI,** ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:8BD16ADC

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 877/2011

Art. 1º - Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde do dia 16/12/2011 a 14/01/2012, devendo retornar ao serviço no dia 15/01/2012, á servidora **ELITE NASCIMENTO DIAS,** ocupante do Cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:B238B882

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 878/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 23/10/2009 a 22/10/2010, para serem gozadas no período de 09/01/2012 a 28/01/2012, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente período de 29/01/2012 a 07/02/2012, à servidora **KELLY CRISTINA BELIZARIO OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Diretora do Controle Interno.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:EF82F9C1

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 879/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2010 a 01/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 16/01/2012, á servidora **TEREZINHA DE FATIMA DAVI VILELA,** ocupante do Cargo de Assessor Administrativo I.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:229A63EC

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 880/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2011 a 05/01/2012, para serem gozadas no período de 09/01/2012 a 23/01/2012, ao servidor **VINICIUS VIRGILIO RIDOLFO,** ocupante do Cargo de Dentista Efetivo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:1B83B4E9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 881/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2010 a 22/10/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **CLAUDIA MARIA CASTRO FERREIRA,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:D49AC31F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 882/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/05/2010 a 01/05/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **MARTA MOURA CAMPOS TEIXEIRA,** ocupante do Cargo de Agente Comunitária.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:BDD8F65B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 883/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2010 a 04/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **THACIANO HENRIQUE SOUSA SANTOS,** ocupante do Cargo de Médico Veterinário.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:DCA40BA9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 884/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/05/2009 a 03/05/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **FRANCIELY SILVA VIEIRA,** ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:06F2E42A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 885/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/05/2010 a 04/05/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **ROMY CARLA SOUZA FELICIANO,** ocupante do Cargo de Inst. De Artesanato.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:CC6045EC

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 886/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/05/2010 a 05/05/2011, para serem gozadas no período de 22/12/2011 a 20/01/2012, ao servidor **ADRIANO APARECIDO RODRIGUES,** ocupante do Cargo de Operário.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:0B447198

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 887/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2011 a 05/01/2012, para serem gozadas no período de 06/01/2012 a 04/02/2012, ao servidor **ROBERTO SALVADOR CAIVANO,** ocupante do Cargo de Dentista Efetivo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:2286A22A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 889/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2011 a 01/01/2012, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **CLAUDIA DO NASCIMENTO SILVA ALVES,** ocupante do Cargo de Escriturariа.
Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:EA0E092B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 890/2011

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 17/04/2010 a 16/04/2011, para serem gozadas no período de 11/01/2012 a 25/01/2012, ao servidor **EDUARDO GOMES ESPINOSA,** ocupante do Cargo de Medico Ortopedista.
Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:0885F7BE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº 007/2011

AUTORIZA REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME DECRETO Nº 2692/2011 DO EXECUTIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Prata-MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$77.557,66 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, sessenta e seis centavos), destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

01.01.01.031.0001.2001.31.90.11.00 R$68.634,82
01.01.01.031.0001.2001.31.90.13.00 R$6.104,20
01.01.01.031.0001.2001.31.90.34.00 R$2.700,00
01.01.01.031.0001.2001.33.90.36.00 R$118,64

Art. 2º - Os recursos destinados a atender ao reforço orçamentário das dotações acima, serão os das anulações das seguintes dotações:

01.01.01.031.0001.2001.33.90.14.00 R$2.539,63
01.01.01.031.0001.2001.33.90.30.00 R$52.582,85
01.01.01.031.0001.2001.33.90.33.00 R$300,79
01.01.01.031.0001.2001.33.90.39.00 R$22.134,39

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata, 20 de dezembro de 2011.

HÉLIO VILELA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Prata

Publicado por:
Eugenea Avelar Silva
Código Identificador:0207E371

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 156/2009 – Modalidade: Carta Convite nº 018/2009. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, cujo objeto é Contratação de profissional técnico especializado para prestação de serviços de Assessoria Jurídica no Município de Prata-MG, durante o exercício de 2012. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Partes: Município de Prata e Silvio Magri. Valor: R$78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Vigência: 31/12/2011 a 31/12/2012. Data da assinatura: 22/12/2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:ED6CEF48

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 189/2011 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 049/2011. Objeto: Contratação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e administrativos, no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", de interesse do Município de Prata-MG. Fundamento Legal: artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Contratante: Município de Prata – Contratada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Valor global: R$10.000,00 (dez mil reais); valor por centímetro de coluna - R$88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 02/01/2012 a 31/12/2012. Data da assinatura: 20/12/2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:B2257596

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo – Processo Licitatório nº 017/2011 – Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2011 - Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sitio www.diariomunicipal.com.br/amm-mg de 22/12/2011, Ano III, nº 0638, página 31, Onde se lê: "...durante o exercício de 2011", leia-se: "...durante o exercício de 2012".

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:59D788D6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 033/2011 – Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2011. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, cujo objeto é Contratação de serviços de locação de uma caminhonete com capacidade mínima de 4,0 toneladas para manutenção das estradas municipais, incluso por conta do locador as despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Rural. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Partes: Município de Prata e Fernanda Paula Miranda. Valor: R$28.912,50 (vinte e oito mil

novecentos e doze reais e cinquenta centavos) a quantidade de 1.285 horas, o valor de R$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Data da assinatura: 20/12/2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:DE88B630

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 034/2011 – Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2011. Objeto: Prorrogar por 04 (quatro) meses o prazo de vigência do contrato, cujo objeto é Contratação de serviços de locação de um trator de pneus, com potencia minima de 81 cavalos, para limpeza de áreas publicas da zona urbana do municipio de Prata, com fornecimento de combustível e operador por conta do município, atendendo as necessidades do Departamento de Serviços Públicos, durante o exercício de 2012. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Partes: Município de Prata e Antônio Carlos Chimelo. Valor: R$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensal, perfazendo o valor total global de R$8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Vigência: 01/01/2012 a 30/04/2012. Data da assinatura: 20/12/2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:550BE503

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 093/2011 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 022/2011. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, cujo objeto é Locação de um imóvel urbano para instalação e uso do PSF do Bairro Cruzeiro do Sul, situado em Prata-MG, à Rua Tenente Reis, nº 1.340, Bairro Cruzeiro do Sul. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Partes Município de Prata e Vicente Cornélio Souto. Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: 01/01/2012 até 31/12/2012. Data da assinatura: 23/12/2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:95C38F7B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 094/2011 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 023/2011. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, cujo objeto é Locação de um imóvel urbano para instalação e uso da Delegacia - Polícia Civil, situado em Prata-MG, Rua João de Almeida Macedo, nº 446, Bairro Centro. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Partes Município de Prata e Vicente Moreira. Valor: R$1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Vigência: 01/01/2012 até 31/12/2012. Data da assinatura: 23/12/2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:5FED0330

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.369 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços no Município de São Lourenço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90, c.c. artigo 112, todos da Lei Orgânica do Município e; **considerando** o disposto no art. 15, II e § 3º da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993; **considerando** o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002; considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 4.355, de 18/11/2011;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, se destina à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pela Administração Municipal Direta, Indireta e Fundos Especiais em futuras contratações de bens e serviços comuns.

Art. 2º No procedimento licitatório para o Sistema de Registro de Preços serão observadas as exigências das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, relativas às modalidades de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos interessados até a classificação das propostas e respectiva homologação.

I – a publicidade do aviso do edital convocatório do Registro de Preços se dará na forma prevista na legislação vigente que rege as respectivas modalidades licitatórias e normas da Administração Municipal;

II – para que outros órgãos da Administração Pública possam utilizar da Ata de Registro de Preços promovida pela Administração Municipal, na condição de "*carona*" como disposto no art. 18 deste Decreto, deverá constar do respectivo processo administrativo, além de todos os documentos e anexos atinentes ao procedimento, minuta do Termo de Adesão.

§ 1º - As propostas de preços serão apresentadas por item ou por lote e com preços unitários na moeda nacional ou por desconto percentual em tabela dos produtos a serem registrados, conforme dispuser o ato convocatório.

§ 2º - No caso de componentes de veículos automotores, exames laboratoriais, medicamentos que não estão inclusos na padronização da farmácia básica, passagens aéreas, materiais e serviços de manutenção poderão ser apresentados em tabelas de preços oficiais, aprovada pela entidade competente, ou dos fabricantes, ou ainda preparada pela própria Administração, contendo preços unitários em moeda nacional, acompanhada do desconto percentual, sobre cada item ou geral para todos os itens, ofertado pelo licitante.

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.369
Folha 02

3 º - No caso de produtos agropecuários ou sazonais, o edital de concorrência ou de pregão poderá estabelecer os preços de referência, constante de periódico de circulação local ou regional, ser for o caso. A proposta deverá ser apresentada com preços unitários em moeda

nacional, ou em desconto percentual, sobre cada item, oferecido pelo licitante, conforme dispuser o edital convocatório.

§ 4º - No caso dos produtos constantes da listagem do programa da Agricultura Familiar, os preços registrados serão aqueles descritos na Ata do respectivo processo, aprovados pela Comissão competente e dentro das normas específicas do mencionado programa.

Art. 3º Os preços registrados serão organizados em Quadro Geral de Preços – QGP.

§ 1º - O prazo de validade de cada registro constante do QGP e no WEBSITE da Prefeitura Municipal não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações, podendo ser convocada nova licitação antes de expirado este prazo, sempre que no interesse público.

§ 2º - No âmbito do procedimento regulamentado por este Decreto, a homologação significa o Registro de Preço classificado, na forma prevista no edital convocatório.

§ 3º - O controle do Registro dos Preços constante do QGP será feito por meio de processamento eletrônico de dados ou por meio de pesquisa de mercado.

§ 4º - Até o décimo quinto dia subseqüente ao término de cada quadrimestre civil será publicada, na forma do §1º deste artigo, a listagem relativa ao Registro de Preços.

§ 5º - Sempre que necessário, para inclusão ou substituição de item e preço no QGP será convocada nova licitação na modalidade concorrência ou pregão.

§ 6º - O QGP permanecerá afixado por 15 (quinze) dias, sendo qualquer cidadão, parte legítima para impugnar o preço registrado, observado, neste caso, o seguinte:

I - as impugnações serão interpostas pelo servidor público municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo para gerenciar o Sistema de Registro de Preços, no prazo pelo qual estiver afixado o Quadro Geral de Preços;

II – se aplicam as impugnações de preços registrados o processo e julgamento previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º O Edital Convocatório para o sistema de Registro de Preços estabelecerá o critério de seleção pelo menor preço ou maior desconto em percentual, assim como a forma da sua atualização monetária, devendo cada interessado apresentar proposta por item ou por lote, conforme o caso e dispuser a convocação.

Parágrafo Único - O julgamento e a seleção classificatória dos preços obedecerão aos critérios fixados no Edital e seus anexos, quando decorrerá a lavratura do documento denominado Ata de Registro de Preços, que após os requisitos de publicidade, terá efeito de "Compromisso de Fornecimento" nas condições estabelecidas.

Continua folha 03

DECRETO Nº 4.369
Folha 03

Art. 5º Será adotado, preferencialmente, o Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho geral de suas atribuições;

III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, no entanto com montante financeiro determinado.

CAPÍTULO II

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO
E DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º Em decorrência da licitação e após sua homologação, será lavrado o documento denominado Ata de Registro de Preços, que após os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, destinado a subsidiar o sistema de controle e conterá:

a) número de ordem da Ata em série anual;
b) número da concorrência ou pregão e do processo administrativo respectivo;
c) qualificação da licitante detentora do registro e de seu representante legal;
d) preços ou descontos ofertados pela licitante adjudicatária;
e) prazos e condições de entrega;
f) validade da Ata de Registro de Preços.

Art. 7º O termo de Compromisso de Fornecimento da Ata de Registro de Preços, após a devida convocação dos representantes das empresas vencedoras dos certames ou por procuradores legalmente constituídos, será firmado pela Autoridade Superior responsável pela realização da licitação, juntamente com o servidor público municipal designado para gerenciar o sistema de Registro de Preços, conforme o caso, e as empresas vencedoras detentoras do Registro.

Art. 8º A execução efetiva no fornecimento de bens e serviços constantes na Ata de Registro de Preços será formalizada através da emissão do empenho, da autorização de fornecimento – AF e/ou ordem de serviço – OS ou documento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93, mediante as condições dispostas no instrumento denominado "compromisso de fornecimento".

Art. 9º Os fornecedores que tenham seus bens e serviços devidamente registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do compromisso de fornecimento da Ata de Registro de Preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no respectivo Edital e seus anexos, bem como das demais normas aplicáveis à espécie.

Continua folha 04

DECRETO Nº 4.369
Folha 04

Art. 10 A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as aquisições que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao beneficiário dos bens e serviços registrados, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - O exercício de preferência previsto neste artigo dar-se-á, caso em que a Administração opte por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, quando for encontrado preço igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito ao fornecimento.

Art. 11 A quantidade de produtos por item ou por lote constante do Edital de Licitação para Registro de Preços, não obriga a Administração a efetivar a sua respectiva contratação.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 12 Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o instrumento convocatório estabelecer o procedimento a ser observado.

§ 1º - Sempre que se mostrar conveniente para ajustamento do preço registrado ao preço constante no mercado, o servidor público municipal designado para Gerenciar o Sistema de Registro de Preços poderá autorizar o seu equilíbrio econômico-financeiro, se devidamente comprovado o desequilíbrio de preços, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - O servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços poderá rever de ofício os preços registrados relativamente aos produtos agropecuários ou sazonais, de modo a ajustá-los ao preço corrente no mercado na data da Autorização de Fornecimento - AF.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, os preços poderão ser revisados mediante documentação comprobatória colhida nos meios de comunicação em jornal ou internet levando-se em conta o período da proposta ofertada ou da última alteração com a data da alteração dos preços de mercado.

§ 4º - No caso de revisão de preços, com processo julgado por maior desconto percentual, o fornecedor adjudicatário do respectivo processo se obrigará a manter o mesmo desconto ofertado na licitação, por item ou lote.

§ 5º - A revisão de preços das tabelas de bens e serviços referidos no § 2º, do art. 2º deste Decreto, sempre que constatada alterações das tabelas de preços oficiais e do fabricante, ou ainda nas tabelas fornecidas pela própria Administração, será feita mediante requerimento do fornecedor e se efetivará quando da emissão da Autorização de Fornecimento – OF e/ou Ordem de Serviço – OS.

Continua folha 05

DECRETO Nº 4.369
Folha 05

a) Os requerimentos para revisão dos preços registrados deverão estar embasados em documentos comprobatórios, na forma legal;

b) a efetivação da revisão somente poderá se efetivar após o competente despacho do servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços e da Autoridade Superior.

Art. 13 Para os fins deste Decreto, será considerado preço de mercado:

I - aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes;

II - o oficialmente tabelado por órgão competente e os praticados por outros órgãos da Administração Pública.

§ 1º - Para efeito do disposto no § 2º do art. 12, o preço de mercado será a cotação do produto constante em jornal de circulação local ou regional, se for o caso.

§ 2º - Será considerado preço de mercado de componentes de veículos automotores, exames laboratoriais e especializados, e medicamentos que não estão inclusos na padronização da Farmácia Básica, o constante das tabelas de preços oficiais e do fabricante na data da emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

CAPÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 14 O Sistema de Registro de Preços será gerenciado por servidor público municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo de sua responsabilidade a prática dos atos administrativos, conforme dispuser as normas e os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e na legislação competente.

Art. 15 Ao servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços, com auxílio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou do Pregoeiro caberá:

I – A designação de servidor de cada área administrativa, conforme o caso, para acompanhar e fiscalizar as ações administrativas na efetivação e uso dos bens e serviços com preços registrados;

II – preparar a listagem dos itens de bens e serviços que devem ser registrados, juntamente com os servidores designados de cada área, com informações claras, objetivas e indicativas de cada item, de modo a facilitar a preparação do edital convocatório e a execução do compromisso de fornecimento;

III – preparar cotação de preços - pesquisa de mercado, de todos os itens indicados para o registro de preços, visando os valores que serão licitados;

Continua folha 06

DECRETO Nº 4.369
Folha 06

IV – solicitar do setor contábil-financeiro as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras para acobertar as despesas advindas da Ata de Registro de Preços.

V – solicitar do setor competente a formalização do processo licitatório para se efetivar a Ata de Registro de Preços e o respectivo compromisso de fornecimento;

VI – conduzir todos os procedimentos concernentes à efetiva execução do compromisso de fornecimento dos itens da Ata de Registro de Preços, acompanhando a emissão da respectiva nota de empenho da despesa, à expedição de autorizações de fornecimentos e de ordens de serviços pelos setores competentes;

a) quando da efetivação das atribuições deste inciso, deve o servidor certificar-se da regularidade fiscal e previdenciária do fornecedor, bem ainda da conformidade dos preços praticados no mercado, com auxílio do servidor de cada área usuária do Registro de Preços;

VI – acompanhar e fiscalizar o recebimento dos bens e serviços autorizados, conforme disposto no inciso anterior, procedendo à devida liquidação da respectiva despesa, bem ainda se o compromitente da Ata de Registro de Preços está cumprindo todas as suas obrigações assumidas;

VII – tomar providências quando o compromitente da Ata de Registro de Preços não atender as requisições - AF e/ou OS, seja na forma, condições, qualidade e pontualidade para entrega dos bens e serviços, bem ainda na aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado, com auxílio do servidor de cada área usuária do Sistema;

VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e realizar reunião com os fornecedores, quando necessário, para sanar problemas ou prestar informações quanto à execução do fornecimento dos bens e serviços constantes da Ata de Registro de Preços;

CAPITULO V

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Art. 16 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, e, em especial:

I - por ato unilateral escrito e fundamentado da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
b) o fornecedor não atender à convocação para firmar o compromisso de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços e não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) o fornecedor der causa a rescisão do compromisso de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

Continua folha 07

DECRETO Nº 4.369
Folha 07

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
e) os preços registrados e que se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no termo de compromisso de fornecimento da Ata de Registro de Preços;
f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação motivada por escrito, aceita pelo servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro e pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição de prejuízos causados à Administração, quando houver.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência e com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem à Ata de Registro de Preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez, e afixada no Quadro de Avisos e no website da Prefeitura, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.

§ 3º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no inciso I, alíneas "a" a "f" deste artigo, a Administração aplicará as sanções previstas em lei; no instrumento convocatório e no compromisso de fornecimento, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 17 Ocorrendo recusa do fornecimento pelo fornecedor registrado, ou inexecução do fornecimento no prazo pactuado, o servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços poderá convocar o próximo fornecedor classificado no Quadro Geral de Preços.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 18 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, pela denominação de "*carona*", mediante prévia consulta e a devida autorização do servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços.

§ 1º - Caberá ao servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços, além de autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços, referida neste artigo, fazer o encaminhamento de cópia da mesma para que se conheça o fornecedor dos itens registrados e detentor do direito do fornecimento, o quantitativo registrado, para possibilitar a execução do objeto pelo órgão solicitante.

§ 2º – As obrigações, responsabilidades e o cumprimento na execução da contratação, mediante a autorização referida neste artigo será exclusiva do órgão solicitante.

Continua folha 08

DECRETO Nº 4.369
Folha 08

§ 3º – O servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro não responderá pelos atos praticados pelo órgão que tiver a solicitação de "carona" atendida, ficando sua responsabilidade exclusivamente restrita às informações que produzir, conforme estabelecido no §1º.

Art. 19 A Administração Municipal, pelo servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços, poderá se valer e contratar bens e serviços com preços registrados em Ata de Registro de Preços de outros órgãos da Administração Pública, com a denominação de "*carona*" dentro das seguintes condições mínimas:

I – consulta e anuência do órgão gerenciador onde foi solicitada a autorização para utilização da Ata de Registro de Preços;

II – recebimento de cópia da Ata de Registro de Preços do órgão solicitado, bem como da devida autorização para a devida utilização;

III – pesquisa de mercado para cientificar e comprovar que a participação nas condições do que se refere este artigo será positiva, vantajosa e que atenderá todos os requisitos e interesses da Administração Municipal;

IV – que os bens e serviços requisitados e que poderão ser contratados pela Administração Municipal, através das condições do que se refere este artigo, deverão ser idênticos ao que consta na Ata de Registro de Preços do órgão que se solicita "*carona*";

V – preparar o respectivo processo e que deverá constar de:

a) cópia da Ata de Registro de Preços e a respectiva autorização do Gerenciador do Sistema de Registro do órgão a que se solicitou a denominada "*carona*";
b) cópia dos documentos que comprovem a efetiva realização da pesquisa de preços que demonstrem as condições referidas no inciso III deste artigo;
c) documentos referentes às disponibilidades: orçamentária e financeira para se efetivar a contratação, bem ainda toda a documentação relativa ao procedimento para o tipo de contratação requisitada;
d) confirmação da regularidade fiscal e previdenciária do fornecedor, bem como contrato ou instrumento similar firmado para executar o objeto como requisitado;
e) empenho da despesa;
f) emissão de autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço;
g) cópia da nota fiscal da execução do fornecimento;
h) atestado da entrega do bem o serviço prestado para efetivar a liquidação.

§ 1º - As contratações dos bens e serviços registrados nas condições a que se refere este artigo não poderão ultrapassar a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Continua folha 09

DECRETO Nº 4.369
Folha 09

Art. 20 O servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços poderá baixar normas complementares relativas à melhoria da operacionalização do Registro de Preços.

Art. 21 Para melhor planejamento e gerenciamento do sistema previsto neste Decreto, os diversos setores da Administração Municipal elaborarão um Plano Anual de Suprimentos, que indicará os materiais, gêneros e/ou serviços e as estimativas de consumo e utilização com quantidade e periodicidade previstas.

Art. 22 O Plano Anual de Suprimentos será encaminhado ao servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços, para fins de apreciação e adequação até a data estabelecida pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Ocorrendo necessidade de alterar o Plano Anual de Suprimentos, o setor correspondente deverá comunicar ao servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços com a necessária antecedência, para as devidas providências.

Art. 23 Para Registro de Preços de materiais, gêneros ou serviços não constantes da listagem preparada pela Prefeitura Municipal, a área interessada deverá encaminhar ao servidor público municipal designado para gerenciar o Sistema de Registro de Preços a solicitação acompanhada das seguintes informações:

I - descrição clara, completa e detalhada, sem indicação de marca;

II - estimativa de consumo médio mensal, anual e periodicidade;

III - justificativa de necessidade e aplicação;

IV - estimativa de custo unitário, acompanhada de pesquisa de mercado.

Art. 24 Os agentes públicos responsáveis pelos atos previstos neste Decreto ficam sujeitos às disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 25 São integrantes deste Decreto as disposições do Decreto Federal nº. 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342/2002, o Decreto Estadual nº. 44.787/2008 e o Decreto Municipal nº. 4.355/2011, de forma supletiva e no que couber.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.346/2009.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo
JSBN/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:CAD720DC

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.370 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2009.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Público 001/2009.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos II, IX e XII, do art. 90 c.c o que dispõe o Artigo 161 e seguintes, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM e, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.350 que impõe a realização de processo seletivo para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias; considerando que a Administração Municipal procedeu com a realização do Processo Seletivo nº. 001/2009, em atendimento às imposições da referida lei; **considerando** o resultado do Processo Seletivo Público nº. 001/2009, homologado através do Decreto nº. 3.703, de 06/01/2010; **considerando** o disposto no item 9.3 do Edital de Abertura do referido Processo Seletivo, que estabelece o seu prazo de validade em 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal; **considerando**, que a prorrogação do citado Processo Seletivo atende ao princípio da eficiência e da economicidade; **considerando** que cabe ao Prefeito as decisões relacionadas a correta prestação dos serviços imprescindíveis à comunidade local, através do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal; **considerando** os preceitos da Lei Municipal nº. 2.945 e 2.956, que estabelece os critérios para contratação por prazo determinado para atendimento a necessidade de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Processo Seletivo nº. 001/2009, a partir de 05/01/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 07 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:4D5A9AA6

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº. 4.373 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DAS CHARRETES

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de placa de identificação das charretes atuantes no Município de São Lourenço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, notadamente as constantes do art. 26, inciso XIV, alínea "a" a "f" c/c art. 90, inciso IX, todos da Lei Orgânica Municipal; **considerando** que cabe a Gerência de Trânsito e Transporte Público a organização do trânsito de veículos no âmbito municipal, visando conceder-lhe maior fluidez e a garantia de segurança aos motoristas e pedestres; **considerando** os termos do Ofício nº. 283/SLTRANS/11, datado de 06/12/2011, expedido pelo referido Órgão, dirigido à Secretaria Executiva de Gabinete; **considerando** os termos da Lei Municipal nº. 2.980, de 30/07/2010, que dispõe sobre a normatização, regularização e proteção dos animais de aluguel e de transporte de tração no município São Lourenço;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido que as placas de identificação das charretes atuantes no Município de São Lourenço, devidamente cadastradas junto a Gerência de Trânsito e Transporte Público, deverão ser fixadas sobre uma chapa de alumínio na medida de 17 (dezessete) cm por 20 (vinte) cm de largura, que deverá ser instalada na parte central do eixo traseiro do veículo.

Parágrafo Único – A placa de identificação de que trata o caput deste artigo será fornecida pela Gerência de Trânsito e Transporte Público,

ficando a cargo do proprietário da charrete a aquisição e instalação da chapa de alumínio.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

ALEXANDRE SILVA CHAVES
Gerente de Trânsito e Transporte Público

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:B612B03E

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.378 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que cabe a SECTUR a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando que o evento objeto da presente permissão é realizado regularmente nos últimos anos, gerando expectativa turística, principalmente pelo fato deste ser realizado na baixa temporada, colaborando com o fomento da atividade turística neste período;

Considerando a especialidade da atividade desenvolvida, sendo certo que não há competitividade em âmbito municipal;

Considerando a Supremacia do Interesse Público, bem como sua discricionariedade;

Considerando que cabe ao Prefeito resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos, conforme disposto no inciso XXII do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do requerimento formulado pela Empresa Movimento Artístico Ltda dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolizado junto a Secretaria Executiva de Gabinete sob o nº. 1315, de 22/11/2011;

Considerando que a mencionada atividade será permitida a título precário, bem como não gerará ônus para esta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a título precário, à Empresa Movimento Artístico Produções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.540.626/0001-00, situada a Rua J.C. Soares, nº. 72, no Bairro Centro, São Lourenço - MG, CEP: 37470-000, neste ato representado pelo Sr. Júlio César Furquim, portador do CPF nº. 038.194.076-42 e C.I. nº. MG – 10.692.847, residente à Rua José Romero, nº. 63, Bairro Federal, neste Município, a permissão do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área do Estacionamento do Parque das Águas.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no art. anterior para a instalação de Pista de Patinação no Gelo, Parque Infantil e Praça de Alimentação, durante o período do dia 25/12/2011 à 26/02/2011.

Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto no caput deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento da Pista de Patinação no Gelo:

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.378
Folha 02

I – de Segunda-feira à Quinta-feira, das 14h00min às 22h00min;
II - de Sexta-feira à Domingo, das 13h00min às 23h00min;

Art. 3º Fica estabelecido, que o período compreendido entre as 14h00min e 17h00min será reservado à utilização gratuita da Pista de Patinação no Gelo, por parte dos alunos das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, nas seguintes datas:

I – nos dias 01/02/2012 e 02/02/2012;
II – no período de 06/02/2012 à 09/02/2012;
III – no período de 13/02/2012 à 16/02/2012;

Art. 4º Durante a exploração dos serviços de que trata o artigo 2º deste Decreto, a empresa contratada deverá respeitar as normas municipais de higiene e segurança pública.

Art. 5º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, entre outras existentes, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 6º Fica estabelecido que o permissionário deverá efetuar o pagamento da guia de recolhimento de ISS devido ao Município e do Preço Público conforme disposto no Decreto Municipal nº. 4.276, 01/09/2011, bem como apresentar ao Departamento Municipal de Fiscalização a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da realização do Evento .

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando o presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

Art. 7º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverão entregar o bem em no máximo 03 (três) dias após o encerramento nas condições que o encontrou.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

SIDNEY VILLAMARIN CABIZUCA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:E73BFBAE

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.379 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 125.400,00

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 125.400,00 as dotações do Município de São Lourenço.

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº.2.997, de 22 de Novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 125.400,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS REAIS) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Orgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 6 - Secretaria de Coordenação e Planejamento
Sub Unidade 1 - Fundo Municipal de Trânsito
26.782.001.2.0032 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ---------R$ 500,00

Total da Unidade 6 ----------R$ 500,00

Unidade 7 - Secretaria Municipal de Educação
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.037.2.0035 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ----------R$ 17.000,00
Sub Unidade 2 - FUNDEB
12.361.005.2.0042 - 3.3.90.30 Material de Consumo --------- R$ 54.000,00
12.365.006.2.0044 - 3.3.90.30 Material de Consumo ----- R$ 20.000,00
Sub Unidade 3 - Ações Sócio-Educativas
12.363.009.2.0049 - 3.3.50.41 Contribuições ---------R$ 400,00

Total da Unidade 7 ----------R$ 91.400,00

Unidade 9 - Secretaria Serv. Urbanos e Meio Ambiente
Sub Unidade 0 - Secretaria Serv. Urbanos e Meio Ambiente
15.452.012.2.0057 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ---------R$ 2.500,00
15.452.015.2.0059 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ----------R$ 15.000,00

Total da Unidade 9 ----------R$ 17.500,00

Unidade 10 - Fundo Municipal de Saúde
Sub Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.001.2.0064 - 3.3.90.94 Indeniz. Restit. Trabalhistas -------- R$ 800,00

Total da Unidade 10 ----------R$ 800,00

Unidade 13 - Secretaria Munic. Contábil e Financeira
Sub Unidade 0 - Secretaria Munic. Contábil e Financeira
04.123.001.2.0106 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd -----R$ 15.200,00

Total da Unidade 13 ----------R$ 15.200,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 125.400,00

Total Geral ----------R$ 125.400,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.379
Folha 02

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município:
Orgão - 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 2 - Secretaria Municipal de Administração
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Administração
04.244.033.2.0015 - 3.3.50.43 Subvenções Sociais ---------- R$ 34.400,00

Total da Unidade 2 ----------R$ 34.400,00

Unidade 7 - Secretaria Municipal de Educação
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.001.2.0033 - 3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil ------- R$ 5.000,00
12.122.001.2.0033 - 3.3.90.30 Material de Consumo ---------- R$ 5.000,00
12.122.037.2.0035 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros -P.Físic ---------R$ 17.000,00
Sub Unidade 1 - Educação Básica
12.361.005.2.0036 - 3.3.90.30 Material de Consumo --------R$ 10.000,00
12.365.006.2.0038 - 3.3.90.30 Material de Consumo -------- R$ 5.000,00
12.365.006.2.0039 - 3.3.90.30 Material de Consumo ----------R$ 20.000,00
12.361.005.2.0036 - 3.3.90.32 Material para Distribuição Gratuita ---------R$ 16.000,00
12.365.006.2.0038 - 3.3.90.32 Material para Distribuição Gratuita ---------R$ 2.000,00
12.365.006.2.0038 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros -P.Físic ----R$ 3.000,00
Sub Unidade 2 - FUNDEB
12.365.006.2.0044 - 3.3.90.32 Material para Distribuição Gratuita ---------R$ 8.000,00

Total da Unidade 7 ----------R$ 91.000,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 125.400,00

Total Geral ----------R$ 125.400,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/cmv

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:2F8FA319

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.380 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 97.000,00

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 97.000,00 as dotações do Município de São Lourenço.

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº.2.997, de 22 de Novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 97.000,00 (NOVENTA E SETE MIL REAIS) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Orgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 2 - Secretaria Municipal de Administração
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.001.2.0011 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ----------R$ 2.000,00

Total da Unidade 2 ----------R$ 2.000,00

Unidade 9 - Secretaria Serv. Urbanos e Meio Ambiente
Sub Unidade 0 - Secretaria Serv. Urbanos e Meio Ambiente
15.452.015.2.0059 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ----------R$ 95.000,00

Total da Unidade 9 ------R$ 95.000,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 97.000,00

Total Geral ----------R$ 97.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município:
Orgão - 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 6 - Secretaria de Coordenação e Planejamento
Sub Unidade 0 - Secretaria de Coordenação e Planejamento
26.782.017.1.0020 - 4.4.90.51 Obras e Instalações ----R$ 26.000,00

Total da Unidade 6 ----------R$ 26.000,00

Unidade 7 - Secretaria Municipal de Educação
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.037.2.0035 - 3.3.90.30 Material de Consumo ---------- R$ 10.000,00
12.122.001.2.0033 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros -P.Físic ----------R$ 5.000,00
Sub Unidade 1 - Educação Básica
12.365.006.2.0039 - 3.3.90.32 Material para Distribuição Gratuita ----------R$ 10.000,00
Sub Unidade 3 - Ações Sócio-Educativas
12.122.031.2.0124 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros -P.Físic ----------R$ 1.000,00
12.122.031.2.0124 - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente ----------R$ 5.000,00

Total da Unidade 7 ----------R$ 31.000,00

Unidade 8 - Secretaria Municipal de Obras
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Obras
17.512.028.1.0024 - 4.4.90.51 Obras e Instalações ---------- R$ 30.000,00

Total da Unidade 8 ----------R$ 30.000,00
Continua folha 02

DECRETO Nº 4.380
Folha 02

Unidade 9 - Secretaria Serv. Urbanos e Meio Ambiente
Sub Unidade 0 - Secretaria Serv. Urbanos e Meio Ambiente
15.452.015.1.0028 - 4.4.90.51 Obras e Instalações ---------- R$ 10.000,00

Total da Unidade 9 ----------R$ 10.000,00

Total da Instituição 2 -------R$ 97.000,00

Total Geral ----------R$ 97.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/cmv

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:F12A3CE3

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.381 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 33.500,00

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 33.500,00 as dotações do Município de São Lourenço.

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº.2.997, de 22 de Novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 33.500,00 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS REAIS) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Orgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 1 - Gabinete do Prefeito
Sub Unidade 0 - Gabinete do Prefeito
04.122.001.2.0005 - 3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil --------- R$ 2.000,00

Total da Unidade 1 ----------R$ 2.000,00

Unidade 2 - Secretaria Municipal de Administração
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Administração
09.271.001.2.0016 - 3.1.90.13 Obrigações Patronais ---------- R$ 15.000,00
04.122.001.2.0011 - 3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil ---------- R$ 1.500,00

Total da Unidade 2 ----------R$ 16.500,00

Unidade 10 - Fundo Municipal de Saúde
Sub Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.001.2.0064 - 3.1.90.13 Obrigações Patronais ------- R$ 15.000,00

Total da Unidade 10 ---------R$ 15.000,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 33.500,00

Total Geral ----------R$ 33.500,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município:
Orgão - 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 2 - Secretaria Municipal de Administração
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Administração
04.244.033.2.0015 - 3.3.50.43 Subvenções Sociais ---------- R$ 5.600,00

Total da Unidade 2 ----------R$ 5.600,00

Unidade 7 - Secretaria Municipal de Educação
Sub Unidade 1 - Educação Básica
12.361.005.2.0036 - 3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil -------- R$ 5.400,00

Total da Unidade 7 ----------R$ 5.400,00

Unidade 10 - Fundo Municipal de Saúde
Sub Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.002.2.0067 - 3.1.90.13 Obrigações Patronais ----------R$ 17.000,00
Total da Unidade 10 ----------R$ 17.000,00
Continua folha 02

DECRETO Nº 4.381
Folha 02

Unidade 11 - Secretaria de Desenvolvimento Social
Sub Unidade 2 - Fundo Municipal de Habitação
16.482.018.1.0036 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros -P.Físic ----------R$ 5.500,00

Total da Unidade 11 ----------R$ 5.500,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 33.500,00

Total Geral ----------R$ 33.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/cmv

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:01025EEE

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.382 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 260.000,00

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 260.000,00 as dotações do Município de São Lourenço.

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº.2.997, de 22 de Novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Orgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 3 - Secretaria Municipal de Fazenda
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.129.001.2.0018 - 3.3.90.93 Indenizações e Restituições ----------R$ 5.000,00

Total da Unidade 3 ----------R$ 5.000,00

Unidade 4 - Procuradoria Jurídica
Sub Unidade 0 - Procuradoria Jurídica
03.092.001.2.0021 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ----------R$ 5.000,00

Total da Unidade 4 ----------R$ 5.000,00

Unidade 5 - Secretaria Municipal de Esportes
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Esportes
27.812.019.1.0006 - 4.4.90.51 Obras e Instalações ----------R$ 250.000,00

Total da Unidade 5 ----------R$ 250.000,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 260.000,00

Total Geral ----------R$ 260.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município:
Orgão - 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 7 - Secretaria Municipal de Educação
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.001.2.0033 - 3.3.90.94 Indeniz. Restit. Trabalhistas ----------R$ 5.000,00

Total da Unidade 7 ----------R$ 5.000,00

Unidade 11 - Secretaria de Desenvolvimento Social
Sub Unidade 2 - Fundo Municipal de Habitação
16.482.018.1.0035 - 4.4.90.51 Obras e Instalações -------R$ 255.000,00

Total da Unidade 11 ----------R$ 255.000,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 260.000,00

Total Geral ----------R$ 260.000,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.382
Folha 02

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 21 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/cmv

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:3A9544AB

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.386 FIXA O PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Fixa o percentual a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores municipais, detentores de cargo, emprego e função, aprovados nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 3.065/2011, para cálculo e pagamento do valor da Gratificação de Desempenho a ser realizado no mês de dezembro do exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo inciso IX do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.065/2011; **considerando** que a Lei Municipal nº. 3.065/2011 instituiu o Sistema de Gratificação por Desempenho aos servidores públicos municipais em efetivo exercício na área da educação; **considerando** que o artigo 4º da referida Lei Municipal estabelece que a gratificação por desempenho será paga, anualmente, no mês de

dezembro, com um único percentual para todos os aprovados, estabelecido por Decreto Executivo, limitado em até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor, levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira limitada aos índices estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000; **considerando** que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição dos atos necessários à regulamentação das Leis Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) o percentual a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores municipais, detentores de cargo, emprego e função, aprovados nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 3.065/2011, para fins de cálculo e pagamento do valor da Gratificação de Desempenho a ser realizado no mês de dezembro do exercício de 2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARGARIDA MARIA ROCHA DE LUCA ALVES
Secretária Municipal de Educação

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:F5A67259

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 3.060 DISPÕE SOBRE O REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 1° Fica instituído o Código de Ética do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço.

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2° São princípios que norteiam a atuação do servidor público municipal:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;

III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

Capítulo II
DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 3° São deveres do servidor público municipal:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular, exercendo-o com zelo e dedicação;

II- ser leal às instituições a que servir;

III - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias;

IV - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, dentro de prazo razoável ou naquele que a lei fixar, ressalvadas as protegidas por sigilo;

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.060
Folha 02

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa dos interesses do município.

V - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

VI - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

VII - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VIII - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

IX - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social;

X - ter respeito à hierarquia, cumprindo as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI - ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XIII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIV - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XV - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XVI - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XVII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº. 3.060
Folha 03

XVIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções, observando demais normas legais e regulamentares;

XIX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XX - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XXI - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

XXII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXIII - relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;

XXIV - atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;

XXV - não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XXVI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XXVII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

XXVIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XXIX - divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados para função gratificada devem ainda entregar declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na nomeação ou na entrada em exercício do cargo ou função e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 4° É vedado ao servidor público municipal:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL Nº. 3.060
Folha 04

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

VIII - atribuir a outro servidor funções estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, devidamente justificadas;

IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

X - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

XI - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e/ou ao Código de Ética de sua profissão;

XII - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIII - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XIV - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XV - fazer uso de informações privilegiadas em: leilões, pregões, licitações e similares no âmbito do Poder Executivo - Administração Direta e Indireta e Legislativo, em benefício próprio ou de terceiros, inclusive familiares;

XVI - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes; XVII – insubordinar-se declaradamente, e insurgir-se contra ordem proferida por superior hierárquico, afrontando-o pelo descumprimento injustificado da ordem, ressalvadas disposições legais em contrário;

Continua folha 05

LEI MUNICIPAL Nº. 3.060
Folha 05

XVIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIX - receber presentes ou vantagem de qualquer espécie, que possa caracterizar troca de favores;

XX -pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber propina, comissão, presente, gratificação, prêmio ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para terceiros, em razão do exercício de suas funções;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - proceder de forma desidiosa;

XXIII - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;

XXIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XXV - praticar assédio moral contra seus subordinados.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso XXV considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra, praticado reiteradamente, que atinja a auto-estima e a segurança do servidor, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à sua evolução profissional ou à sua estabilidade física, emocional e funcional.

§ 2º Os procedimentos administrativos para apuração do disposto no inciso XXV se iniciarão por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração.

Art. 5° O servidor ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo, não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo;

Parágrafo Único - O período de interdição para exercício de atividade que caracterize conflito de interesses com o cargo ocupado será de 06 (seis) meses, devendo ser observadas, neste prazo, as seguintes regras:

Continua folha 06

LEI MUNICIPAL Nº. 3.060
Folha 06

a – não estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública;

b – não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 7º A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 8º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Art. 9º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 10 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 11 A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 12 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 13 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo V
DAS PENALIDADES

Art. 14 São penalidades disciplinares, que somente serão aplicadas após o devido processo legal, exceto o inciso I:

I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - destituição de cargo em comissão;

Continua folha 07

LEI MUNICIPAL Nº. 3.060
Folha 07

Art. 15 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias do fato e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único - O ato de imposição de qualquer penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 16 Será aplicada advertência, por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 4º, incisos I a XVII e XXV e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 17 Será aplicada suspensão em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder de 90 (noventa) dias, exceto quanto ao previsto no inciso XXV do artigo 4º desta Lei, aplicando-se o disposto no inciso XIII do artigo 19.

Parágrafo Único - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 18 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 19 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual tenha conhecimento em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos XVIII a XXIV do art. 4º desta lei e reincidência de prática de assédio moral contra subordinado referida no inciso XXV.

Art. 20 A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Continua folha 08

LEI MUNICIPAL Nº. 3.060
Folha 08

Art. 21 A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 4º incisos XVIII, XIX e XX incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 19, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 22 Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 23 Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 24 As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal, quando tratar de: demissão de servidor, destituição de Cargos em Comissão e suspensão do servidor da Administração Pública Direta e Indireta;

II - pelos Secretários Municipais nos casos de advertência em relação a servidores sob sua chefia;

III - pela autoridade administrativa máxima da entidade de Administração Pública Indireta, nos casos de advertência de seus servidores.

Art. 25 A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade administrativa.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Continua folha 09

LEI MUNICIPAL Nº. 3.060
Folha 09

Art. 26 O procedimento para apuração de infração disciplinar será disciplinado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 27 Será constituída, por ato do Chefe do Poder Executivo, Comissão de Ética, composta por 03 (três) servidores efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sem direito a recondução, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação dirigida aos servidores públicos municipais.

§ 1º - A Comissão deverá ser composta por servidores efetivos, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço, dentre aqueles que cujo grau de escolaridade seja classificado como "Nível Superior."

§ 2º – Os membros da Comissão de Ética, não serão remunerados, sendo os serviços realizados pelos mesmos no âmbito da referida Comissão, considerado de relevante interesse público, tendo em vista que o seu trabalho está voltado para a permanência dos conceitos éticos no serviço público, que se baseiam nos princípios da moralidade, honestidade e transparência que devem nortear a Administração Pública.

Art. 28 A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas por autoridades, servidores, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

Art. 29 À Comissão de Ética incumbe fornecer aos órgãos encarregados da execução do plano de carreira dos servidores os registros sobre a sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 30 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Chefe do Executivo.

Art. 31 Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar o respectivo expediente ao órgão competente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão.

Continua folha 10

LEI MUNICIPAL Nº. 3.060
Folha 10

Art. 32 A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público municipal ou do prestador de serviços contratado, alegando falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos.

Título II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Todo cidadão que houver de tomar posse em cargo público efetivo e em comissão, ou ser investido em função pública contratual, deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética.

Parágrafo Único – É vedada a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas no âmbito da Lei Complementar nº. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Art. 34 Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão da administração municipal.

Art. 35 Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei, no que couber, as prescrições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 36 O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 37 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Projeto de Lei nº. 2.542/11
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:26E4F69B

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 3.061 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada **"RUA PROFESSOR WILSON JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA",** a atual Rua "E", do Loteamento Helena, no Bairro Carioca, conforme Croqui em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de Placa Indicativa, bem como a sua devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Oficial de Registro de Imóveis, para as devidas averbações.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Projeto de Lei nº. 2.553/2011
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:6FFDC812

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 3.064 INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO

Institui o Sistema Municipal de Desporto, cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Desporto Municipal abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1° - A presente Lei busca regulamentar o artigo 192 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2° - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 3° - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominante física.

CAPITULO II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º O desporto, como direito e necessidade individual, tem como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades esportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade, expressa pela livre prática de esporte, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social, caracterizado pelo dever do Município em fomentar as práticas esportivas formais e não formais;

V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao esporte com fins educacionais e amadores;

VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do ser humano, respeitando sua autonomia e participação através da prioridade dos recursos públicos ao desporto no âmbito educacional;

VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados esportivos, educativos, promoção da cidadania e pleno desenvolvimento físico;

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.064
Folha 02

VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental e sensorial;

IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência esportiva e administrativa.

CAPITULO III
Da Constituição e das Finalidades do Desporto

Art. 3º O desporto, como atividade predominantemente física, pode ser reconhecido em qualquer de suas manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, buscando-se evitar a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, a formação à cidadania e ao lazer;

II - desporto voluntário, compreendendo a participação em modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos cidadãos a plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e de valores como o trabalho em equipe;

III - desporto amador, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com o objetivo de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a nível intermunicipal e regional.

Parágrafo Único - O desporto deve ser organizado e praticado de modo não profissional, garantindo a existência de estrutura e incentivos materiais para o desenvolvimento dessas atividades.

CAPITULO IV
Do Sistema Municipal do Desporto

Seção I
Da Composição e Objetivos

Art. 4° O Sistema Municipal de Desporto compreende:

I - o Conselho Municipal de Esportes;

II – A Diretoria de Esportes e Lazer;

III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à pratica de qualquer atividade esportiva e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3° desta Lei.

§ 1° - O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática esportiva regular e melhorar o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, voluntárias e amadoras.

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº. 3.064
Folha 03

§ 2° - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e a ciência desportiva e forneçam ou aprimorem especialistas.

Art. 5° À Diretoria de Esportes e Lazer cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo Único - Na elaboração do Plano Municipal do Desporto se observarão as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal inerentes à prática esportiva.

Art. 6° Cabe a Diretoria de Esportes e Lazer, quando necessário, criar Comissão especificamente incumbida de representar o Município nos eventos esportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins, observando a orientação do responsável pela Secretaria a que está vinculado ou a determinação do Executivo Municipal.

Art. 7° As entidades descritas no inciso III do art. 4°, ficam sujeitos a registro supervisão e orientações normativas definidas no Plano Municipal do Desporto.

Seção II
Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 8° O Conselho Municipal de Esportes é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade, cabendo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;

III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos na prática esportiva;

VI - orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados a promoção de atividades desportivas;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o esporte, em qualquer modalidade, no âmbito municipal;

IX - interpretar a legislação esportiva e zelar pelo seu cumprimento;

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL Nº. 3.064
Folha 04

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades a nível regional, estadual e federal;

XI - estudos e sugestão de medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto;

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município com entidades públicas e privadas;

XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela legislação esportiva e pela administração pública municipal;

XIV - proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação nacional;

XV - promover e outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI - prestar contas de suas atividades à Câmara Municipal sempre que necessário ou for solicitado, sendo obrigatório o envio das Atas de Reuniões do Conselho ao Legislativo Municipal, assim que aprovadas.

Art. 9° Para ser o mais democrático possível e com a mais ampla participação da comunidade, o Conselho Municipal do Desporto será composto por 11 (onze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, sendo:

I - um membro da Secretaria Municipal de Governo;

II - um membro da Diretoria de Esportes e Lazer;

III - um membro indicado pelos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV - um membro representante dos Pais e Alunos das Escolas Públicas Municipais;

V - um representante das Escolas estaduais no município;

VI – um representante de escolas privadas no município;

VII - um membro representante de associações de bairros indicadas pelo Presidente das Associações de Bairro do Município;

VIII – dois representantes de Associações ou Clubes Esportivos do Município Associados a Liga Desportiva;

XI - um representante da Liga Desportiva da cidade;

IX – um representante da Câmara Municipal.

§ 1° - O exercício da função de Conselheiro não é remunerado, tratando-se de relevantes serviços prestados à comunidade.

Continua folha 05

LEI MUNICIPAL Nº. 3.064
Folha 05

§ 2° - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esportes tem duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - A cada membro titular indicado para o Conselho Municipal de Esportes caberá um respectivo suplente para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 4.º - As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão públicas e precedidas de ampla divulgação junto à comunidade.

§ 5° - Os membros do Conselho Municipal de Esportes deverão residir no Município e ter, obrigatoriamente, ligação direta ou indireta com práticas esportivas em âmbito municipal.

Subseção I
Do Certificado do Mérito Desportivo

Art. 10 Fica criado o Certificado do Mérito Desportivo, a ser outorgado pelo Conselho Municipal do Desporto.

Art. 11 Fará jus ao Certificado de Mérito Desportivo a entidade que entre outros requisitos:

I - apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor;

II - obedecer os requisitos da Lei Federal nº 8.672, de 06/07/93;

III - estar registrada de conformidade com os artigos 7º e 13 desta Lei;

IV - demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;

V - apresentar manifestação favorável da Diretoria de Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Desporto;

VI - possuir viabilidade e autonomia financeira.

Art. 12 As entidades contempladas ficam habilitadas a:

I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;

II - benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública;

CAPÍTULO V
Do Registro, Supervisão e Orientação Normativa

Art. 13 Ficam sujeitas a cadastramento técnico, na Diretoria de Esportes e Lazer, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei Complementar.

Continua folha 06

LEI MUNICIPAL Nº. 3.064
Folha 06

Art. 14 Caberá à Diretoria de Esportes e Lazer, definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade desportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, na forma da Lei.

Art. 15 O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa de 50 a 1000 UFMs, ou outro índice equivalente;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV - inabilitação e/ou cassação do Certificado de Mérito Desportivo.

Parágrafo Único - Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VI
Dos Recursos para o Desporto

Art. 16 Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Desporto serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - doações, patrocínios e legados;

III - incentivos fiscais previstos em lei;

IV - outras fontes.

SEÇÃO I
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo

Art. 17 É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art. 18 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP, ficará vinculado à Diretoria de Esportes e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 19 Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP:

Continua folha 07

LEI MUNICIPAL Nº. 3.064
Folha 07

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Diretoria de Esportes e Lazer;

X - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Diretoria de Esportes e Lazer.

Art. 20 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

Continua folha 08
LEI MUNICIPAL Nº. 3.064
Folha 08

IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X - premiação em eventos desportivos e recreativos;

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do FUMDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do FUMDESP incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Diretoria de Esportes e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

CAPITULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 O Plano Municipal do Desporto conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Diretoria de Esportes e Lazer.

Art. 22 O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 23 Fica instituído o Dia do Desporto Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro.

Art. 24 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FUMDESP e execução do Plano Municipal do Desporto.

Art. 25 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

Art. 26 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Projeto de Lei nº. 2.557/2011
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:BFF57CDB

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.065 INSTITUI A "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO"

Institui a "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" aos servidores públicos municipais em efetivo exercício na área da educação e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 1º Fica instituída a "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO", a ser paga aos servidores municipais, detentores de cargo, emprego e função, independente do regime jurídico, em efetivo exercício na área do Ensino Municipal, em decorrência da aprovação nos seguintes quesitos:

I – avaliação externa - resultado do SIMAVE – Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública do Estado de Minas Gerais, divulgado pela Secretaria Estadual de Educação;

II – avaliações internas, assim estabelecidas:

a) elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, aplicadas pela Comissão de Aplicação e corrigidas pela Comissão de Correção das Avaliações Internas;

b) de Desempenho Individual aplicada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da unidade escolar.

Art. 2º A gratificação prevista nesta lei tem por objetivo a valorização do magistério público municipal, mediante a melhoria do desempenho profissional, considerando-se como servidor da educação aquele que, em razão de seu cargo, emprego e função, esteja efetivamente envolvido no processo educativo municipal de ensino e integrando a despesa constitucional relativa à Educação;

Art. 3º Farão jus à percepção da gratificação, os servidores públicos municipais, em exercício nas unidades escolares, na APAE e na Secretaria Municipal de Educação: diretor escolar, vice-diretor escolar, coordenador de unidade escolar, auxiliar de secretaria, auxiliar de creche, auxiliar de biblioteca, bibliotecário escolar, cantineiro, fonoaudiólogo, inspetor de alunos, operador de serviços gerais, professor I, professor III, psicopedagogo, secretário escolar, servente geral, supervisor pedagógico, vigia, nutricionista e auxiliar administrativo II, constantes na Lei Complementar nº 002/2011.

Parágrafo Único – O pessoal da área administrativa lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao recebimento de gratificação de desempenho, mediante avaliação de desempenho individual realizada pelo Secretário Municipal de Educação, bem como o pessoal cedido mediante convênio à APAE, através de

avaliação de desempenho individual realizada pela Diretoria da referida Instituição, com método estabelecido por Portaria da própria Secretaria Municipal de Educação, sendo considerado inapto, em ambos os casos, o servidor avaliado que alcançar média inferior a 70 % (setenta por cento).

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº 3.065
Folha 02

Art. 4º A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO constitui benefício desvinculado dos vencimentos ou salários do servidor, a ser pago, anualmente, no mês de dezembro, com um único percentual para todos os aprovados nos critérios desta lei, estabelecido em Decreto Executivo limitado em até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira limitada aos índices estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Parágrafo Único – Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, entende-se por vencimento base a contraprestação pecuniária básica, fixada na Lei Complementar nº. 002/2011, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu cargo, emprego e função, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO

Art. 5º Para fins de recebimento da "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" o servidor deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício no cargo, emprego e função integrante da área da educação no exercício financeiro do pagamento do benefício, previsto no art. 4º desta Lei.

II – ter trabalhado pelo menos 90% (noventa por cento) dos dias correspondentes ao ano letivo e ano civil, a partir de 2012.

Parágrafo Único - O percentual de 90% (noventa por cento) dos dias a que se refere este inciso corresponde a:

a – 180 (cento e oitenta) dias que compõem o ano letivo para os ocupantes de cargo, emprego e função docente.

b – 230 (duzentos e trinta) dias úteis que compõem o ano civil para os demais servidores contemplados no art. 3º desta lei.

c – para os servidores contratados em caráter de excepcionalidade, a freqüência de 90% (noventa por cento) será proporcional à data-início do contrato, tendo como data base, 30 de abril de cada ano, para o primeiro ano de contrato.

CAPÍTULO III
DO FATOR RESULTADO DAS AVALIAÇÕES

SEÇÃO I
DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS

Art. 6º O fator constante do inciso I do artigo 1º desta Lei será apurado através do resultado do SIMAVE – Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública do Estado de Minas Gerais, a ser divulgado anualmente, pela Secretaria de Estado de Educação.

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº 3.065
Folha 03

Art. 7º Para fins de recebimento da "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" relativo ao fator previsto no *caput* do artigo anterior, o resultado do SIMAVE deverá corresponder a índice superior ao estabelecido como meta para a unidade escolar em que o servidor atua, considerando-se:

I - Para o servidor que atua em unidade escolar que atenda ao **ensino fundamental**- anos iniciais e anos finais – será considerado para 2011, o resultado do SIMAVE do ano de 2010 e divulgado no ano de 2011, tendo como base a média geral da proficiência do SIMAVE (PROEB + PROALFA) dos anos 3º, 5º e 9º.

II – Em consonância com o disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que a partir de 2012 será considerado como resultado para recebimento da gratificação, o boletim expedido pela Secretaria de Estado de Educação – SEE com as notas de proficiência do SIMAVE pela modalidade de avaliação do ano anterior e divulgado no ano do pagamento da gratificação:

a - 1º ao 3º ano do ensino fundamental – PROALFA
b - 4º e 5º ano do ensino fundamental – PROEB – média dos conteúdos Língua Portuguesa e Matemática.
c - 6º ao 9º ano do ensino fundamental – PROEB - média dos conteúdos Língua Portuguesa e Matemática.

III - Para o servidor que atua em unidade escolar que atenda o **ensino médio** – será considerado a partir de 2011, o resultado do SIMAVE/ PROEB do ano anterior e divulgado no ano do pagamento da gratificação.

IV - As unidades escolares que oferecem ensino fundamental e médio deverão superar o percentual de alunos por nível de proficiência e padrão de desempenho da Avaliação do SIMAVE, até alcançar o ***nível recomendável***.

SEÇÃO II
DAS AVALIAÇÕES INTERNAS

Art. 8º Para o servidor que atua na **EJA** (Educação de Jovens e Adultos) nas modalidades ensino fundamental (anos iniciais e finais) e ensino médio serão consideradas para o ano de 2011, as notas de proficiência da escola que oferece esta modalidade de ensino.

Parágrafo Único – Em consonância com o disposto no caput deste artigo, fica estabelecido que a partir de 2012 na modalidade **EJA** (Educação de Jovens e Adultos), deverá ser observado o resultado da avaliação interna elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, medindo o desempenho nos conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática, exigindo-se no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos por aluno e 60% (sessenta por cento) dos alunos matriculados.

Art. 9º Para o servidor que atua em unidade escolar que atenda a educação infantil (**creche – 0 a 3 anos**) deverá ser observada a pesquisa de opinião dirigida aos pais, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, exigindo-se no mínimo de 60% (sessenta por cento) de satisfação.

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL Nº 3.065
Folha 04

Art. 10 Para o servidor que atua em unidade escolar que atenda a educação infantil (**1º e 2º Períodos – 4 e 5 anos)**, deverá ser observado o resultado da avaliação da escrita espontânea, exigindo-se o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de acerto por aluno e 60% (sessenta por cento) do total de alunos matriculados no 2º período, sendo considerado acerto o nível silábico com valor sonoro em pelo menos uma das sílabas da palavra.

Art. 11 A partir de 2012, para recebimento de gratificação por desempenho serão considerados:

a) a unidade escolar que superar o índice de proficiência anterior, caso esteja nos níveis BAIXO ou INTERMEDIÁRIO;

b) a unidade escolar cuja proficiência esteja no nível RECOMENDÁVEL, podendo ocorrer variação dentro deste nível, vedado o retorno ao nível INTERMEDIÁRIO.

c) a variação para menos desde que dentro do nível RECOMENDÁVEL em que se encontra a Unidade Escolar não será óbice ao recebimento da gratificação a que se refere o Anexo II desta lei.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 12 A aplicação das avaliações do EXTERNAS e INTERNAS, será realizada por Comissão de natureza não remunerada, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto nos artigos 13 e 14 desta lei.

Art. 13 Cada unidade escolar elegerá sua respectiva ***Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Individual***, constituída da seguinte forma:

a) 02 (dois) professores PI;
b) 02 (dois) professores PIII;
c) supervisor pedagógico;
d) diretor escolar;
e) 01 (um) representante da Secretaria Escolar;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Será instituída ***Comissão de Aplicação das Avaliações Internas*** realizadas nas unidades escolares, constituída por supervisores pedagógicos e professores da rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Será instituída ***Comissão de Correção das Avaliações Internas*** realizadas nas unidades escolares, constituída da seguinte forma:

a) 01 (um) supervisor pedagógico;
b) 01 (um) professor PI;
c) 01 (um) professor PIII;

Continua folha 05

LEI MUNICIPAL Nº 3.065
Folha 05

d) 01 (um) psicopedagogo;
e) 01 (um) gerente de Desenvolvimento de Ensino.

Art. 16 As avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação serão aplicadas no mês de outubro e o resultado divulgado no mês de novembro de cada ano.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO

Art. 17 É vedado o pagamento da "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO", nos termos desta Lei aos servidores da área de educação:

I – em exercício em outros órgãos, entidades ou Poderes, de qualquer dos entes federativos.

II – atuando em outras instituições conveniadas com o município, exceto na APAE, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

III – com o resultado da Avaliação de Desempenho Individual, inferior a 70% (setenta por cento), aplicada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único – Mesmo que a unidade escolar tenha alcançado o resultado satisfatório nas metas estabelecidas Capítulo III desta Lei, o que determinará o deferimento da "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" ao servidor será a Avaliação de Desempenho Individual, igual ou superior a 70% (setenta por cento).

IV – servidor da área de educação que não atender aos requisitos do art. 5º, qualquer que seja o motivo pessoal ou legal;

V – servidor da área de educação contratado a partir de 1º de maio de cada ano, no primeiro ano de contrato;

VI – aposentados e pensionistas do município.

Art. 18 O servidor docente fará jus à "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" correspondente à modalidade de ensino em que atua.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 O servidor docente que complementa a carga horária em unidades escolares distintas será avaliado na escola com maior número de aulas ministradas, respeitados os critérios estabelecidos no art. 5º desta Lei.

Art. 20 O supervisor pedagógico fará jus à "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO", proporcionalmente, ao resultado das modalidades de ensino em que atua.

Continua folha 06

LEI MUNICIPAL Nº 3.065
Folha 06

Art. 21 O servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, o psicopedagogo, o fonoaudiólogo, bem como o pessoal cedido mediante convênio a APAE, farão jus à "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO", mediante a média de proficiência do SIMAVE e AVALIAÇÕES INTERNAS alcançada pelo município.

Art. 22 O servidor que atua em unidade escolar, exercendo os cargos citados no artigo 3º desta lei, farão jus à "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" proporcionalmente ao resultado das metas alcançadas do SIMAVE e AVALIAÇÕES INTERNAS, nas modalidades de ensino oferecidas pela unidade escolar, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Tendo sido alcançadas as metas estabelecidas nas modalidades de ensino, os servidores citados nos artigos 21 e 22 desta lei farão jus à "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" no percentual de:

a) 100% (cem por cento) da gratificação com o alcance das metas estabelecidas em TODAS as modalidades de ensino oferecidas nas unidades escolares, em que atua;

b) 50% (cinqüenta por cento) da gratificação, com o alcance PARCIAL das metas estabelecidas nas modalidades de ensino oferecidas nas unidades escolares, em que atua.

Art. 23 A "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" não integra e nem incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito legal, não sendo considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 24 O servidor que estiver em situação de acumulação legal de cargos, empregos e funções públicas farão jus ao recebimento da "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" correspondente a cada cargo, emprego e função, se preenchidos os requisitos do artigo 3º em cada cargo.

Art. 25 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Governo

MARGARIDA MARIA ROCHA DE LUCA ALVES
Secretária Municipal de Educação

Projeto de Lei nº. 2.558/2011

Continua folha 07
LEI MUNICIPAL Nº 3.065
Folha 07

ANEXO I

MODALIDADE DE ENSINO OFERECIDOS PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM 2011

ESCOLA	ED. INFANTIL (0-3ANOS)	ED. INFANTIL (4 – 5 ANOS)	ENS. FUND. (1º - 3º ANOS)	ENS. FUND. (4º - 5º ANOS)	ENS. FUND. (6º - 9º ANOS)	ENS. MÉDIO (1º AO 3º ANOS)	EJA ANOS INICIAIS	EJA ANOS FINAIS	EJA MÉDIO
E. M. Frei Osmar Dirks						x		x	x
E.M. Manoel Monteiro		X	x	x	x	x		x	x
E. M. Dr. Emílio Ábdon Póvoa		X	x	x	x				
E. M. Melo Viana		X	x	x			x		
E. M. Ismael Junqueira de Souza		X	x	x					
E. M. D. Ida Mascarenhas Lage		X	x	x					
E. M.Cel. Manoel Dias Ferraz		X	x	x					
Centro M. de Ed. Inf. Prof. Noêmia Goulart Ferreira	x	X							
Centro de Ed. Inf. Prof. Cida Costa	x	X							
Centro de Ed. Inf. Santa Marcelina	x								
Pré-escolar Municipal Nª Sra. Da Saúde		X							

Continua folha 08

LEI MUNICIPAL Nº 3.065
Folha 08

ANEXO II

ESCALA DE PROFICIÊNCIA DAS AVALIAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

EDUCAÇÃO INFANTIL – (0 a 3) – PESQUISA DE OPINIÃO

BAIXO	INTERMEDIÁRIO	RECOMENDÁVEL
0 a 49%	50% a 69%	70% a 100%

EDUCAÇÃO INFANTIL (4 – 5 anos) NIVEL DA ESCRITA ESPONTÂNEA

BAIXO	INTERMEDIÁRIO	RECOMENDÁVEL
0 a 49%	50% a 69%	70% a 100%

SIMAVE – PROALFA 3º ANO ENSINO FUNDAMENTAL

BAIXO	INTERMEDIÁRIO	RECOMENDÁVEL
0 a 449	450 a 499	Acima de 500

SIMAVE – PROEB 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL

BAIXO	INTERMEDIÁRIO	RECOMENDÁVEL
0 a 174	175 a 224	225 a acima de 300

SIMAVE – PROEB 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL

BAIXO	INTERMEDIÁRIO	RECOMENDÁVEL
0 a 224	225 a 299	300 a acima de 325

SIMAVE – PROEB 3º ANO ENSINO MÉDIO

BAIXO	INTERMEDIÁRIO	RECOMENDÁVEL
0 a 249	250 a 299	300 a acima de 375

EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

BAIXO	INTERMEDIÁRIO	RECOMENDÁVEL
0 a 49%	50 a 59%	60% a 100%

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:E67DCC7C

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.066 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos oriundos do PASEP junto a Receita Federal do Brasil, dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único – O parcelamento mencionado no caput deste artigo, terá o máximo de 60 (sessenta) parcelas e se refere a débitos apurados até a presente data, através de Auditoria Fiscal, realizada pela Receita Federal do Brasil, totalizando um montante de R$ 547.328,14 (quinhentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos).

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular os valores apurados com a cobrança de IPTU, ISS e ITBI, durante todo o prazo de vigência do ajuste até a liquidação total da dívida, conforme disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei Complementar 101.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Governo

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Projeto de Lei nº. 2.559/2011
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:A2024246

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.067 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.945

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 2.945, de 18/12/2009 e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "b" do § 2º, bem como do § 3º, ambos do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.945, de 18/12/2009, com nova redação concedida pela Lei Municipal nº. 2.956, de 29/04/2010, passando a vigorar, respectivamente com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
§ 2º .....
a) .....

b) quando o período de permanência for igual ou superior a 12 (doze) meses fará jus ao 13º e férias e, em se tratando de funcionário contratado aprovado em sistema de gratificação por desempenho instituído por legislação específica, ao recebimento da gratificação;

§ 3º – A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei, não implicará em qualquer vinculação com benefícios ou vantagens próprias dos demais servidores municipais, salvo para os aprovados em sistema de gratificação por desempenho instituído por legislação específica, garantido o direito ao recolhimento previdenciário."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a alínea "b" do § 2º, bem como o § 3º, ambos do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.945, de 18/12/2009, com nova redação dada pela Lei Municipal nº. 2.956, de 29/04/2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Governo

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Projeto de Lei nº. 2.560/2011
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:8578548B

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.068 ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO INCISO II, DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.034

Altera a redação da alínea "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 3.034, de 22/08/2011.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 3.034, de 22/08/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
II - .....
a - .....

b – Associação Regional Circuito das Águas;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a alinea "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 3.034, de 22/08/2011, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Governo

SIDNEY VILLAMARIM CABIZUCA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Projeto de Lei nº. 2.561/2011
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:9AD4EEFC

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.069 DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Define a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR e contém outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º A Política Municipal de Turismo é entendida como o conjunto das diretrizes, normas e atividades turísticas, de recreação e de lazer integradas sob planejamento específico, destinada ao desenvolvimento econômico-social de São Lourenço.

Parágrafo Único – Na formulação de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento das atividades de turismo, o Município agirá em consonância com a legislação federal específica e com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Turismo, observadas as diretrizes da Política de Turismo, bem como àquelas integrantes do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR.

Art. 2º A coordenação e o estímulo às atividades turísticas serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Esporte e Cultura com o auxílio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, na forma do disposto nesta lei e em normas dela decorrentes.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal orientar a Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, com observância ao disposto no art. 180 da Constituição Federal, os Artigos 206 e 207 da Lei Orgânica Municipal e o Plano Diretor do Município, na forma em que especifica.

Art. 5º Constituem objetivos do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR:

I - Democratizar o acesso da população aos pontos turísticos do Município;

II - Reduzir os desníveis Sócio-econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;

III - Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº 3.069
Folha 02

IV - Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

V - Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infra-estrutura adequada à atividade turística;

VI - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

VII - Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

VIII - Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

IX - Estimular o desenvolvimento de micros, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando à geração de empregos;

X - Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos nacionais e internacionais para a realização no Município.

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR será elaborado dentro de cada exercício, pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de modo a atender aos objetivos de que trata o artigo anterior, estabelecendo-se as ações prioritárias e diretrizes para a implementação da Política de Turismo no Município, que se dará através da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Governo

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Projeto de Lei nº. 2.562/2011
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:B379600D

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.070 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ANEXO I - RELAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOA

Dispõe sobre a alteração da redação do Anexo I - Relação dos Cargos do Quadro de Pessoal, da Lei Municipal nº. 2.175, de 18/12/1997 e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo I - Relação dos Cargos do Quadro de Pessoal, da Lei Municipal nº. 2.175, de 18/12/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO	PREVISTOS	EXISTENTES
DIREÇÃO	Administrador	U	1	1
	Engenheiro	U	2	1
ADMINISTRATIVO	Fiscal	B	4	4
	Auxiliar de Administração	C	8	7
	Agente Administrativo	F	5	2
	Técnico em Contabilidade	F	1	1
OPERACIONAL	Auxiliar de Serviços	A	34	23
	Encanador	C	10	10
	Pedreiro I	C	16	5
	Pedreiro II	D	4	3
	Ferramenteiro	D	1	1
	Motorista	D	3	1
	Operador de ETA/ETE	D	5	4
	Bombeiro Hidráulico	E	2	1
	Eletricista	E	1	1
	Laboratorista	E	1	1
	Operador de Máquinas Pesadas	E	1	1
	Encarregado de Manutenção	F	3	0
	Supervisor de Segurança	F	1	0
	Técnico em Edificações	F	2	2
	Técnico em Química	F	1	1
	TOTAL		106	70

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº 3.070
Folha 02

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Anexo I – Relação dos Cargos do Quadro de Pessoal, da Lei Municipal nº. 2.175/1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Governo

DEUSDETE DOS SANTOS
Diretor-Presidente do SAAE

Projeto de Lei nº. 2.564/2011
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:503A2BC3

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 1.937 DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Dispõe sobre suspensão de concessão de licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais; **considerando** o disposto no Decreto Municipal nº. 4.236, de 01/08/2011; **considerando** a solicitação realizada através do Requerimento nº. 0848/DGP/2011, de 24/11/2011, formulada por servidor público municipal; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal decidir sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a concessão de licença sem remuneração, convalidada pela Portaria nº. 1.932, de 27/10/2011, à servidora pública municipal, **Srª. Érica dos Santos Reis**, concursada, nomeada através do Decreto nº. 2.890, de 27/07/2007, para o cargo de Inspetor

de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A. Cumpra-se, dando conhecimento aos interessados.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de novembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ALDRIN LUIZ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gabinete

JSBN/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:59319140

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 1.940 DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA NATUREZA DA COMISSÃO ESPECIAL

Dispõe sobre retificação da natureza da Comissão Especial de Tomada de Contas instituída através da Portaria nº. 1.882, de 11/04/2011 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XXII do art. 90, c.c. o §2º, do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM); **considerando** que foi instaurada no âmbito do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº. 1.882, de 11/04/2011, Comissão especial de Tomada de Contas, visando apurar os fatos narrados através do Ofício nº. 043/2011, de 26/01/2011, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, encaminhando Relatórios de Verificação de Autenticidade de Documentação pertencente a alunos da Escola Municipal Manoel Monteiro, confeccionados pela Superintendência Regional de Ensino de Caxambu/MG, apontando divergências e falta de informações comprobatórias da fidedignidade de seus dados; **considerando** que em criteriosa análise do assunto, alvo de análise da referida Comissão, foi apurado que o mesmo não possui natureza de tomada de contas, mas sim, de processo disciplinar, visto que busca apurar a conduta funcional de servidor; **considerando** que o processo administrativo**,** assegura o direito de ampla defesa ao servidor (art. 5º, LV – CF); **considerando** que a Advocacia Geral do Município, procedeu oportunamente, com o envio de toda documentação à Polícia Civil, visando a instauração de inquérito, o que ensejou no aguardo da instalação dos trabalhos da referida Comissão, no intuito de prevenir conclusões contraditórias entre os meios que apuram os fatos; **considerando** o teor do Ofício nº. 001/CEPAD/2011, de 01/12/2011; **considerando** que ao Prefeito cabe a responsabilidade pela **preservação da Administração** tanto para a salvaguarda de direito quanto para a prevenção responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a natureza da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada através da Portaria nº. 1.882, de 11/04/2011, passando a assumir a natureza de Comissão Especial de Processo Disciplinar, a partir desta data.

Art. 2º Constituem parte integrante desta Portaria, o Ofício nº. 001/CEPAD/2011 e a Ata da 1ª Reunião da Comissão Especial de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº. 1.882/2011, de 29/11/2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ALDRIN LUIZ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gabinete

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:2719F43F

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.384 INSTITUI O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Institui o Regimento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Lourenço e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos II, VI e IX , do artigo 90, cc. o artigo 188 e ss., ambos da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando** o que dispõe a Política Municipal para Cultura; **considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.034/2011, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; **considerando** a necessidade de atualizar o Regimento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; **considerando** que ao Prefeito compete a regulamentação da Lei; **considerando** que ao Poder Executivo Municipal compete a adoção de medidas adequadas à identificação, proteção e conservação do patrimônio histórico, artístico e natural do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3.483, de 02 de abril de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 21 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

SIDNEY VILLAMARIM CABIZUCA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

MARIA BERNADETE GUIMARÃES
Diretora de Cultura

JSBN/als
Continua folha 02

DECRETO Nº 4.384
Folha 02

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO

CAPÍTULO I
Da natureza, sede e finalidade:

Art. 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural criado através da Lei Municipal nº. 3.034, de 20/09/2011, atende ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal e artigo 189 da Lei Orgânica Municipal – LOM e tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural tem sede e foro na cidade e comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, com

endereço no Paço Municipal, localizado na Praça Duque de Caxias nº. 61.

Art. 3º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, tem por finalidade assessorar a DIRECULT, Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no Município de São Lourenço, em conformidade com as atribuições previstas no artigo 5º deste Decreto.

CAPÍTULO II
Da composição

Art. 4º Integram o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, totalizando 06 (seis) Membros Efetivos e 06 (seis) Membros suplentes, com composição paritária de representantes governamentais e da sociedade civil com notória atuação na área Cultural.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Executivo.

§ 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

CAPÍTULO III
Das atribuições

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Lourenço:

I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

Continua folha 03

DECRETO Nº 4.384
Folha 03

à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº. 10.257, de 10/07/2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança;

VII – Manutenção de projetos inscritos no Plano Municipal de Cultura aprovados pelo COMPAC;

VIII – Campanhas para incentivar e desenvolver a Cultura Municipal.

CAPÍTULO IV
Das atribuições do Presidente

Art. 6º O presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá um mandato de 02 anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - Coordenar as atividades do Conselho;
II - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V - Determinar a verificação da presença;
VI - Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
IX - Colocar as matérias em discussão e votação.
X - Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o regimento;
Continua folha 04

DECRETO Nº 4.384
Folha 04

XIII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XIV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XV - Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
XVI - Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
XVII - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XVIII - Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
XIX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XX - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 8º O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPITULO V
Dos membros do Conselho

Art. 9º Compete aos membros do Conselho :

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Abster-se de votar as proposições submetidas á deliberação do Conselho;
IV - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
V - Comparecer às reuniões à hora prefixada;
VI - Desempenhar as funções para as quais for designado;
VII - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
VIII - Obedecer as normas regimentais;
IX - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
X - Apresentar retificações ou impugnações as atas;
XI - Justificar seu voto quando for o caso;
XII - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 10 Ficará (extinto) o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 11 O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Continua folha 05

DECRETO Nº 4.384
Folha 05

CAPÍTULO VI
Dos serviços administrativos do Conselho

Art. 12 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;
II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
III - Preparar a pauta das reuniões;
IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VIII - Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPITULO VII
Das reuniões
Art. 13 Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes.

§ 1º - No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direto a voto o membro efetivo.

§ 2º - O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 14 As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15 - As reuniões serão:

I - Ordinárias, a cada mês em data a ser fixada pelo presidente.

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 16 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes serem representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no § 1º deste artigo, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Continua folha 06

DECRETO Nº 4.384
Folha 06

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º deste artigo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 17 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.18 O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII

Da ordem dos trabalhos

Art. 19 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior;
II – Expediente:

a - Comunicações do Presidente.

b - Ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX
Das discussões

Art. 22 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 23 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Continua folha 07

DECRETO Nº 4.384
Folha 07

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do artigo 7º deste regimento.

Art. 25 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X
Das votações

Art. 26 Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 27 Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 28 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 29 Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 31 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI
Das decisões

Art. 32 As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Lourenço serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 33 As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII
Das atas

Continua folha 08

DECRETO Nº 4.384
Folha 08

Art. 34 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colecionada em pasta com posterior encadernação.

Art. 35 As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada à ata.

CAPÍTULO XIII
Disposições finais

Art. 36 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 21 de dezembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARIA BERNADETE GUIMARÃES
Diretora de Cultura

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:9EE60E90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº. 40/2011

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às dez horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, para avaliar a situação do Processo Licitatório nº 40/2011, Carta - Convite nº. 17/2011, onde verificando não haver interposição de recursos, adjudicamos como vencedora a empresa: **AMILAR VIDAL XAVIER E CIA LTDA,** que venceu o único item no valor de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais). O valor global da licitação é de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).
Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, onde encaminhamos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:73BD78F1

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 40/2011

O Prefeito Municipal de Silveirânia MG, usa de suas atribuições legais de conformidade com o Parecer Jurídico e com o Inciso VII do Art. 38 da Lei 8.666/93, homologa a Ata e a adjudicação nos devidos termos, declarando vencedoras do certame as empresas: **AMILAR VIDAL XAVIER E CIA LTDA,** que venceu o único item no valor de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais). O valor global da licitação é de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), bem como ratifico todos os atos do Processo nº. 40/2011, Carta Convite nº. 17/2011, cujo objeto é a contratação de empresas para Prestação de serviços de solda em geral (Mão - de - obra) em todos os veículos e equipamentos de propriedade do Município de Silveirânia.

Silveirânia, 01 de dezembro de 2011.

JÂNIO DAVID LAMAS
Prefeito Municipal de Silveirânia

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:9FEB3C04

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 66/2011

PROCESSO Nº. 40/2011, CARTA CONVITE Nº. 17/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG
CONTRATADO: AMILAR VIDAL XAVIER E CIA LTDA

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de solda em geral (Mão – de – Obra) em todos os veículos e equipamento de propriedade do Município de Silveirânia.

Do valor: R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), referentes há 360 horas trabalhadas.

Da Vigência: De 12 (dose) meses a partir de 01 de dezembro de 2011.

Silveirânia, 01 de dezembro de 2011.

JONNEFER GONÇALVES COELHO
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:383CA372

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº. 43/2011

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às treze horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuni-se a Comissão Permanente de licitação, para a lavratura do presente Termo de Adjudicação, referente ao Processo nº. 43/2011, Convite 19/2011, tendo como vencedora a seguinte empresa, **GORI & CIA LTDA.**, que cotou o único item, no valor de R$ 18.225,00 (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais). Valor global da licitação R$ 18.225,00 (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais). Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, será encaminhado ao Prefeito Municipal, para as providencias cabíveis.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:BB396692

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 43/2011

O Prefeito Municipal de Silveirânia MG, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o PARECER JURÍDICO e com o inciso VII do art. 38 da Lei 8.666/93, homologa a Adjudicação declarando vencedora do certame a empresa **GORI & CIA LTDA.**, que cotou o único item, no valor de R$ 18.225,00 (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais). Valor global da licitação R$ 18.225,00 (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais), bem como ratifico todos os atos do Processo nº. 43/2011, Carta Convite nº. 19/2011, cujo objeto é aquisição de pedra poliédrica para atendimento a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo de Silveirânia.

Silveirânia, 23 de novembro de 2011.

JÂNIO DAVID LAMAS
Prefeito Municipal de Silveirânia

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:5B27EF82

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 64/2011

PROCESSO Nº. 43/2011 – CARTA CONVITE 19/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG
CONTRATADA: GORI & CIA LTDA.

Objeto: Aquisição de pedra poliédrica para atendimento a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo de Silveirânia.

Do valor: R$ 18.225,00 (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais).

Da Vigência: de 12 (dose) meses a partir de 23 de novembro de 2011.

Silveirânia, 23 de novembro de 2011.

JONNEFER GONÇALVES COELHO
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:1335F8AC

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº. 42/2011

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às dez horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuni-se a Comissão Permanente de licitação, para a lavratura do presente Termo de Adjudicação, referente ao Processo nº. 42/2011, Convite 18/2011, tendo como vencedora a seguinte empresa, MONICA JULIETA DA SILVEIRA – ME por apresentar menor preço global de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), no valor de cada cesta Básica (conforme Anexo I do edital) de R$ 78,00 (setenta e oito reais). Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, será encaminhado ao Prefeito Municipal, para as providencias cabíveis.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:7E9C9A59

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 42/2011

O Prefeito Municipal de Silveirânia MG, usa de suas atribuições legais de conformidade com o PARECER JURÍDICO e com o Inciso VII do Art. 38 da Lei 8.666/93, homologa a Ata e a adjudicação nos devidos termos, declarando vencedor do certame a firma MONICA JULIETA DA SILVEIRA – ME por apresentar menor preço global de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), no valor de cada cesta Básica (conforme Anexo I do edital) de R$ 78,00 (setenta e oito reais), bem como ratifico todos os atos do Processo nº. 42/2011 Carta Convite nº. 18/2011, cujo objeto é Aquisição de cestas básicas para famílias reconhecidamente carentes de recurso financeiro do Município.

Silveirânia, 16 de dezembro de 2011.

JÂNIO DAVID LAMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:664BC5DE

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 70/2011

Processo nº. 42/2011 – Carta Convite 18/2011
Contratante: **MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG**
Contratada: MONICA JULIETA DA SILVEIRA – ME

Objeto: Aquisição de cestas básicas para famílias reconhecidamente carentes de recurso financeiro do Município.

Do valor: R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), sendo o valor de cada cesta básica de R$ 78,00 (setenta e oito reais).

Da Vigência: De 12 (dose) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Silveirânia, 16 de dezembro de 2011.

JONNEFER GONÇALVES COELHO
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:0BF3769F

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº. 46/2011

O MUNICIPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada no Processo sob o nº 46/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2011, que tem como objeto a aquisição de pneus para os veículos do setor de Educação do Município de Silveirânia – MG, houve por bem deliberar às licitantes: FRANCISCO DONIZETTI GONÇALVES LOPES – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 41.750.472/0001 - 49, venceu os itens 01, 03 e 05 no valor de R$ 24.040,00 (vinte e quatro mil e quarenta reais), e a empresa MINAS EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.006.663/0001-62, venceu os itens 02 e 04 no valor de R$ 14.474,00 (quatorze mil quatrocentos e setenta e quatro reais), ADJUDICANDO às mesmas o objeto da licitação, atribuindo-lhes o direito de contratar com esta Administração, nos termos em que venceu a licitação.

Silveirânia/MG, 06 de dezembro de 2011.

JONEFFER GONÇALVES COELHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:A749EB03

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 46/2011

O MUNICIPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e tendo em vista o julgamento da Licitação autuada no Processo sob o nº 46/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2011, que tem como objeto a aquisição de pneus para os veículos do setor de Educação do Município de Silveirânia – MG, houve por bem HOMOLOGAR às licitantes: FRANCISCO DONIZETTI GONÇALVES LOPES – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 41.750.472/0001 - 49, venceu os itens 01, 03 e 05 no valor de R$ 24.040,00 (vinte e quatro mil e quarenta reais), e a empresa MINAS EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.006.663/0001-62, venceu os itens 02 e 04 no valor de R$ 14.474,00 (quatorze mil quatrocentos e setenta e quatro reais). Manifesto concordância com o julgamento do certame em favor das licitantes.

Silveirânia/MG, 06 de dezembro de 2011.

JÂNIO DAVID LAMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:EA9711B9

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 67/2011

PROCESSO Nº. 46/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG
CONTRATADO: FRANCISCO DONIZETTI GONÇALVES LOPES – EPP.

Objeto: Aquisição de pneus para os veículos do setor de Educação do Município de Silveirânia - MG.

Do valor: R$ 24.040,00 (vinte e quatro mil e quarenta reais).

Da Vigência: De 12 (dose) meses a contar da assinatura do contrato.

Silveirânia, 06 de dezembro de 2011.

JONNEFER GONÇALVES COELHO
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:EA3BAFF9

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 68/2011

PROCESSO Nº. 46/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG
CONTRATADO: MINAS EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS LTDA.

Objeto: Aquisição de pneus para os veículos do setor de Educação do Município de Silveirânia - MG.

Do valor: R$ 14.474,00 (quatorze mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

Da Vigência: De 12 (dose) meses a contar da assinatura do contrato.

Silveirânia, 06 de dezembro de 2011.

JONNEFER GONÇALVES COELHO
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:3FA82794

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº. 47/2011

O MUNICIPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada no Processo sob o nº 47/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2011, que tem como objeto a contratação de empresas para Prestação de serviços de lavagem em todos os veículos da frota da Prefeitura de Silveirânia, houve por bem deliberar à licitante: WESLEY JUNIOR GROSSI DE OLIVEIRA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.479.367/0001-44, venceu o único item no valor de R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), ADJUDICANDO à mesma o objeto da licitação, atribuindo-lhes o direito de contratar com esta Administração, nos termos em que venceu a licitação.

Silveirânia/MG, 06 de dezembro de 2011.

JONEFFER GONÇALVES COELHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:4277866E

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 47/2011

O MUNICIPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e tendo em vista o julgamento da Licitação autuada no Processo sob o nº 47/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2011, que tem como objeto a contratação de empresas para Prestação de serviços de lavagem em todos os veículos da frota da Prefeitura de Silveirânia, houve por bem HOMOLOGAR à licitante: WESLEY JUNIOR GROSSI DE OLIVEIRA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.479.367/0001-44, venceu o único item no valor de R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais). Manifesto concordância com o julgamento do certame em favor da licitante.

Silveirânia/MG, 06 de dezembro de 2011.

JÂNIO DAVID LAMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:2345DC6C

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 69/2011

PROCESSO Nº. 47/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG
CONTRATADO: WESLEY JUNIOR GROSSI DE OLIVEIRA.

Objeto: Contratação de empresas para Prestação de serviços de lavagem em todos os veículos da frota da Prefeitura de Silveirânia.

Do valor: R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

Da Vigência: De 12 (dose) meses a contar da assinatura do contrato.

Silveirânia, 06 de dezembro de 2011.

JONNEFER GONÇALVES COELHO
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:9160F520

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 09/2011

O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, torna público a realização de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011 - PROCESSO Nº 52/2011, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e consumo para os Departamentos de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; Habitação, Obras e Urbanismo; Educação; Saúde; Administração e Assistência Social/CRAS, para o exercício de 2012. Data de abertura: dia 12 de janeiro de dois mil e doze as 10h00min (dez horas), na sede da Prefeitura Municipal de Silveirânia, localizada a Rua Araújo Ferreira, nº 15, Centro. Maiores informações pelo telefone (32) 3572 – 1122 ou pelo email: pmsilveirania@hotmail.com.

Silveirânia, 27 de dezembro de 2011.

JONNEFER GONÇALVES COELHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:9CA44084

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO Nº 040/11 - PROCESSO Nº 078/11.

Contratação de empresa para instalação, montagem e funcionamento de uma ETE- Estação de Tratamento de Esgoto.

Ementa: Analise da impugnação ao Edital, apresentada por um cidadão brasileiro de nome Rafael Junior Mendes Bonani- CPF 333.977.618-08

Dos Fatos

Trata-se de analise de impugnação ao Edital interposta tempestivamente por um cidadão brasileiro de nome Rafael Junior Mendes Bonani.

O impugnante se insurge contra 02 (dois) itens do presente Edital, sendo eles:

Item 01 (01 serviço)
2.3.1- Da Estação Elevatória: (EEE) (Modelo em conformidade com a NBR 12.208 da ABTN)

Diâmetro adotado: 1,80 m
Item 01 (01 serviço)
2.3.2 – Do reator do Tipo RAFA (Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente)
Diâmetro adotado para o tanque: 2,800 m

Item 01 (01 serviço)
2.3.2.3 – Critérios e parâmetros para o sistema de pós-tratamento:
Diâmetro adotado: 2,80m

Item 02 (01 serviço)
Reservatório Vertical Fundo Plano, item 02, diâmetro interno, 2,200mm

Do Pedido

Requereu o impugnante a procedência do pedido, para declarar nulos os itens atacados e determinar a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Da apreciação

PRELIMINARMENTE

A insatisfação do impugnante diz respeito as supostas exigências, que no seu entender afronta as normas do procedimento licitatório, eis que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Pois bem, o impugnante tão preocupado com o aspecto legal do certame licitatório, preocupado com os princípios constitucionais esqueceu de analisar o Edital no item VII – 7.2 : **A impugnação deverá ser em original** e protocolada no escritório sede do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) situado na Avenida Ipiranga, nº 981- Centro- Três Pontas- MG (grifei).

No entendimento da Assessoria Jurídica a presente impugnação deverá ser desconsiderada por não atender o requisito do Edital acima referido.

MÉRITO

Da análise dos autos, verifica-se que não houve qualquer tipo de irregularidade que possa ensejar a declaração de nulidade dos atos praticados, bem como não se verifica qualquer cláusula restritiva ou que afronta a competitividade da licitação.

Não assiste razão ao impugnante nos quesitos por ele questionados. É sabido que a correta especificação do objeto é fundamental para o

sucesso de uma futura contratação de serviços ou compra de qualquer tipo de equipamento. ***Não interessa a Autarquia a compra de um equipamento que não atenda a demanda, caso contrário ficaria refém da obrigação de comprar produtos medianos que nem sempre atenderiam suas necessidades, causando prejuízos aos cofres públicos***.

Por outro lado, não se observa qualquer tipo de violação ou de afronta aos dispositivos da Lei nº 8666/93. O objeto do pregão foi muito bem elaborado, observando os princípios tanto da Lei nº 8666/93, quanto da Lei nº 10.520/2002. O SAAE, através da Seção de Compras elaborou o respectivo Edital, dentro de suas necessidades, sem, contudo perder de vista os termos do art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8666/93 – ou seja- especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marcas.

Vale citar tão somente como exemplo o Acordão do TCU- nº 2568/2010- 1ª Câmara- que descaracterizou a alegação de restrição de competitividade em razão de especificação do objeto.

Conclusão

Só existe prejuízo ao caráter competitivo quando se admite exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada a beneficiar alguns particulares e, não a selecionar a proposta mais vantajosa.

A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

Sendo assim, e em atendimento aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da finalidade, a presente impugnação deve no mérito ser rejeitada e, por via de conseqüência ser julgada improcedente pela fundamentação acima apresentada.

Assim deve-se manter o pregão em todos os seus termos.

Três Pontas, 27 de dezembro de 2011.

(A) MARCOS VENÍCIO DE MESQUITA
Assessoria Jurídica do SAAE

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:41F228F2

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/11 - PROCESSO Nº 080/11.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, através do pregoeiro Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho, torna público que fará realizar **Pregão Presencial nº 041/11**, tipo: **menor preço por item, para aquisição de combustíveis e gás de cozinha, durante o ano de 2012**. Descrição detalhada no edital; a abertura da sessão será dia **09 de janeiro de 2012**, às 08:30 horas, na sala do SAAE, situada a Avenida Ipiranga, nº 981, Centro. O edital estará disponível com a equipe de apoio ou no site: www.saaetpo.mg.gov.br. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone: 35-3265-9506.

Três Pontas – MG, 26 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:2FE6BB12

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/11 - PROCESSO Nº 042/11.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, através do pregoeiro Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho, torna público que fará realizar **Pregão Presencial nº 042/11**, tipo: **menor preço por item, para aquisição de gêneros alimentícios, para o café dos funcionários da Autarquia, durante o ano de 2012**. Descrição detalhada no edital; a abertura da sessão será dia **10 de janeiro de 2012**, às 08:30 horas, na sala do SAAE, situada a Avenida Ipiranga, nº 981, Centro. O edital estará disponível com a equipe de apoio ou no site: www.saaetpo.mg.gov.br. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone: 35-3265-9506.

Três Pontas – MG, 26 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:1EF37868

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO SAAE-TPO-040/11 - INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/11 - PROCESSO Nº 057/11.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG - Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66 - CNPJ Nº 25.269.069/0001-45 – Contrato de Prestação de Serviços: **SAAE-TPO-040/2011** - CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ: 60.746.948/0001-12. **Objeto:** Prestação de serviços de recebimentos de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Três Pontas/MG. Inexigibilidade de Licitação nº 003/11 – PRC nº 057/11. **Valor Contratual: R$ 0,68 (Sessenta e oito centavos de real) por guia arrecadada**. Dotação Orçamentária: 17 512 0611 8.010 – 339039 ficha 047. Vigência do Contrato: **09/12/2011 a 08/12/2012**.

Três Pontas - MG, 09 de dezembro de 2011.

(A) AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:D25DE486

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.722 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

DÁ NOMINAÇÃO DE RUAS OU AVENIDAS INOMINADAS DE TUPACIGUARA.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Passa denominar-se a quatro ruas ou avenidas inominadas de nossa cidade de:
I - Eudides Alves Pereira;
II - Coleto Rosa de Freitas;
III – Francisco Menezes Borges
IV - Jerônimo Romualdo Batista;
V - Valter Pina.

Art. 2º As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 20 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:2B8AB5BD

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.723 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ***"Associação Aconchego Fraterno de Tupaciguara–MG - AAFT"***, inscrito no CNPJ, sob o nº 09.477.396/0001-37, com sede na Rua Governador Bias Fortes, 32 - Centro, desta cidade.

Art. 2º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 20 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:7AA7106D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.724 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a instituição do Selo Comemorativo do Centenário de Tupaciguara para o ano de 2012 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Comemorativo do Centenário de Tupaciguara", na forma do anexo integrante da presente Lei, o qual deverá ser usado como símbolo em todos os impressos permanentes ou eventuais, bem como dos demais meios de informação e divulgação dos atos administrativos do Município de Tupaciguara, neste incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações.
§ 1º O "Selo Comemorativo do Centenário de Tupaciguara" deverá ser usado, sem prejuízo da publicidade dos logotipos dos órgãos citados no "*caput*".
§ 2º A redação de identificação da localidade e de data nos impressos, terá o seguinte formato: "Tupaciguara, (dia) de (mês), de 2012 – Ano do Centenário".

Art. 2º Fica facultado a adoção do "Selo Comemorativo do Centenário", às empresas privadas, associações, entidades de classes, ONGs e sindicatos.

Art. 3º O "Selo Comemorativo" deverá ser utilizado no período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 20 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:82D7017D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza suplementar na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza Suplementar, na contadoria do Município de Tupaciguara, na execução orçamentária de 2011, o valor de R$ 1.247.976,79 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais, setenta e nove centavos), visando à suplementação dos créditos orçamentários das dotações, conforme segue abaixo:

Ficha	IFP	Atividade	Valor
1	02.01.00.04.122.0002.20045.3.1.90.11.06	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	R$ 15.015,85
2	02.01.00.04.122.0002.20045.3.1.90.11.07	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	R$ 5.516,50
10	02.01.04.04.122.0002.20103.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	R$ 1.095,40
14	02.01.00.04.122.0002.20231.3.1.90.11.02	MANUTEÇÃO DA CENTRAL DE PROJETOS	R$ 1.674,13
17	02.01.00.04.122.0002.20232.3.1.90.11.02	MANUT. COORD.TÉC. CONSELHOS E ASS. ADMIN	R$ 3.397,83
20	02.01.00.04.122.0002.20233.3.1.90.11.02	MANUT SUPERINTENDENCIA MUL DEFESA SOCIAL	R$ 2.535,00
23	02.02.01.04.122.0002.20006.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 36.405,63
24	02.02.01.04.122.0002.20006.3.1.90.11.08	MANUTENÇÃO SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 3.245,00
32	02.01.03.02.061.0002.20049.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO PROCURADORIA JURIDICA	R$ 8.290,93
39	02.02.09.04.122.0002.20114.3.1.90.11.02	MANUT. DIVISÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	R$ 12.038,41
42	02.02.08.04.122.0002.20234.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO DEP.DE COMPRAS E LICITAÇÕES	R$ 1.826,74
45	02.02.10.04.122.0002.20235.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA TESOURARIA	R$ 3.784,89
48	02.02.11.04.122.0002.20236.3.1.90.11.02	MANUT. DA DIV.DE RECEITAS E ARRECADAÇÃO	R$ 2.011,51
51	02.02.12.04.122.0002.20237.3.1.90.11.02	MANUT.DIVISÃO CADASTRO PAT. IMOBILIÁRIO	R$ 2.880,11
54	02.02.13.04.122.0002.20238.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO CPD	R$ 2.485,61
57	02.03.00.04.122.0002.20239.3.1.90.11.02	MANUT. DA SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO	R$ 16.671,64
58	02.03.00.04.122.0002.20239.3.1.90.11.08	MANUT. DA SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO	R$ 3.325,45
65	02.03.04.12.306.0002.20118.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO CENTRAL MUNICIPAL ALIMENTAÇÃO	R$ 11.713,12
75	02.04.00.13.392.0002.20241.3.1.90.11.02	MANUT SEC. MUN CULTURA E COMUNICAÇÃO	R$ 8.424,13
76	02.04.00.13.392.0002.20241.3.1.90.11.08	MANUT SEC. MUN CULTURA E COMUNICAÇÃO	R$ 3.245,00
97	02.05.00.10.301.0002.20246.3.1.90.11.02	MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	R$ 40.821,40
98	02.05.00.10.301.0002.20246.3.1.90.11.08	MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	R$ 3.687,07
99	02.05.00.10.301.0002.20246.3.1.90.04.00	MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	R$ 5.250,50
112	02.06.00.08.122.0002.20326.3.1.90.11.02	MANUT. SEC. MUN. DESENV. SOCIAL	R$ 27.264,47
113	02.06.00.08.122.0002.20326.3.1.90.11.08	MANUT. SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 3.245,00
123	02.07.00.04.122.0002.20256.3.1.90.11.02	MANUT.SEC.MUN.AGROP. AQUIC. DESENV.RURAL	R$ 12.609,12
136	02.08.00.04.122.0002.20250.3.1.90.11.02	MANUT.SEC.MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS	R$ 50.382,70
155	02.09.00.04.122.0002.20255.3.1.90.11.02	MANUT DA SEC MUL DE TUR PESCA E MEIO AMB	R$ 5.186,57
171	02.10.00.04.122.0002.20260.3.1.90.11.02	MANUT. SEC. MUN. DE DESENV. ECONOMICO	R$ 2.934,38
172	02.10.00.04.122.0002.20260.3.1.90.11.08	MANUT. SEC. MUN. DE DESENV. ECONOMICO	R$ 3.245,00
178	02.11.00.26.122.0002.20261.3.1.90.11.02	MANUT. SEC. MUN.DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	R$ 43.104,81
179	02.11.00.26.122.0002.20261.3.1.90.11.08	MANUT. SEC. MUN.DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	R$ 3.245,00
195	02.12.01.10.304.0004.20027.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO PROG. VIGILANCIA SANITARIA	R$ 994,20
207	02.15.00.04.122.0002.20229.3.1.90.11.08	MANUT.ATIVIDADES DA SECR.DE PLANEJAMENTO	R$ 3.245,00
213	02.16.00.04.122.0002.20327.3.1.90.11.02	MANUT.SEC. ESPORTE/LAZER/PROM. À JUVENT	R$ 6.632,16
214	02.16.00.04.122.0002.20327.3.1.90.11.08	MANUT.SEC. ESPORTE/LAZER/PROM. À JUVENT	R$ 3.245,00
257	02.05.01.10.301.0004.20265.3.1.90.11.02	MANUT. DA UNID. MISTA E UNID. DE SAÚDE	R$ 37.030,12
258	02.05.01.10.301.0004.20265.3.1.90.04.00	MANUT. DA UNID. MISTA E UNID. DE SAÚDE	R$ 16.797,73
274	02.05.01.10.301.0004.20275.3.1.90.11.02	MANUT. CENTRO DE FISIOTERAPIA	R$ 7.170,98
355	02.03.02.12.361.0012.20304.3.1.90.04.00	MANUT.ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 2.873,63
356	02.03.02.12.361.0012.20304.3.1.90.11.02	MANUT.ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 57.519,41
361	02.03.02.12.365.0012.20305.3.1.90.11.02	MANUT. ATIV. DO ENSINO INFANTIL	R$ 73.503,36

366	02.03.02.12.362.0012.20018.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO	R$ 18.084,22
389	02.03.03.12.361.0018.20199.3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	R$ 3.636,47
390	02.03.03.12.361.0018.20199.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	R$ 281.347,77
458	02.05.01.10.305.0004.20026.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO PROG. VIGIL. EPIDEMIOLOGICA	R$ 687,73
462	02.05.01.10.304.0004.20027.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO PROG. VIGILANCIA SANITARIA	R$ 877,75
466	02.05.01.10.301.0004.20133.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB/FIXO	R$ 12.833,55
470	02.05.01.10.301.0004.20205.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO CEO-PROGR.BRASIL SORRIDENTE	R$ 2.680,15
471	02.05.01.10.301.0004.20205.3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO CEO-PROGR.BRASIL SORRIDENTE	R$ 4.618,00
474	02.05.01.10.301.0004.20259.3.1.90.11.02	MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 1.003,12
475	02.05.01.10.301.0004.20259.3.1.90.04.00	MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 15.368,21
478	02.05.01.10.301.0004.20204.3.1.90.11.02	MANUT.PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	R$ 6.546,66
488	02.05.01.10.301.0002.20325.3.1.90.11.02	MANUT.SUPERINTENDÊNCIA ATENÇÃO À SAÚDE	R$ 5.093,82
492	02.05.02.10.301.0002.20249.3.1.90.11.02	MANUT. DA ATIV. ADMINIST. SEC. DE SAÚDE	R$ 3.456,14
500	02.12.01.10.305.0004.20026.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO PROG. VIGIL. EPIDEMIOLOGICA	R$ 18.894,55
508	02.12.01.10.301.0004.20133.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB/FIXO	R$ 13.486,16
515	02.12.01.10.301.0004.20204.3.1.90.11.02	MANUT.PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	R$ 7.527,43
522	02.12.01.10.301.0004.20205.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO CEO-PROGR.BRASIL SORRIDENTE	R$ 12.794,57
528	02.12.01.10.301.0004.20259.3.1.90.11.02	MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 29.212,10
529	02.12.01.10.301.0004.20259.3.1.90.04.00	MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 20.598,20
536	02.12.01.10.301.0004.20277.3.1.90.04.00	MANUT.ATIV. FRAÇÃO ASSIST. ESPECIALIZADA	R$ 19.871,20
542	02.07.08.20.122.0002.20247.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	R$ 1.708,82
545	02.07.09.20.122.0002.20248.3.1.90.11.02	MANUT.DIVISÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO E PROJE	R$ 5.192,45
548	02.08.05.04.122.0002.20251.3.1.90.11.02	MANUT. DIVISÃO DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R$ 48.102,29
549	02.08.05.04.122.0002.20251.3.1.90.04.00	MANUT. DIVISÃO DE OBRAS E SERV.	R$ 33.989,50
552	02.08.06.04.122.0002.20252.3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA	R$ 29.339,03
566	02.04.05.13.392.0002.20243.3.1.90.11.02	MANUT.DIVISÃO DE MEMÓRIA E PAT.HISTÓRICO	R$ 5.515,64
569	02.04.06.13.392.0002.20185.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO DIVISÃO DE IGUALDADE RACIAL	R$ 684,62
571	02.04.07.13.392.0002.20245.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	R$ 684,62
576	02.04.08.13.392.0002.20244.3.1.90.04.00	MANUT. DA DIVISÃO DE INCLUSÃO DIGITAL	R$ 1.090,00
577	02.06.03.08.244.0002.20254.3.1.90.04.00	MANUT.DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL	R$ 6.211,36
578	02.06.03.08.244.0002.20254.3.1.90.11.02	MANUT.DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL	R$ 4.681,55
582	02.07.07.20.602.0011.20312.3.1.90.04.00	MANUT.ATIV. DE INCENTIVO E DESENV. RURAL	R$ 4.257,63
587	02.09.07.04.122.0002.20258.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EVENTOS	R$ 1.095,40
592	02.11.02.26.122.0002.20262.3.1.90.04.00	MANUT. DA DIVISÃO DE SERV. MECÂNICOS	R$ 990,55
596	02.11.04.26.122.0002.20012.3.1.90.11.02	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	R$ 3.102,76
635	02.03.04.12.122.0002.20240.3.1.90.11.02	MANUT. GERÊNCIA E DIV. DE EDUCAÇÃO	R$ 1.331,07
640	02.02.01.04.122.0002.20006.3.1.90.01.00	MANUTENÇÃO SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 19.989,69
641	02.02.01.04.122.0002.20006.3.1.90.03.00	MANUTENÇÃO SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 1.157,46
646	02.03.03.12.361.0018.20199.3.1.90.11.03	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	R$ 3.271,79
649	02.12.01.10.301.0004.20064.3.1.90.04.00	MANUT. PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO	R$ 38.011,06
665	02.19.00.04.122.0002.22007.3.1.90.11.00	MAN.SEC.M.MEIO AMB.REC.HIDR.SER.URBANOS	R$ 3.381,21
TOTALIZANDO			**R$ 1.247.976,79**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total, por real economia, de saldo de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Ficha	IFP	Atividade	Valor
256	02.05.01.10. 301.0004.10011.4.4.90.51	CONTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	100.000,00
335	02.08.05.15. 451.0008.10257.4.4.90.51	CONTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100.000,00
338	02.08.05.15. 451.0008.10132.4.4.90.51	CONTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FI O E CALÇAMENTO	100.000,00
340	02.16.00.27. 812.0009.10148.4.4.90.51	CONTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E CAMPOS FUTEBOL	547.976,79
347	02.03.02.12. 365.0012.10260.4.4.90.51	CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	200.000,00
662	02.08.05.15. 451.0008.10105.4.4.90.51	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	200.000,00
TOTALIZANDO			**1.247.976,79**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 22 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:013ABC44

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza o Município a desafetar e doar bem público que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tupaciguara a desafetar do domínio público e a doar o bem imóvel a seguir descrito, à Empresa de Separação Plásticos Recicláveis Ltda-ME, inscrita no CNPJ 08.829.182/0001-10 (ESPLAR), com sede neste Muncípio.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve observadas as seguintes confrontações: *"Parte da Rua Inominada, esquina com a Avenida Maria Teixeira lado ímpar; ao lado esquerdo do lote único da quadra 81, Bairro Cynthia, com área de 450,00m2(quatrocentos e cinqüenta metros quadrado), medindo pela frente 16,66 metros com Av. Maria Texeira, pelos fundos 16,66 metros, pela direita 30,00 metros com o lote 82 e pela esquerda 30,00 metros com o lote 81.*

Art. 2º O imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º destina-se a expansão das atividades industriais da donatária e será efetuada nas seguintes condições:

I – a donatária construirá no local, para a expansão de suas atividades, 01(um) depósito de no no mínimo 100 m2 (cem metros quadrados), para abrigar materiais recicláveis, sendo que deverá apresentar projeto no prazo de 01(um) ano a contar da data da publicação desta Lei Complementar;
II – no prazo de até 02(dois) anos, contados da data da publicação desta lei, a donatária deverá concluir as obras de que trata o inciso anterior;
III – responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair.
Parágrafo único. Na ocorrência de motivo relevante, a donatária poderá prorrogar o prazo para a conclusão do galpão, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade com, mínimo, de três meses de antecedência.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município pelo inadimplemento da donatária do encargo estabelecido no artigo 2º, sem razão que justifique o não cumprimento dessa obrigação.

Parágrafo único. A reversão do imóvel na forma prevista pelo *caput* deste artigo ocorrerá com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária o direito de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º O imóvel descrito no artigo 1º será gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente na escritura de doação a ser lavrada.

Parágrafo único. As despesas com a escritura e registro correrão por conta da donatária.

Art. 6º A Comissão de avaliação do Município de Tupaciguara, designada pelo Decreto nº. 771 de 16 de novembro de 2009, avalia o terreno em R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme termo de avaliação em anexo, parte integrante desta lei complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 20 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:05C154D9

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 247 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga prazos para adesão dos benefícios sobre o desconto de juros e multas e/ou parcelamento de créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente aos períodos dos anos de 2009-2010, estabelecido na Lei Complementar n°. 222/2011.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de abril de 2012, os prazos estabelecidos no art. 2º e § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº. 222 de 17 de maio de 2011, para adesão aos benefícios sobre o desconto de juros e multas e/ou parcelamento de créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente aos períodos dos anos de 2009-2010.

Art. 2º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Tupaciguara, 20 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:19C4EB6D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 248 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA A OUTORGAR ESCRITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

-

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Tupaciguara autorizado a outorgar escritura aos ocupantes de imóveis constantes da lista em anexa, localizado no conjunto habitacional Maria Sabina, Bairro Tiradentes.

Art. 2º O atual ocupante deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – não tem outro imóvel no Município de Tupaciguara;
II – esteja em situação regular junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º Somente será outorgada escritura onde existe edificação.

Art. 4º Todas as despesas de escrituração dos lotes correção por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Tupaciguara, 20 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

RUA MODESTO ALVES PRUDENTE

Nome	Lote/Bloco	Identidade ou CPF
Divina Aparecida de Andrade	Lote – 22 / Bloco -A	097.680.246-58
Santilio Rodrigues dos Santos	Lote – 21 / Bloco -A	MG-098.762.370-02
Maria Iraci Faria	Lote – 01 / Bloco - B	MG- 9.109.434
João Batista de Souza Júnior	Lote – 23 / Bloco - B	MG- 313.419-3
Jorge Aduir Ferreira da Silva	Lote – 24 / Bloco - B	MG-17.644.248
Sonimar Mendes da Silva	Lote – 22 / Bloco - B	M 6.663.027
Eurípedes Ferreira de Oliveira	Lote – 21 / Bloco - B	M 6.940.292
Fernanda Gonçalves dos Santos	Lote – 20 / Bloco - B	MG – 14.211.176

Nome	Lote/Bloco	Identidade ou CPF
Liliane Santos Franco	Lote-01 / Bloco - A	MG-15.491.763
Maria do Carmo dos Santos Costa		MG- 11.215.202
Francisca Ferreira da Silva	Lote – 24/ Bloco –A	MG- 18.920.283
Abinael Soares da Silva		MG – 13.121.557
Luzia Alves da Silva	Lote -23 / Bloco A	MG- 12.924.009
Maria Aparecida Alves da Silva		069.581.896.12
Maria José da Cruz Guerra	Lote – 20 / Bloco A	M-5. 797.010
Carlos Machado da Cruz		MG- 12.341.222

Avenida Adilon de Araújo

Nome	Lote/Bloco	Identidade ou CPF
Geralda Rodrigues	Lote – 13 / Bloco -B	MG-11.720.465
Gilda Maria Barbosa Machado	Lote – 12 / Bloco -B	MG- 18.867.492
Eliane Alves Ferreira	Lote – 11 / Bloco -B	034.566.966-55
Ana Claudia Januário Rodrigues	Lote – 10 / Bloco -B	M- 16.007.773
João Francisco da Silva	Lote – 08 / Bloco -B	M- 2.990.788
Wilson Gomes Campos	Lote – 12 / Bloco- A	MG-7.533.941
Letícia Rodrigues Campos	Lote – 13 / Bloco - A	MG-16.067.353
Cândido do Nascimento Correia	Lote – 11 / Bloco -A	MG- 15.235.749
Lucivania Silva dos Santos	Lote – 09 / Bloco -A	MG-7.920.879
Williomar Bueno de Andrade	Lote – 09 / Bloco– B	MG-16.818.461

Nome	Lote/Bloco	Identidade ou CPF
Dina Carolina de Jesus	Lote – 08 / Bloco - A	MG – 12.712.000
Clênio Carolino de Jesus		M – 7.543.618
Maria de Fátima Faria	Lote – 10 / Bloco –A	MG-12.644.537
Selma Fernandes Moreira		091.937.126.42

TRAVESSA ABILIO SARUR

Nome	Lote/Bloco	Identidade ou CPF
Ivonete Alves de Jesus Viana	Lote – 14 / Bloco - A	MG – 14.233.090
Delcidia Vaz Duarte	Lote – 06 / Bloco -B	MG – 12.718.196
Terezinha Fernandes do Nascimento	Lote – 15 / Bloco -A	064.917.296-56
Wanderley Ferreira Machado	Lote – 05 / Bloco - B	803.686.976-49
Silvana Helena Ribeiro de Azevedo	Lote – 16 / Bloco - A	MG – 14.041.224
Elizabeth Luzia da Mota	Lote – 04 / Bloco - B	MG- 16.776.091
Maria de Fátima Pereira Silva	Lote - 17 / Bloco - A	MG – 10.212.293
Erica Luiza da Mota	Lote – 18 / Bloco - A	MG – 10.843.940
Eliene Faria	Lote – 02 / Bloco - B	785.868.796-49

Tatiana Ferreira da Silva	Lote – 19 / Bloco - A	099.097.896-62
Teodora Patrocinia Ferreira da Silva	Lote – 03 / Bloco-B	MG12.869.836

Nome	Lote/Bloco	Identidade ou CPF
Leandro Ferreira Leite	Lote – 07/ Bloco -B	MG- 14.624.523
Rodrigo Ferreira Nunes		5852322

RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Nome	Lote/ Bloco	Identidade ou CPF
Linamar Carolina de Jesus	Lote-03 / Bloco –A	999405316-72
Rafael Dias Siqueira de Barros	Lote – 04/ Bloco –A	101.550.226-10
Antônio Felipe dos Santos	Lote – 06 / Bloco - A	001.085.116-00
Lucia Helena da Silva	Lote- 07 / Bloco - A	007.061.876.36

Nome	Lote/ Bloco	Identidade ou CPF
Antonio Vieira de Faria	Lote-02 / Bloco –A	010.332.901-30
Adelmo Araújo de Faria		MG – 13.818.027
Cleonice Marques Machado Pereira	Lote-05/ Bloco - A	MG – 16.864.571

AVENIDA LAURINDA PEREIRA NEVES

Nome	Lote/ Bloco	Identidade ou CPF
Argilda Santos da Mata	Lote – 19 / Bloco - B	012.363.56594
Maria de Lourdes dos Santos	Lote -17 / Bloco -B	MG -16.388.712
Lazaro Alves Ribeiro	Lote – 16 / Bloco -B	524.037 - 5
Dorineide Marinho de Figueiredo	Lote – 15 / Bloco - B	866.416.706.00
José Aparecido Rodrigues	Lote – 14 / Bloco - B	506.752.906-78

Nome	Lote/ Bloco	Identidade ou CPF
Clemência Maria Ribeiro	Lote – 18 /Bloco- B	006.147.786.97
Zenilda Maria Ribeiro Rocha		068.159.656.27

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:E6BCAFF3

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 249 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga prazo para adesão dos benefícios sobre o desconto de juros e multas e/ou parcelamento de créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente aos períodos dos anos de 2005-2008, estabelecido na Lei Complementar n°. 221/2011.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de abril de 2012, o prazo estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 221 de 17 de maio de 2011, para adesão aos benefícios sobre o desconto de juros e multas e/ou parcelamento de créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente aos períodos dos anos de 2005-2008.

Art. 2º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Tupaciguara, 20 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:F56AA13F

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 250 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Município a doar o bem imóvel público que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tupaciguara a doar o bem imóvel a seguir descrito, à Sra. Sônia Rodrigues de Oliveira, brasileira, do lar, inscrita no CPF(MF) 529.834.476-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, nº 06, nesta cidade.

I - um terreno com área de 218,88 m2, designado pelo Lote 01-A da Quadra 45, situado na Rua Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, lado par, medindo e confrontando pela frente 7,60 metros com a Rua Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, pela direta 28,80 metros com o lote 02, pela esquerda 28,8 metros com lote 01 e pelos fundos 7,6 metros com o lote 01, no Bairro Andorinhas, em Tupaciguara, que será desmembrada de um terreno, vago, situado nesta cidade, na Rua Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, lado par, designado pelo Lote 01 da Quadra 45, da Nova Planta Cadastral Urbana, de forma irregular, com área superficial de 5.655,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara, sob o nº 5.397, no livro 02 do Registro Geral.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior se destina à regularização fundiária em benefício da família ocupante do terreno, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 3º O Município efetuará a transferência do terreno, com dispensa de licitação, conforme o artigo 19, inciso I da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinentes, após atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação de não ser a ocupante proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município;
II – esteja em situação regular junto à Fazenda Pública Municipal;
III - utilização da área para residência própria ou de sua família há mais de 25(vinte e cinco) anos, retroativos, a contar da data da publicação desta Lei Complementar; que deverá ser comprovado por declaração firmada por dois vizinhos.

Art. 4º O imóvel objeto desta doação reverterá ao Patrimônio do Município caso não sejam atendidas as disposições contidas no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 22 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:182C8A71

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 251 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Município a doar o bem imóvel público que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tupaciguara a doar o bem imóvel a seguir descrito, à Sra. Sônia Rodrigues de Oliveira, brasileira, do lar, inscrita no CPF(MF)

529.834.476-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, nº 06, nesta cidade.

I - um terreno com área de 218,88 m2, designado pelo Lote 01-A da Quadra 45, situado na Rua Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, lado par, medindo e confrontando pela frente 7,60 metros com a Rua Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, pela direta 28,80 metros com o lote 02, pela esquerda 28,8 metros com lote 01 e pelos fundos 7,6 metros com o lote 01, no Bairro Andorinhas, em Tupaciguara, que será desmembrada de um terreno, vago, situado nesta cidade, na Rua Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, lado par, designado pelo Lote 01 da Quadra 45, da Nova Planta Cadastral Urbana, de forma irregular, com área superficial de 5.655,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara, sob o nº 5.397, no livro 02 do Registro Geral.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior se destina à regularização fundiária em benefício da família ocupante do terreno, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 3º O Município efetuará a transferência do terreno, com dispensa de licitação, conforme o artigo 19, inciso I da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinentes, após atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação de não ser a ocupante proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município;
II – esteja em situação regular junto à Fazenda Pública Municipal;
III - utilização da área para residência própria ou de sua família há mais de 25(vinte e cinco) anos, retroativos, a contar da data da publicação desta Lei Complementar; que deverá ser comprovado por declaração firmada por dois vizinhos.

Art. 4º O imóvel objeto desta doação reverterá ao Patrimônio do Município caso não sejam atendidas as disposições contidas no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 22 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:B85E30BE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Município a doar o bem imóvel público que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tupaciguara a doar bem imóvel público, nos termos dos artigos 19 e 20, Lei Orgânica do Município de Tupaciguara/MG e artigos 3º, 17 e 23, da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo assim se descreve observadas as seguintes confrontações:

-*"IMÓVEL: **UM TERRENO VAGO**, situado nesta cidade de Tupaciguara/MG, na Rua **"G"**, no loteamento do Distrito Industrial de Tupaciguara/MG, distanciando 95,29 metros da faixa para ligação viária designado por **LOTE 11,** da **QUADRA 02**, com área superficial de **2.447,95 m²,** lado par medindo e confrontado pela **FRENTE**, 20,59 metros com a Rua "G"; pela **DIREITA**, 118,89 metros com o lote 10; pela **ESQUERDA,** 118,89 metros com o lote 12; e, pelos **FUNDOS, 20,59 metros com Equip. Urb. 2. REGISTRO ANTERIOR**: No livro 2, sob nºs R-2-8.681, do dia 11 de dezembro de 1992 e R-3-8.681, do dia 16 de dezembro de 1994, do CRI de Tupaciguara/MG. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Albita, nº131, 9º ao 11º andar, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº16.523.664/0001-75. Nada mais. Dou Fé. – Tupaciguara-MG, 08(oito) de dezembro de 2004. A Oficiala: Cláudia Cardoso de Oliveira". **"R-1-11.467 – ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA,** com sua sede Prefeitura localizada na Praça Antônio Alves de Faria, s/n, Bairro Tiradentes, Tupaciguara-MG, inscrito no CNPJ sob o nº18.260.489/0001-04. **TRANSMITENTE: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Albita, nº131, 9º ao 11º andar, Belo Horizonte –MG, inscrita no CNPJ sob o nº16.523.664/0001-75, na forma de representação constante da escritura. **TÍTULO**: Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Segundo Serviço Notaria desta Comarca, no Livro 143, fls. 121/132, do dia 14 de maio de 2001. **VALOR**: R$854,75 (oitocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **CONDIÇÕES**: Nenhuma. Venda total quanto ao imóvel constante da presente matrícula. **OBSERVAÇÕES:** 1) Consta da escritura que foi emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. 2) Apresentou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com Efeitos de Negativa, nº 4.396.389, em nome de Cia de Distritos Industriais de Minas Gerais CDI MG, emitida em 01-02-2001, com validade até 01-08-2001. Nada mais. Dou Fé. – Tupaciguara, 08 (oito) de dezembro de 2004. A oficiala: Cláudia Cardoso de Oliveira."- **MATRÍCULA Nº11.467 - FICHA Nº01 -, Data 08 de dezembro de 2004 - LIVRO Nº02 – REGISTRO GERAL – Registro de Imóveis de Tupaciguara-MG, - Cláudia Cardoso de Oliveira – Oficiala-***

Art. 2º O imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º destina-se a implantação de empresa, no Município, desde que atendam as seguintes condições constantes nesta Lei Complementar:
I – participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tupaciguara;
II – adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível Federal, Estadual e Municipal para implantação de sua atividade econômica;
III – a empresa deve iniciar suas instalação de suas dependências no prazo máximo de 01 (um) mês, contados do encerramento do processo licitatório e finalização dos serviços de terraplanagem a ser executados pelo Municipío;
IV – início de atividades previsto para 180(cento e oitenta) dias após o início das obras; e somente após obtenção do Alvará de funcionamento;
V – emprego de 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;
VI – recolhimento de tributos e contribuições no Município;
VII – geração de no mínimo 06 (seis) empregos diretos;
VIII – edificar no mínimo 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) entre galpão, sanitários, refeitório e escritório, obedecendo os padrões industriais exigidos pelos orgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IX – investimento mínimo total de R$15.000,00 (quinze mil reais);
X – cercar o terreno em toda sua extensão por cercas do tipo alambrado.

Art. 3º Fica o Município autorizado a executar, no terreno, 100% (cem por cento) dos serviços de terraplanagem.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos contados da data da sua transmissão, se não lhe for dada a destinação mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar.
§ 1º Sem prejuízo da hipótese prevista no caput, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a Donatária encerrar suas atividades no Município em prazo inferior a 10 (dez) anos.

§ 2º Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e qualquer outro Banco Oficial para custear construção de parque industrial no próprio imóvel, devendo existir hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do 5º do Art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A Comissão de avaliação do Município de Tupaciguara, designada pelo Decreto nº. 771 de 16 de novembro de 2009, avalia o terreno em **R$ 48.959,00 (quarenta oito mil, novecentos e cinqüenta nove reais)** em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme termo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas de escritura e registro da área doada, ficarão a cargo da donatária.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 134, de 27 de abril de 2009 e nº 183 de 14 de abril de 2010.

Tupaciguara, 22 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:B5F33EAF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 253 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Município a doar o bem imóvel público que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tupaciguara a doar bem imóvel público, nos termos dos artigos 19 e 20, Lei Orgânica do Município de Tupaciguara/MG e artigos 3º, 17 e 23, da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo assim se descreve observadas as seguintes confrontações:

- ***"IMÓVEL:*** *"IMÓVEL:* ***UM TERRENO VAGO****, situado nesta cidade de Tupaciguara-MG, na* ***Rua Padre Janet****, designado por* ***LOTE 02****, da* ***QUADRA 655****, da Planta Cadastral Urbana desta cidade, de forma irregular, com a área superficial de* ***1.000,00 m2****, medindo e confrontando: pela* ***FRENTE****, 20,00 metros com a Rua Padre Janet; pela* ***DIREITA****, 50,00 com o* ***LOTE 02-A****; pela* ***ESQUERDA****, 50,00 metros com o lote 01; e, pelos* ***FUNDOS****, 20,00 metros com o* ***LOTE 02-A****,* ***que será desmembrado*** *de UM TERRENO VAGO, situado nesta cidade de Tupaciguara-MG, na Rua Padre Janet, lado par, distanciado 20,00 metros da Rua Inominada, designado por LOTE 02, da QUADRA 655, da Planta Cadastral Urbana desta cidade, de forma irregular, com a área superficial de 11.491,97 m2.* ***REGISTRO ANTERIOR:*** *Havido por compra feita à Fábrica da Igreja Matriz de Tupaciguara, anteriormente à vigência do Código Civil Brasileiro, conforme escritura lavrada nas notas do Cartório de Escrivão de Paz e Notas, Distrito da sede, no Livro nº 21, fls. 196/197 v., do dia 04 de dezembro de 1914* ***PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA****, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04, com sua sede nesta cidade de Tupaciguara-MG, na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, OBSERVAÇÕES: A matrícula foi aberta de acordo com o requerimento firmado pelo Município de Tupaciguara-MG, através de seu procurador, Sr. Renato José do Nascimento Nada mais. Dou Fé. – Tupaciguara, 18 (dezoito) de julho de 2011. O Oficial Substituto_____." MATRÍCULA Nº15.516 - LIVRO Nº 02 – REGISTRO GERAL – Registro de Imóveis de Tupaciguara-MG.*

Art. 2º O imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º destina-se a implantação de empresa, no Município, desde que atendam as seguintes condições constantes nesta Lei Complementar:

I – participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tupaciguara;
II – adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível Federal, Estadual e Municipal para implantação de sua atividade econômica;
III – a empresa deve iniciar suas instalação de suas dependências no prazo máximo de 01 (um) mês, contados do encerramento do processo licitatório e finalização dos serviços de terraplanagem a ser executados pelo Municipío;
IV – início de atividades previsto para 90(noventa) dias após o início das obras; e somente após obtenção do Alvará de funcionamento;
V – emprego de 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;
VI – recolhimento de tributos e contribuições no Município;
VII – geração de no mínimo 06(seis) empregos diretos;
VIII – edificar no mínimo 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) entre 01(um) galpão, sanitários, escritório, cozinha e almoxerifado, obdecendo os padrões industriais exigidos pelos orgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IX – investimento mínimo total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Município autorizado a executar, no terreno, 100% (cem por cento) dos serviços de terraplanagem.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos contados da data da sua transmissão, se não lhe for dada a destinação mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Sem prejuízo da hipótese prevista no caput, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a Donatária encerrar suas atividades no Município em prazo inferior a 10 (dez) anos.

§ 2º Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e qualquer outro Banco Oficial para custear construção de parque industrial no próprio imóvel, devendo existir hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do 5º do Art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A Comissão de avaliação do Município de Tupaciguara, designada pelo Decreto nº. 771 de 16 de novembro de 2009, avalia o terreno em R$ 25.000,00 **(vinte e cinco mil reais)** em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme termo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas de escritura e registro da área doada, ficarão a cargo da donatária.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 22 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:E5D5C830

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Município a doar o bem imóvel público que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tupaciguara a doar bem imóvel público, nos termos dos artigos 19 e 20, Lei Orgânica do Município de Tupaciguara/MG e artigos 3º, 17 e 23, da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo assim se descreve observadas as seguintes confrontações:

- *"IMÓVEL: **UM TERRENO VAGO**, situado nesta cidade de Tupaciguara-MG, na **Rua Padre Janet**, designado por **LOTE 02-C**, da **QUADRA 655**, da Planta Cadastral Urbana desta cidade, de forma irregular, com a área superficial de **1.400,00 m2**, medindo e confrontando: pela **FRENTE**, 20,00 metros com a Rua Padre Janet; pela **DIREITA**, 70,00 com o lote 03; pela **ESQUERDA**, 70,00 metros com o lote 02-B; e, pelos **FUNDOS**, 20,00 metros com o lote 02-B, **que será desmembrado** de UM TERRENO VAGO, situado nesta cidade de Tupaciguara-MG, na Rua Padre Janet, lado par, distanciado 20,00 metros da Rua Inominada, designado por LOTE 02, da QUADRA 655, da Planta Cadastral Urbana desta cidade, de forma irregular, com a área superficial de 11.491,97 m2. **REGISTRO ANTERIOR:** Havido por compra feita à Fábrica da Igreja Matriz de Tupaciguara, anteriormente à vigência do Código Civil Brasileiro, conforme escritura lavrada nas notas do Cartório de Escrivão de Paz e Notas, Distrito da sede, no Livro nº 21, fls. 196/197 v., do dia 04 de dezembro de 1914 **PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04, com sua sede nesta cidade de Tupaciguara-MG, na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, OBSERVAÇÕES: A matrícula foi aberta de acordo com o requerimento firmado pelo Município de Tupaciguara-MG, através de seu procurador, Sr. Renato José do Nascimento Nada mais. Dou Fé. – Tupaciguara, 18 (dezoito) de julho de 2011. O Oficial Substituto_____." MATRÍCULA Nº15.516 - LIVRO Nº 02 – REGISTRO GERAL – Registro de Imóveis de Tupaciguara-MG.*

Art. 2º O imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º destina-se a implantação de empresa, no Município, desde que atendam as seguintes condições constantes nesta Lei Complementar:

I – participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tupaciguara;

II – adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível Federal, Estadual e Municipal para implantação de sua atividade econômica;

III – a empresa deve iniciar suas instalação de suas dependências no prazo máximo de 01 (um) mês, contados do encerramento do processo licitatório e finalização dos serviços de terraplanagem a ser executados pelo Municipío;

IV – início de atividades previsto para 90(noventa) dias após o início das obras; e somente após obtenção do Alvará de funcionamento;

V – emprego de 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;

VI – recolhimento de tributos e contribuições no Município;

VII – geração de no mínimo 06(seis) empregos diretos;

VIII – edificar no mínimo 320,00 m2 (trezentos e vinte metros quadrados) entre 01(um) galpão, sanitários, escritório, e estacionamento, obdecendo os padrões industriais exigidos pelos orgãos Federais, Estaduais e Municipais;

IX – investimento mínimo total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 3º Fica o Município autorizado a executar, no terreno, 100% (cem por cento) dos serviços de terraplanagem.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos contados da data da sua transmissão, se não lhe for dada a destinação mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Sem prejuízo da hipótese prevista no caput, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a Donatária encerrar suas atividades no Município em prazo inferior a 10 (dez) anos.

§ 2º Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e qualquer outro Banco Oficial para custear construção de parque industrial no próprio imóvel, devendo existir hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do 5º do Art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A Comissão de avaliação do Município de Tupaciguara, designada pelo Decreto nº. 771 de 16 de novembro de 2009, avalia o terreno em R$ 35.000,00 **(trinta cinco mil reais)** em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme termo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas de escritura e registro da área doada, ficarão a cargo da donatária.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 22 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:0C06848D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENAT Nº 255 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Município a doar o bem imóvel público que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tupaciguara a doar bem imóvel público, nos termos dos artigos 19 e 20, Lei Orgânica do Município de Tupaciguara/MG e artigos 3º, 17 e 23, da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo assim se descreve observadas as seguintes confrontações:

- ***"IMÓVEL: UM TERRENO VAGO,** situado nesta cidade de Tupaciguara-MG, na Rua Padre Janet, designado por **LOTE 03**, da **QUADRA 655**, da Planta Cadastral Urbana desta cidade, de forma irregular, **com a área superficial de 10.163,07 m2**, medindo e confrontando: pela FRENTE, 73,00 metros com a Rua Padre Janet; pela DIREITA, 142,00 metros com Terras da Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG; pela ESQUERDA, 131,71 metros com o lote 02; e, pelos FUNDOS, 76,33 metros **com Terras de Fazenda. REGISTRO ANTERIOR**: Havido por compra feita à Fábrica da Igreja Matriz de Tupaciguara, anteriormente à vigência do Código Civil Brasileiro, conforme escritura lavrada nas notas do Cartório de Escrivão de Paz e Notas, Distrito da sede, no Livro nº 21, fls. 196/197 v., do dia 04 de dezembro de 1914 **PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04, com sua sede nesta cidade, na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, OBSERVAÇÕES: A matrícula foi aberta de acordo com o requerimento firmado pelo Município de Tupaciguara-MG, através de seu procurador, Sr. Renato José do Nascimento Nada mais. Dou Fé. – Tupaciguara, 18 (dezoito) de julho de 2011. A oficiala: Cláudia Cardoso de Oliveira." MATRÍCULA Nº15.517 - LIVRO Nº 02 – REGISTRO GERAL – Registro de Imóveis de Tupaciguara-MG.*

Art. 2º O imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º destina-se a implantação de empresa, no Município, desde que atendam as seguintes condições constantes nesta Lei Complementar:
I – participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tupaciguara;
II – adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível Federal, Estadual e Municipal para implantação de sua atividade econômica;
III – a empresa deve iniciar suas instalação de suas dependências no prazo máximo de 01 (um) mês, contados do encerramento do processo licitatório e finalização dos serviços de terraplanagem a ser executados pelo Municipío;
IV – início de atividades previsto para 90(noventa) dias após o início das obras; e somente após obtenção do Alvará de funcionamento;
V – emprego de 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;
VI – recolhimento de tributos e contribuições no Município;
VII – geração de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos;
VIII – edificar no mínimo 1.200,00 m2 (mil e duzentos metros quadrados) entre 03(três) galpões, sanitários, área de lazer, escritório e garagem para veículos, obdecendo os padrões industriais exigidos pelos orgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IX – investimento mínimo total de R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
X – faturamento mensal mínimo de R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Art. 3º Fica o Município autorizado a executar, no terreno, 100% (cem por cento) dos serviços de terraplanagem.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos contados da data da sua transmissão, se não lhe for dada a destinação mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Sem prejuízo da hipótese prevista no caput, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a Donatária encerrar suas atividades no Município em prazo inferior a 10 (dez) anos.

§ 2º Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e qualquer outro Banco Oficial para custear construção de parque industrial no próprio imóvel, devendo existir hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do 5º do Art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A Comissão de avaliação do Município de Tupaciguara, designada pelo Decreto nº. 771 de 16 de novembro de 2009, avalia o terreno em R$ 254.076,75 **(duzentos e cinqüenta quatro mil, setenta seis reais e setenta cinco centavos)** em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme termo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas de escritura e registro da área doada, ficarão a cargo da donatária.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 22 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:36A6E9A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, através de sua Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições informa aos interessados e ao publico em geral extrato do contrato oriundo do Convite **nº 07/2011,** cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de reforma da Escola Municipal Márcia Marília. CONTRATADA: LAJEAÇO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 66.192.519/0001-27 – Valor global: R$ 138.600,01 (Cento e trinta e oito mil seiscentos reais e um centavo)– Data da assinatura do contrato: 20 de Dezembro de 2011 – Vigência: 120(cento e vinte) dias. Ubaí/MG, 26 de Dezembro de 2011. Assessoria Jurídica.

Publicado por:
Ana Lúcia Vieira Cardoso
Código Identificador:84E9EBB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

LEI Nº 368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2012, no montante de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), deduzidas as retenções para o FUNDEF e receitas intraorçamentárias, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da CF, do artigo 156, III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes fixadas na Lei nº. 357 de 04 de Julho de 2011 - LDO 2012, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), deduzidas as contas retificadoras e as receitas intraorçamentárias, e estão desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R$ 21.073.915,00 (vinte e um milhões setenta e três mil reais); e,

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 2.926.085,00 (dois milhões novecentos e vinte e seis mil e oitenta e cinco reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R$ 17.406.863,39 (dezessete milhões quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos); e,

II - Reserva de Contingência no Orçamento Fiscal: R$ 154.090,44 (cento e cinquenta e quatro mil, noventa reais e quarenta e quatro centavos).

III - Orçamento da Seguridade Social: R$ 4.763.988,58 (quatro milhões setecentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

IV – Reserva de Contingência no Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.675.057,59 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso III deste artigo, a parcela de R$ 946.085,00 (novecentos e quarenta e seis mil e oitenta e cinco reais) será financiada com recursos de fundos federais, e a parcela de R$ 3.512.961,17 (três milhões quinhentos e quinhentos e doze mil novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), com recursos próprios da municipalidade.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº. 306 de 02 de Julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Parágrafo Único. Estão inseridas na programação orçamentária todas as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual a que se refere o Art. 15 da LDO vigente.

Seção III
Da Distribuição da Despesa Por Órgão

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei nº. 4.320/64 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2012, até o valor correspondente a quinze por cento (15%) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de Julho de 2012.

IV – da reserva de contingência, nas situações previstas no art.5º, inciso III, da LRF;

§ 1º. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º. Os créditos adicionais suplementares serão abertos mediante a indicação da fonte de recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e o Chefe do Poder Executivo deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, nos termos do disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei 4.320/64;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 – O Poder Executivo fica autorizado a contratar as operações de créditos já autorizadas em leis específicas promulgadas até 31/12/2011, bem como as operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A utilização das dotações com origem em operações de crédito, recursos em convênios e contratos de repasse fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012**.**

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 26 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras e receitas intragovernamentais)
R$1,00

01. RECEITAS DO TESOURO	
	17.111.911,80
1.1 Receitas Correntes	175.000,00
1.2 Receitas de Capital (Exceto Op. Crédito e Transf. Voluntárias)	3.637.543,20
1.2.1 Receitas de Capital (Operação de Crédito e Transf. Voluntárias)	

02. RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS P/ AUTARQUIAS	
	415.200,00
2.1 Receitas Correntes	0,00
2.2 Receitas de Capital	

03. RECEITAS TRANSFERIDAS FUNDO A FUNDO (saúde, educação, assist. social)	
	1.150.345,00
3.1 Receitas Correntes	1.510.000,00
3.2 Receitas de Capital	
TOTAL DE CORRENTES =>	18.677.456,80
TOTAL DE CAPITAL =>	5.322.543,20
TOTAL GERAL =>	**24.000.000,00**

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

ANEXO II

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES **(deduzidas as contas retificadoras)**

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	**19.942.212**	*83,09%*	**1.150.345**	*4,79%*	**21.092.557**	*87,89%*
Receita Tributária	756.360	*3,15%*	0,00	*0,00%*	756.360	*3,15%*
Receita de Contribuições	693.000	*2,89%*	0,00	*0,00%*	693.000	*2,89%*
Receita de Contribuições (Intra)	895.773	*3,73%*	0,00	*0,00%*	895.773	*3,73%*
Receita Patrimonial	544.397	*2,27%*	0,00	*0,00%*	544.397	*2,27%*
Receita Industrial	0,00	*0,00%*	0,00	*0,00%*	0	*0,00%*
Receita de Serviços	407.200	*1,70%*	0,00	*0,00%*	407.200	*1,70%*
Transferências Correntes	16.537.600	*68,91%*	1.150.345	*4,79%*	17.687.945	*73,70%*
Outras Receitas Correntes	107.882	*0,45%*	0,00	*0,00%*	107.882	*0,45%*
RECEITAS DE CAPITAL	**175.000**	*0,73%*	**5.147.543**	*21,45%*	**5.322.543**	*22,18%*
Operações de Crédito	0,00	*0,00%*	2.415.000	*10,06%*	2.415.000	*10,06%*
Alienação de Bens	175.000	*0,73%*	0,00	*0,00%*	175.000	*0,73%*
Amortização de Empréstimos	0,00	*0,00%*	0,00	*0,00%*	0	*0,00%*
Transferências de Capital	0,00	*0,00%*	2.732.543	*11,39%*	2.732.543	*11,39%*

Outras Receitas de Capital	0,00	*0,00%*	0,00	*0,00%*	0	*0,00%*
SUBTOTAL =>	**20.117.212**	***83,82%***	**6.297.888**	***26,24%***	**26.415.100**	***110,06%***
DEDUÇÕES P/ FUNDEB	-2.415.100	***-10,06%***	0,00	***0,00%***	-2.415.100	***-10,06%***
TOTAL=>	**17.702.112**	**73,76%**	**6.297.888**	**26,24%**	**24.000.000**	**100,00%**

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

ANEXO III
DESPESA POR FUNÇÃO

(R$1,00)

FUNÇÃO	**RECURSOS DO TESOURO**	**RECURSOS OP. CRÉDITO, VOLUNTÁRIAS E FUNDO A FUNDO**			**TOTAL**	*%*
		%	**VINCU- LADOS**	*%*		
01 - Legislativa	768.000	3,20%	0	0,00%	768.000	3,20%
02 - Judiciária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
03 - Essencial à Justiça	137.544	0,57%	0	0,00%	137.544	0,57%
04 - Administração	2.277.094	9,49%	0	0,00%	2.277.094	9,49%
05 - Defesa Nacional	9.957	0,04%	0	0,00%	9.957	0,04%
06 - Segurança Pública	53.401	0,22%	0	0,00%	53.401	0,22%
07 - Relações Exteriores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
08 - Assistência Social	652.697	2,72%	150.525	0,63%	803.222	3,35%
09 - Previdência Social	224.101	0,93%	0	0,00%	224.101	0,93%
10 - Saúde	3.095.847	12,90%	709.960	2,96%	3.805.807	15,86%
11 - Trabalho	27.101	0,11%	0	0,00%	27.101	0,11%
12 - Educação	5.030.572	20,96%	1.784.553	7,44%	6.815.125	28,40%
13 - Cultura	116.765	0,49%	0	0,00%	116.765	0,49%
14 - Direitos da Cidadania	69.500	0,29%	0	0,00%	69.500	0,29%
15 - Urbanismo	629.160	2,62%	3.637.250	15,16%	4.266.410	17,78%
16 - Habitação	1.500	0,01%	0	0,00%	1.500	0,01%
17 - Saneamento	433.301	1,81%	0	0,00%	433.301	1,81%
18 - Gestão Ambiental	25.000	0,10%	0	0,00%	25.000	0,10%
19 - Ciência e Tecnologia	71.852	0,30%	0	0,00%	71.852	0,30%
20 - Agricultura	265.654	1,11%	0	0,00%	265.654	1,11%
21 - Organização Agrária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
22 - Indústria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
23 - Comércio e Serviços	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
24 - Comunicações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
25 - Energia	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
26 - Transporte	975.763	4,07%	0	0,00%	975.763	4,07%
27 - Desporto e Lazer	49.101	0,20%	0	0,00%	49.101	0,20%
28 - Encargos Especiais	974.652	4,06%	0	0,00%	974.652	4,06%
SUBTOTAL =>	**15.888.564**	**66,20%**	**6.282.288**	**26,18%**	**22.170.852**	**92,38%**
99 - Reserva Contingência - RPPS	1.675.058	6,98%	0	0,00%	1.675.058	6,98%
99 – Reserva de Contingência	154.090	0,64%	0	0,00%	154.090	0,64%
TOTAL =>	**17.717.712**	**73,82%**	**6.282.288**	**26,18%**	**24.000.000**	**100,00%**

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

ANEXO IV
DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃO/FUNDOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES **(deduzidas as contas retificadoras)**
R$1,00

ÓRGÃOS	**REC. DO TESOURO**	**%**	**VINCULADOS**	**%**	**TOTAL**	**%**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Unidades Orçamentárias	**Ordinários**	**%**	**Operação de Crédito, Voluntárias e Fundo a Fundo**	**%**	**Total**	**%**
01 - Câmara M.	768.000	*3,20%*	0,00	*0,00%*	768.000	*3,20%*
SUBTOTAL (A) =>	**768.000**	***3,20%***	**0**	***0,00%***	**768.000**	***3,20%***
02 - Gabinete do Prefeito	656.928	*2,74%*	0,00	*0,00%*	656.928	*2,74%*
03 – Procuradoria Geral do Município	137.544	*0,57%*	0,00	*0,00%*	137.544	*0,57%*
04 - Secretaria M. de Administração	1.056.825	*4,40%*	0,00	*0,00%*	1.056.825	*4,40%*
04.41 - Prevcab - Previdência Própria	304.942	*1,27%*	0,00	*0,00%*	304.942	*1,27%*
05 - Secretaria M. de Finanças	226.592	*0,94%*	0,00	*0,00%*	226.592	*0,94%*
06 - Secretaria M. de Educação, Cultura e Desporto	5.417.422	*22,57%*	1.784.553	*7,44%*	7.201.975	*30,01%*
07 - Secretaria M. de Infraestrutura	1.792.187	*7,47%*	3.637.250	*15,16%*	5.429.437	*22,62%*
08 - Secret. M. Agricultura	307.612	*1,28%*	0,00	*0,00%*	307.612	*1,28%*
09 - Secretaria M. de Saúde e Saneamento	2.859.264	*11,91%*	725.560	*3,02%*	3.584.824	*14,94%*
10 - Secretaria M. de Desenvolvimento e Prom. Social	723.697	*3,02%*	150.525	*0,63%*	874.222	*3,64%*
50 - Encargos Gerais do Município	974.652	*4,06%*	0,00	*0,00%*	974.652	*4,06%*
SUBTOTAL (B) =>	**14.457.665**	***60,24%***	**6.297.888**	***26,24%***	**20.755.553**	***86,48%***
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
09.31 – Sanecab - Saneamento de Cab. Grande	647.298	*2,70%*	0	*0,00%*	647.298	*2,70%*
SUBTOTAL (C) =>	**647.298**	***2,70%***	**0**	***0,00%***	**647.298**	***2,70%***
79 - Reserva de Contingência - Prevcab	1.675.058	*6,98%*		*0,00%*	1.675.058	*6,98%*
99 - Reserva de Contingência	154.090	*0,64%*	0	*0,00%*	154.090	*0,64%*
TOTAL (A+B+C+D) =>	**17.702.111**	**73,76%**	**6.297.888**	**26,24%**	**24.000.000**	**100%**

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Nazaré Santana Melo
Código Identificador:DAAC9572

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3027

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.....

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.021	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	24.500,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	10.500,00
02.09.00.04.122.402.2.020	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.081	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.082	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	6.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	22.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2.000,00
02.16.01.15.451.2602.1.077	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	7.000,00
02.16.01.15.451.2602.1.102	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	4.000,00
02.17.00.27.813.2701.0.027	3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	5.000,00
TOTAL			**137.000,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.02.00.04.122.402.2.024	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	22.500,00
02.03.00.04.122.402.2.003	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	2.000,00
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	10.500,00
02.09.00.04.122.402.2.020	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.082	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3.000,00
02.10.04.12.361.1202.2.079	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	50.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.182	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.217	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	5.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.218	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	7.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.216	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
02.11.01.10.301.1002.2.245	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1.000,00
02.11.01.10.304.1002.2.069	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
02.16.01.15.451.2602.1.101	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3.000,00
02.17.00.27.813.2701.0.066	3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	5.000,00
TOTAL			**137.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 07 de abril de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:1F1C9F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 3049

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Leopoldina, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº3.897de 21 de agosto de 2009.

Considerando o disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº3.897 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.05.00.04.122.402.2.007	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	2.500,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	500,00
02.09.00.17.511.1702.2.106	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
02.11.01.10.301.402.2.057	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	5.700,00
02.11.01.10.301.1002.2.144	3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	9.000,00
02.12.01.22.122.2002.2.114	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	500,00
02.15.02.08.243.801.2.207	3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1.500,00
02.15.02.08.244.801.2.205	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	12.000,00
02.17.00.27.812.2701.2.130	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
TOTAL			**35.200,00**

- Saldo reduzido das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.05.00.04.122.402.2.006	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	2.500,00
02.08.01.04.122.402.2.016	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
02.09.00.17.511.1702.2.106	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
02.11.01.10.301.402.2.057	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.700,00
02.11.01.10.301.1002.2.146	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
02.11.01.10.301.1004.2.062	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	9.000,00
02.12.01.22.122.2002.2.114	3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	500,00
02.15.02.08.243.801.2.221	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
02.15.02.08.243.801.2.255	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
02.15.02.08.244.801.2.051	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	12.000,00
02.17.00.27.812.2701.2.130	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	500,00
TOTAL			**35.200,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 21 de junho de 2010; 156º da Emancipação Político Administrativa do Município.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:FC46A609

